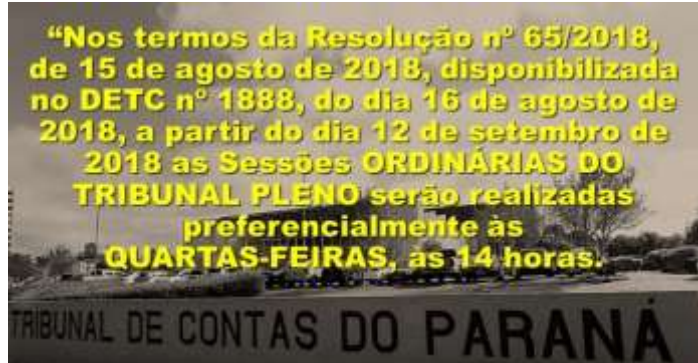




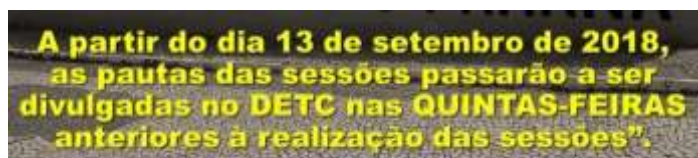
## SUMÁRIO

<b>Tribunal Pleno</b> .....	<b>1</b>
Pautas .....	1
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA .....	1
CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO .....	2
CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	2
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA .....	2
CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO .....	3
CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	4
AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA .....	4
AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO .....	4
Atas.....	5
Acórdãos .....	5
<b>Primeira Câmara</b> .....	<b>7</b>
Pautas .....	7
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA .....	7
CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	8
AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA .....	8
Atas.....	9
Acórdãos .....	9
<b>Segunda Câmara</b> .....	<b>9</b>
Pautas .....	10
CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO .....	10
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA .....	10
CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	10
AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO .....	11
AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA .....	11
Atas.....	12
Acórdãos .....	12
<b>Atos de Relatoria</b> .....	<b>12</b>
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	12
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	13
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	13
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA .....	14
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL .....	14
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO .....	14
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	14
Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	15
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO .....	15
Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA .....	17
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO .....	18
<b>Corregedoria Geral</b> .....	<b>18</b>
<b>Ouvidoria de Contas</b> .....	<b>18</b>
<b>Ministério Público junto ao TCE/PR</b> .....	<b>18</b>
<b>Instituto Rui Barbosa – IRB</b> .....	<b>19</b>
<b>Resenhas de Distribuição</b> .....	<b>19</b>
<b>Editais</b> .....	<b>19</b>
<b>Despachos</b> .....	<b>19</b>
<b>Atos de Alerta Municipais</b> .....	<b>24</b>
<b>Informações</b> .....	<b>24</b>
<b>Atos Normativos</b> .....	<b>29</b>
<b>Coordenadoria-Geral de Fiscalização</b> .....	<b>29</b>
<b>Gabinete da Presidência</b> .....	<b>29</b>
Despachos.....	29
Termo de Ajuste de Gestão .....	33
Portarias .....	33
<b>Informativos de Licitações</b> .....	<b>33</b>
<b>Composição Biênio 2017/2018</b> .....	<b>34</b>
Tribunal Pleno .....	34
Primeira Câmara .....	34
Segunda Câmara .....	34
Corregedoria-Geral .....	34
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas .....	34
Conselheiros – Diretores de Gabinete.....	34
Auditores – Coordenadores de Gabinete .....	34
Inspetorias de Controle Externo.....	34
Administrativo .....	34

## TRIBUNAL PLENO



### Pautas



SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 29 EM 30 DE AGOSTO DE 2018

### CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

#### RECURSO DE REVISTA

Processo: 1000905/15  
 Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA  
 Interessado: ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR (Procurador(es): MAURICIO ANTONIO PELLEGRINO ADAMOWSKI, LUIS HENRIQUE BRAGA MADALENA), JOÃO CLAUDIO DEROSSO (Procurador(es): ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, RODOLFO HEROLD MARTINS), LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ (Procurador(es): ALVARO AUGUSTO CASSETARIA, FERNANDA FORTUNATO MAFRA RIBEIRO, THIAGO LIMA BREUS, RAFAELA CASSETARI SAVARIS), MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, RELINDO SCHLEGEL (Procurador(es): ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, RODOLFO HEROLD MARTINS), VISAO PUBLICIDADE LTDA - EPP

Processo: 22412/16  
 Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA  
 Interessado: CLAUDIA QUEIROZ GUEDES (Procurador(es): MARCELO JOSE CISCATO, IVO ARY MEIER JUNIOR, ANA LETICIA LOCH GUSMAN, KISCIA BASTIAN, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA), JOÃO CLAUDIO DEROSSO (Procurador(es): ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, RODOLFO HEROLD MARTINS), MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, NELSON GONCALVES DOS SANTOS (Procurador(es): MARCELO JOSE CISCATO, IVO ARY MEIER JUNIOR, ANA LETICIA LOCH GUSMAN, KISCIA BASTIAN, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA), OFICINA DA NOTICIA LTDA - ME (Procurador(es): MARCELO JOSE CISCATO, IVO ARY MEIER JUNIOR, ANA LETICIA LOCH GUSMAN, KISCIA BASTIAN, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA), RADIO E TELEVISAO IGUACU SA (Procurador(es): CARLOS HENRIQUE DE MATTOS SABINO, ALEXANDRE BLEY RIBEIRO BONFIN, THIAGO WIGGERS BITENCOURT), RELINDO SCHLEGEL (Procurador(es): ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, RODOLFO HEROLD MARTINS)

Processo: 38149/16  
 Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA  
 Interessado: JOAO CARLOS MILANI SANTOS, JOÃO CLAUDIO DEROSSO (Procurador(es): GEROLDO AUGUSTO HAUER, MARCELO MARQUES MUNHOZ, ARNALDO CONCEICAO JUNIOR, PAULO HENRIQUE PETROCINI, JULIANE ZANCANARO BERTASI, WILMAR EPPINGER, LUANA STEINKIRCH DE OLIVEIRA, RODRIGO GAIÃO, JORGE LUIZ MAZETO, JESSICA AGDA DA SILVA, LUCELENE OLIVEIRA DE FREITAS, PAULO HENRIQUE LOPES FURTADO FILHO, JULIANA KOQUE DE MUZIO CONTE, PEDRO SCHNIRMANN, CAROLINA JANZ COSTA SILVA, BRUNO ARCIE EPPINGER, ROBERTA DEL VALLE, CAROLINA CHAVES HAUER, ALTIVO JOSE SENISKI, FABIANO ARCIE EPPINGER, CAIAN ESPINDOLA ELHABRE), LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ (Procurador(es): ALVARO AUGUSTO CASSETARIA, FERNANDA FORTUNATO MAFRA RIBEIRO, THIAGO LIMA BREUS, RAFAELA CASSETARI SAVARIS), MINISTÉRIO PÚBLICO

JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, RELINDO SCHLEGEL (Procurador(es): ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, RODOLFO HEROLD MARTINS), VISAO PUBLICIDADE LTDA - EPP

Processo: 263626/16  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA  
Interessado: ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR (Procurador(es): MAURICIO ANTONIO PELLEGRINO ADAMOWSKI, LUIS HENRIQUE BRAGA MADALENA), AÍLTON CARDOZO DE ARAÚJO, CLAUDIA QUEIROZ GUEDES (Procurador(es): MARCELO JOSE CISCATO, IVO ARY MEIER JUNIOR, ANA LETICIA LOCH GUSMAN, KISCIA BASTIAN, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA), JAIRO MARCELINO DA SILVA, JOAO CARLOS MILANI SANTOS, JOÃO CLAUDIO DEROSSO (Procurador(es): ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, RODOLFO HEROLD MARTINS), LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ (Procurador(es): ALVARO AUGUSTO CASSETARIA, FERNANDA FORTUNATO MAFRA RIBEIRO, THIAGO LIMA BREUS, RAFAELA CASSETARI SAVARIS), MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, NELSON GONCALVES DOS SANTOS (Procurador(es): MARCELO JOSE CISCATO, IVO ARY MEIER JUNIOR, ANA LETICIA LOCH GUSMAN, KISCIA BASTIAN, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA), OFICINA DA NOTICIA LTDA - ME (Procurador(es): MARCELO JOSE CISCATO, IVO ARY MEIER JUNIOR, ANA LETICIA LOCH GUSMAN, KISCIA BASTIAN, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA), RELINDO SCHLEGEL (Procurador(es): ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, RODOLFO HEROLD MARTINS), THEREZA NERY, VISAO PUBLICIDADE LTDA - EPP

Processo: 750772/16 Adiado por pedido do relator desde 09/08/2018  
Entidade: MUNICÍPIO DE SAPOEMA  
Interessado: GIMERSON DE JESUS SUBTIL, VERA LUCIA DA SILVA GOLONO (Procurador(es): ADRIANE MARIA GOMES GUERREIRO)

#### PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 893097/17  
Entidade: MUNICÍPIO DE JABOTI  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTI, MUNICÍPIO DE JABOTI, REGIS WILLIAM SIQUEIRA RODRIGUES, VANDERLEY DE SIQUEIRA E SILVA (Procurador(es): CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL, THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA)

Processo: 69558/18 Adiado por pedido do relator desde 09/08/2018  
Entidade: MUNICÍPIO DE RESERVA  
Interessado: FREDERICO BITTENCOURT HORNUNG

#### CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

##### DENÚNCIA

Processo: 479598/02 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 23/08/2018  
Entidade: MUNICÍPIO DE PALOTINA  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PALOTINA, LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI, MIRIAM ELENA SOUTO DE GIACOMETTI, MUNICÍPIO DE PALOTINA, SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE PALOTINA

##### RECURSO DE REVISTA

Processo: 248884/17 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 23/08/2018  
Entidade: INSTITUTO CONFIANCENCO  
Interessado: CLARICE LOURENCO THERIBA (Procurador(es): JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE), CLAUDIA APARECIDA GALI (Procurador(es): JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE), GIOVANI MAFFINI, KELI CRISTINA DE SOUZA GALI GUIMARAES (Procurador(es): FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA), MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, RITA MARIA SCHMIDT

Processo: 39241/18 Adiado por devolução pós-vista desde 23/08/2018  
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ  
Interessado: MARILETE RODRIGUES DA SILVA (Procurador(es): FERNANDA LUCK SANTOS), MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Processo: 39446/18 Adiado por devolução pós-vista desde 23/08/2018  
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ  
Interessado: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, ROSIANA DO ROCIO PEREIRA PESCH (Procurador(es): FERNANDA LUCK SANTOS)

##### RECURSO DE REVISÃO

Processo: 566335/16 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 23/08/2018  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS  
Interessado: ALCIDES LIVRARI JUNIOR (Procurador(es): JULIANO ANDRÉ DOMINGOS, YASSMIN MAGANHA BERESTINAS PEREIRA DIAS), ANTONIO DONIZETE SOUZA SILVA (Procurador(es): JULIANO ANDRÉ DOMINGOS, YASSMIN MAGANHA BERESTINAS PEREIRA DIAS), JOAO ALBERTO GRAÇA, LUIZ ANTONIO GIOCONDO (Procurador(es): JULIANO ANDRÉ DOMINGOS, YASSMIN MAGANHA BERESTINAS PEREIRA DIAS), MARIA APARECIDA DOMINGUES (Procurador(es): JULIANO ANDRÉ DOMINGOS, YASSMIN MAGANHA BERESTINAS PEREIRA DIAS), NELSON JOAQUIM (Procurador(es): JULIANO ANDRÉ DOMINGOS, YASSMIN MAGANHA BERESTINAS PEREIRA DIAS), OSVALDO SIMOES DE MELLO (Procurador(es): JULIANO ANDRÉ DOMINGOS, YASSMIN MAGANHA BERESTINAS PEREIRA DIAS), TEREZINHA ZIN CANASSA (Procurador(es): JULIANO ANDRÉ DOMINGOS, YASSMIN MAGANHA BERESTINAS PEREIRA DIAS), VALDECIR OLIVEIRA

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 517641/18 Vista desde 09/08/2018 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FERNANDO XAVIER FERREIRA, FLÁVIO JOSÉ ARNS (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, GILSON JOAO GOULART JUNIOR, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, ANDRÉ PINTO DONADIO, MARIANA NOGUEIRA MICHELOTTO), PAULO AFONSO SCHMIDT, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

#### RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

Processo: 573842/15 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 23/08/2018  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Interessado: ADOLFO AGUILAR JUNIOR, AGNALDO HERMINIO DE CARVALHO DIAS, AMAURI ESCUDERO MARTINS, ANTONIO CARLOS CORDEIRO DA SILVA, CELSO LUIZ AMARAL, CESAR RIBEIRO FERREIRA (Procurador(es): PEDRO CAMPANA NEME, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, MARIANA COSTA GUIMARAES, DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ, ERICA MIRANDA DOS SANTOS REQUI, BRUNA LICIA PEREIRA MARCHESI, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN, KAMAI FIGUEIREDO ARRUDA BACELAR DA SILVA), CLAUDIO MARCOS DE SOUZA QUARESMA, EDEMILSON JOSÉ PEGO, FADUA KUBRUSLY CRUZ (Procurador(es): JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO, DANIEL MULLER MARTINS, MATHEUS FERNANDES DE JESUS), FRANCISCO DE ASSIS INOCENCIO, GEORGE HERMANN RODOLFO TORMIN, HERON ARZUA, JOÃO LUIZ GIONA JUNIOR, JOÃO OTAVIO FARIA BORGES DE SÁ, JOSEMARY PEREIRA PINTO OZORIO DE ALMEIDA, JOZÉLIA NOGUEIRA, LOUISEANA MUELLER, LUIZ CARLOS JORGE HAULY, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, MARCOS ANTONIO JAGHER, MAURILIO GUERREIRO CAMPOS, MAURO RICARDO MACHADO COSTA, NESTOR CELSO IMTHON BUENO, PAULO ERNESTO CONRADT (Procurador(es): JOSE AUGUSTO PEDROSO), PEDRO RICARDO BAPTISTA DE MIRANDA, RAFAEL CARLOS CASANOVA NETO, ROSEMARY ESCABIO, VITOR ACIR PUPPI STANISLAWCZUK, VIVIANE DE FATIMA DOBGINSKI

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 268040/16 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 23/08/2018  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Interessado: MAURO RICARDO MACHADO COSTA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

#### CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

##### RECURSO DE REVISÃO

Processo: 66141/18 Vista desde 23/08/2018 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Entidade: SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ESTRATÉGICOS  
Interessado: ALEXANDRE FONTANA BELTRÃO (Procurador(es): ADRIANE TEREBINTO DI BACCO), ANNA EMILIA SIQUEIRA BELTRAO (Procurador(es): ADRIANE TEREBINTO DI BACCO), SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

##### RECURSO DE AGRAVO

Processo: 569757/18  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IVATÉ  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IVATÉ, MISAEL ALVES DA SILVA

#### REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 762715/17  
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA  
Interessado: BERENICE QUINZANI JORDAO, HOSPITAL UNIVERSITARIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, MEDICAR EMERGENCIAS MEDICAS LTDA, SERGIO CARLOS DE CARVALHO, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 299741/18  
Entidade: CUTIA EMPREENDIMENTOS EOLICOS SPE S.A (Procurador(es): LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, RONALDO BOSCO SOARES, ADEMILSON RODRIGUES DOS SANTOS, LUIS ADOLFO KUTAX)  
Interessado: CEZAR MONTEIRO PIRAJÁ JUNIOR, CUTIA EMPREENDIMENTOS EOLICOS SPE S.A (Procurador(es): LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, RONALDO BOSCO SOARES, ADEMILSON RODRIGUES DOS SANTOS, LUIS ADOLFO KUTAX), JAMAR ROSSONI CLIVATTI

#### CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

##### TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 583805/15 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 16/08/2018  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, BRUNO FRANCISCO HIRT (Procurador(es): FELIPE AZEREDO COUTINHO MARTORELLI DE JESUS), CARINA DANIELA RAVANELI (Procurador(es): GILBERTO MARIA, GILBERTO RAFAEL MARIA), CELSO LUIZ FRACARO (Procurador(es): MARCEL SCORSIM

FRACARO), EDMUNDO RODRIGUES DA VEIGA NETO, EVANDRO MACHADO (Procurador(es): NEUDI FERNANDES), FERNANDO XAVIER FERREIRA, IOLMAR RAVANELLI (Procurador(es): GILBERTO MARIA, GILBERTO RAFAEL MARIA), IVETE MOROSOV, JAIME SUNYE NETO (Procurador(es): ANA CLAUDIA FINGER, EVERTON JONIR FAGUNDES MENENGOLA), M.I. CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA (Procurador(es): GILBERTO MARIA, ANA CLAUDIA FINGER, GILBERTO RAFAEL MARIA, GIOVANA FRANZONI MARIA), MARILSE REGINA KREFFTA DE FREITAS (Procurador(es): RAPHAEL GOUVEIA RODRIGUES, DANIELE CARVALHO GOUVEIA), MAURÍCIO JANDOÍ FANINI ANTÔNIO (Procurador(es): ERICO PRADO KLEIN, ANDRÉ FELIPE PORTUGAL), MAURO MAFFESSONI (Procurador(es): CAIO MARCELO CORDEIRO ANTONIETTO, RAFAEL GUEDES DE CASTRO, DOUGLAS RORIGUES DA SILVA), PAULO AFONSO SCHMIDT, VALDECI DO NASCIMENTO COSTA

Processo: 587002/15 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 16/08/2018  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, BRUNO FRANCISCO HIRT (Procurador(es): FELIPE AZEREDO COUTINHO MARTORELLI DE JESUS), CARINA DANIELA RAVANELI (Procurador(es): GILBERTO MARIA, GILBERTO RAFAEL MARIA), CELSO LUIZ FRACARO (Procurador(es): MARCEL SCORSIM FRACARO), EDMUNDO RODRIGUES DA VEIGA NETO, EVANDRO MACHADO (Procurador(es): NEUDI FERNANDES), FERNANDO XAVIER FERREIRA, IOLMAR RAVANELLI (Procurador(es): GILBERTO MARIA, GILBERTO RAFAEL MARIA), IVETE MOROSOV, JAIME SUNYE NETO (Procurador(es): ANA CLAUDIA FINGER, EVERTON JONIR FAGUNDES MENENGOLA), M.I. CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA (Procurador(es): GILBERTO MARIA, GILBERTO RAFAEL MARIA, GIOVANA FRANZONI MARIA), MARILSE REGINA KREFFTA DE FREITAS (Procurador(es): RAPHAEL GOUVEIA RODRIGUES, DANIELE CARVALHO GOUVEIA), MAURÍCIO JANDOÍ FANINI ANTÔNIO (Procurador(es): ERICO PRADO KLEIN, ANDRÉ FELIPE PORTUGAL), MAURO MAFFESSONI (Procurador(es): CAIO MARCELO CORDEIRO ANTONIETTO, RAFAEL GUEDES DE CASTRO, DOUGLAS RORIGUES DA SILVA), PAULO AFONSO SCHMIDT, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, VALDECI DO NASCIMENTO COSTA

Processo: 303857/16 Vista desde 02/08/2018 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, ANGELO ANTONIO FERREIRA DIAS MENEZES, CARLOS CESAR RAINETT, EDMUNDO RODRIGUES DA VEIGA NETO, EDUARDO LOPES DE SOUZA, EVANDRO MACHADO (Procurador(es): NEUDI FERNANDES), FLÁVIO JOSÉ ARNS (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, GILSON JOAO GOULART JUNIOR, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, ANDRÉ PINTO DONADIO, MARIANA NOGUEIRA MICHELOTTO), IVETE MOROSOV, JAIME SUNYE NETO (Procurador(es): ANA CLAUDIA FINGER, EVERTON JONIR FAGUNDES MENENGOLA), JORGE EDUARDO WEKERLIN, ONALDO CHASTINET PITANGUEIRA (Procurador(es): LEONEL STEVAM FILHO), TATIANE DE SOUZA (Procurador(es): DAYANA ALVES BATISTA), VALDECI DO NASCIMENTO COSTA, VALOR CONSTRUTORA E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI, VANESSA DOMINGUES DE OLIVEIRA, VIVIANE LOPES DE SOUZA LIMA (Procurador(es): CARLOS ALBERTO DISSENHA, FERNANDO AUGUSTO DISSENHA, IRENE MACIEL DA COSTA)

#### RECURSO DE REVISTA

Processo: 286905/17 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 23/08/2018  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA (Procurador(es): PAULO KINZKOWSKI, JOSÉ VALTER RODRIGUES, WALERIA CRISTINA DE OLIVEIRA, CARLOS EDUARDO PEREIRA MAIDA, NELSON SCARPIM JUNIOR, ADRIANA BOLZANI BACH, PATRICIA MOREIRA DE SOUZA MOURA, JAQUELINE KOWALSKI, MARCIA GALICOLI, PRISCILA PERELLES, RICARDO TADAO YNOUE, JULIANA FISCHER DE ALMEIDA, RODRIGO AUGUSTO CAMPOS BAPTISTA, CLEISON DIOTALEVI)  
Interessado: ADENIVAL ALVES GOMES, ALDEMIR JOÃO MANFRON (Procurador(es): GUSTAVO BONINI GUEDES, ROBERTA FERREIRA, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS), ANDRE FRANCO DE OLIVEIRA PASSOS, ANGELO BATISTA, ANTONIO OSÓRIO BUENO DOS SANTOS, CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA (Procurador(es): PAULO KINZKOWSKI, JOSÉ VALTER RODRIGUES, WALERIA CRISTINA DE OLIVEIRA, CARLOS EDUARDO PEREIRA MAIDA, NELSON SCARPIM JUNIOR, ADRIANA BOLZANI BACH, PATRICIA MOREIRA DE SOUZA MOURA, JAQUELINE KOWALSKI, MARCIA GALICOLI, PRISCILA PERELLES, RICARDO TADAO YNOUE, JULIANA FISCHER DE ALMEIDA, RODRIGO AUGUSTO CAMPOS BAPTISTA, CLEISON DIOTALEVI), CARLOS BORTOLLETO, CELSO TORQUATO (Procurador(es): GUSTAVO BONINI GUEDES, ROBERTA FERREIRA, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS), EHDEN ABIB, ELIAS VIDAL, ELIZABETH VALENTE DE ALMEIDA, FABIO DE SOUZA CAMARGO (Procurador(es): RAIANA FRANCA RIBEIRO, VANESSA SCHINZEL PEREIRA, HADERLANN CHAVES CARDOSO, VICTOR HUGO GEBHARD DE AGUIAR, LUCAS PALMEIRA MARCOLINI MATTOS, RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH, LEANDRO DIAS PORTO BATISTA, LUCAS FABER DE ALMEIDA ROSA, EDUARDO AUGUSTO SOUTO DA COSTA SCHNEIDER, HELENA VASCONCELOS DE LARA RESENDE, ANA CAROLINA LEO OSORIO, DEBORA BERNARDON, GUSTAVO TEIXEIRA GONET BRANCO, WILLIAM PEREIRA LAPORT, ALVARO GUILHERME DE OLIVEIRA, CAMILA TORRES DE BRITO, FELIPE FERNANDES DE CARVALHO, MARIANA ALBUQUERQUE RABELO, ARTHUR FERNANDES BERNARDO NOBRE, FREDERICO FONSECA COUTINHO, EDUARDO UBALDO BARBOSA, BRENA GUIMARAES DA COSTA, GEORGE ANDRADE ALVES, FELIPE NOBREGA ROCHA, ALEX JESUS AUGUSTO FILHO, DANIEL NASCIMENTO GOMES, RITA DE CASSIA ANCELMO BUENO, GERALDO CLAITO BOBATO (Procurador(es): GUSTAVO BONINI GUEDES, ROBERTA FERREIRA, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS), JAIR CEZAR DE OLIVEIRA, JAIR MARCELINO DA SILVA, JOÃO CLAUDIO DEROSSO (Procurador(es): GEROLDO AUGUSTO HAUER, MARCELO MARQUES MUNHOZ, ARNALDO CONCEICAO JUNIOR, PAULO HENRIQUE PETROCINI, JULIANE ZANCANARO BERTASI, WILMAR EPPINGER, LUANA STEINKIRCH DE OLIVEIRA, RODRIGO

GAIAO, JORGE LUIZ MAZETO, JESSICA AGDA DA SILVA, LUCELENE OLIVEIRA DE FREITAS, PAULO HENRIQUE LOPES FURTADO FILHO, JULIANA KOQUE DE MUZIO CONTE, PEDRO SCHNIRMANN, CAROLINA JANZ COSTA SILVA, BRUNO ARCIE EPPINGER, ROBERTA DEL VALLE, CAROLINA CHAVES HAUER, ALTIVO JOSE SENISKI, FABIANO ARCIE EPPINGER, CAIAN ESPINDOLA ELHABRE), JÔNATAS PIRKIEL, JORGE LUIZ BERNARDI (Procurador(es): GUSTAVO BONINI GUEDES, ROBERTA FERREIRA, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS), JOSÉ APARECIDO ALVES (Procurador(es): GUSTAVO BONINI GUEDES, ROBERTA FERREIRA, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS), JOSÉ ROBERTO SANDOVAL (Procurador(es): GUSTAVO BONINI GUEDES, ROBERTA FERREIRA, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS), JULIETA MARIA BRAGA CORTES FIALHO DOS REIS (Procurador(es): GUSTAVO BONINI GUEDES, ROBERTA FERREIRA, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS), LUIZ ERNESTO ALVES PEREIRA (Procurador(es): GUSTAVO BONINI GUEDES, ROBERTA FERREIRA, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS), LUIZ FELIPE GUBERT BRAGA CÔRTEZ (Procurador(es): GUSTAVO BONINI GUEDES, ROBERTA FERREIRA, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS), MARCELO BELTRAO DE ALMEIDA, MARCIA SCHIER, MARIA CRISTINA VALENTE DE ALMEIDA (Procurador(es): CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, VANESSA ABU JAMRA FARRACHA DE CASTRO, CLAUDIO MARIANI BERTI, ELTON BAIOCO), MARIO CELSO PUGLIELLI DA CUNHA (Procurador(es): GUSTAVO BONINI GUEDES, ROBERTA FERREIRA, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS), NELY LIDIA VALENTE ALMEIDA, NEY LEPREVOST NETO, NILTON FERREIRA BRANDÃO (Procurador(es): GUSTAVO BONINI GUEDES, ROBERTA FERREIRA, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS), OSMAR STUART BERTOLDI, PAULO FROTE, PAULO ROBERTO OLSZEWSKI, PAULO SALAMUNI (Procurador(es): GUSTAVO BONINI GUEDES, ROBERTA FERREIRA, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS), PEDRO PAULO COSTA (Procurador(es): GUSTAVO BONINI GUEDES, ROBERTA FERREIRA, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS), REINHOLD STEPHANES JUNIOR (Procurador(es): GUSTAVO BONINI GUEDES, ROBERTA FERREIRA, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS), RENATO VALENTE DE ALMEIDA (Procurador(es): CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, VANESSA ABU JAMRA FARRACHA DE CASTRO, CLAUDIO MARIANI BERTI, ELTON BAIOCO), RICARDO CRACHINESKI GOMYDE, ROSELI ISIDORO, RUI KIYOSHI HARA (Procurador(es): GUSTAVO BONINI GUEDES, ROBERTA FERREIRA, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS), SABINO PICOLO (Procurador(es): GUSTAVO BONINI GUEDES, ROBERTA FERREIRA, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS), VALDEMIR MANOEL SOARES

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 498418/18 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 16/08/2018  
Entidade: MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA  
Interessado: ANTONIO CARLOS VIGO, Emerson Marchetti, EVERTON BARBIERI, MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA

#### REPRESENTAÇÃO

Processo: 352698/12 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 16/08/2018  
Entidade: MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS (Procurador(es): VAGNER ANDREI BRUNN, KELIN GHIZZLI)  
Interessado: CDIPSUL CLINICA DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DO SUL LTDA (Procurador(es): TULIO MARCELO DENIG BANDEIRA, JULIANA APARECIDA PONCIO DE OLIVEIRA, CAROLINE AMADORI CAVET), CLEITON NICARETA, INSTITUTO DE SAÚDE DE DOIS VIZINHOS, JOSE LUIZ RAMUSKI (Procurador(es): NILSO LUIZ FERNANDES), LEONALDO PARANHOS DA SILVA, LUIS CARLOS TURATTO (Procurador(es): NILSO LUIZ FERNANDES), RAUL CAMILO ISOTTON

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 294846/15 Vista desde 02/08/2018 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Entidade: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ (Procurador(es): CRISTIANA RIBEIRO VIEIRA MENDES, CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA, PRISCILA FERREIRA BLANC, PETRUSKA LAGINSKI, DAIANE ANTUNES SALGADO, ALESSANDRO ALVES LEMES, LEONARDO RODRIGUES SOARES, MERI HELEM ROSA DE ABREU, PRISCILA RAQUEL PINHEIRO, FABRICIO SANTOS MUZEL DE MOURA, POLIANA DE SOUZA CARDOSO, MARCO ANTONIO MICHNA)  
Interessado: ABELARDO LUIZ LUPION MELLO, COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ (Procurador(es): CRISTIANA RIBEIRO VIEIRA MENDES, CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA, PRISCILA FERREIRA BLANC, PETRUSKA LAGINSKI, DAIANE ANTUNES SALGADO, ALESSANDRO ALVES LEMES, LEONARDO RODRIGUES SOARES, MERI HELEM ROSA DE ABREU, PRISCILA RAQUEL PINHEIRO, FABRICIO SANTOS MUZEL DE MOURA, POLIANA DE SOUZA CARDOSO, MARCO ANTONIO MICHNA), MOUNIR CHAOWICHE (Procurador(es): LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES)

Processo: 299679/18 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 23/08/2018  
Entidade: CENTRAL GERADORA EOLICA SAO MIGUEL III S/A (Procurador(es): LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, RONALDO BOSCO SOARES, ADEMILSON RODRIGUES DOS SANTOS, LUIS ADOLFO KUTAX)  
Interessado: CENTRAL GERADORA EOLICA SAO MIGUEL III S/A (Procurador(es): LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, RONALDO BOSCO SOARES, ADEMILSON RODRIGUES DOS SANTOS, LUIS ADOLFO KUTAX), CEZAR MONTEIRO PIRAJÁ JUNIOR, JAMAR ROSSONI CLIVATTI

#### CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

#### TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 335767/16 Vista desde 09/08/2018 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Entidade: ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO / SEFA  
Interessado: HERON ARZUA, JOZÉLIA NOGUEIRA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Processo: 27125/17 Vista desde 12/07/2018 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Entidade: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (Procurador(es): JEFERSON LUIZ DE LIMA, SERGIO GOMES, ANDREA PATRICIA CEZARIO)  
Interessado: LUIZ FERNANDO LEONI VIANNA, MARINS BERTOLDI ADVOGADOS ASSOCIADOS

#### RECURSO DE REVISTA

Processo: 379810/16 Adiado por férias do relator desde 23/08/2018  
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE  
Interessado: AGILBERTO LUCINDO PERIN, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEJARA D OESTE, CLEVERSON ALLUISIO JULIANI, ELIANDRO LUIZ PICHETTI, ELIANE INES DESCONSI LITWINSKI, FERNANDA DE OLIVEIRA DAMBROS, VALERIA SIMONE ARCEGO DELUQUI

Processo: 455570/17 Vista desde 09/08/2018 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, ODILON REINHARDT, IDA REGINA PEREIRA DE BARROS, ROSALDO JORGE DE ANDRADE, ELIZABET NASCIMENTO POLLI, CLAUDIA ELIANE LEONARDI SARTORI, WALDIR COELHO DE LOYOLA, INÁCIO HIDEO SANO, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, PAULO HENRIQUE AZZOLINI, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, FLÁVIA LÚCIA MOSCAL DE BRITTO MAZUR, RAFAEL STEC TOLEDO, LORENA MORO DOMINGOS, FERNANDO MASSARDO, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, ANDREI DE OLIVEIRA RECH, JOSIANE BECKER, FERNANDO BLASZKOWSKI, SAULO ROBERTO DE ANDRADE, ANDRÉIA APARECIDA ZOWTYI TANAKA, RUBIA MARA CAMANA, GUILHERME DI LUCA, CARLOS EDUARDO VANIN KUKLIK, AMANDA FREIRE DE FREITAS FERREIRA, CAROLINE DE QUEIROZ TELES BRANDÃO, JANCELINE LABEGALINI SOARES, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA, FERNANDA BENDER COLLODEL, CLARICE ALAGASSO, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, IVO KRAESKI, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, VINICIUS KRAINER, SANDRA MARIA DOS SANTOS BEM)  
Interessado: ADEMIR QUINTINO DA FONSECA, AGUINALDO BERGAMO MARTINS, ANTONIO HALLAGE, ARTUR AUGUSTO RODRIGUES JUNIOR, CARLOS ROBERTO PINTO, CELSO LUIS THOMAZ, CESAR AUGUSTO RUPP, COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, ODILON REINHARDT, IDA REGINA PEREIRA DE BARROS, ROSALDO JORGE DE ANDRADE, ELIZABET NASCIMENTO POLLI, CLAUDIA ELIANE LEONARDI SARTORI, WALDIR COELHO DE LOYOLA, INÁCIO HIDEO SANO, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, PAULO HENRIQUE AZZOLINI, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, FLÁVIA LÚCIA MOSCAL DE BRITTO MAZUR, RAFAEL STEC TOLEDO, LORENA MORO DOMINGOS, FERNANDO MASSARDO, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, ANDREI DE OLIVEIRA RECH, JOSIANE BECKER, FERNANDO BLASZKOWSKI, SAULO ROBERTO DE ANDRADE, ANDRÉIA APARECIDA ZOWTYI TANAKA, RUBIA MARA CAMANA, GUILHERME DI LUCA, CARLOS EDUARDO VANIN KUKLIK, AMANDA FREIRE DE FREITAS FERREIRA, CAROLINE DE QUEIROZ TELES BRANDÃO, JANCELINE LABEGALINI SOARES, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA, FERNANDA BENDER COLLODEL, CLARICE ALAGASSO, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, IVO KRAESKI, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, VINICIUS KRAINER, SANDRA MARIA DOS SANTOS BEM), FERNANDO EUGENIO GHIGNONE (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, BRUNO GOFMAN), JOSE MARCOS FECENKO, JULIO JOSE BRANDALIZE, LUIS EUGENIO PINOTTI, PAULO CELSO TEIXEIRA MARINI, PAULO MULLER, RICARDO NONATO MESQUITA, RITA DE CASSIA GORNY BECHER, ROBERTO TOYOHICO HIRAMA, WILSON SACHETIN MARCAL

#### REPRESENTAÇÃO

Processo: 498080/12 Adiado por férias do relator desde 23/08/2018  
Entidade: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ELENI MORAES BARROS, RONY MARCOS DE LIMA, DENISE GARCIA, RITA DE CASSIA LOPES DA SILVA, VIVIANE APARECIDA CONSOLIN SMARZARO, Denise Duarte Silva Moreira, GYSELE VIEIRA SILVA SHAFIA, PATRICIA STROBEL PIAZZETTA, MARIZA HELENA TEIXEIRA, ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA, PAULO CIPRIANO COEN, NAYANA FRONTERA FABRO DIAS, ALEXANDRA BARBOSA CAMPOS, MARLI PEREIRA DOS SANTOS, MARGARETH DE ANDRADE NASCIMENTO, SASHA CAMPOS COGO)  
Interessado: 1ª VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, ELAINE MARA VISTUBA KAWA (Procurador(es): CAROLINE DA ROCHA FRANCO), MARCELO BELTRAO DE ALMEIDA (Procurador(es): GUILHERME DE SALLES GONCALVES, GABRIEL MORETTINI E CASTELLA)

#### REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 855952/13 Adiado por devolução pós-avista desde 23/08/2018  
Entidade: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO OESTE  
Interessado: EDSON LUIZ CANELO, ESMAEL APARECIDO DE CARVALHO, FREDO CONTADORES ASSOCIADOS S S LTDA ME, LEONAR CANZI, MARCELO JEFERSON RIBEIRO, RENATO ANTONIO PEREIRA, TDB VIA CONTROLADORIA MUNICIPAL LTDA ME

#### TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO

Processo: 898110/17 Adiado por férias do relator desde 23/08/2018  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA  
Interessado: JOSÉ RICHIA FILHO

#### CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

#### TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 654165/17 Adiado por pedido do relator desde 09/08/2018  
Entidade: AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A (Procurador(es): FABRICIO JOSE BABY, SAMUEL IEGER SUSS, TATIANY ZANATTA SALVADOR FOGAÇA, CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT PAULA, DEBORA ASSUR DA SILVA)  
Interessado: HERALDO ALVES DAS NEVES, JURACI BARBOSA SOBRINHO, SAMUEL IEGER SUSS, VILSON RIBEIRO DE ANDRADE

#### RECURSO DE REVISTA

Processo: 350704/18  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: EDI MIGUEL DOS SANTOS, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHENSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 693767/15 Vista desde 12/07/2018 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL (Procurador(es): ELERSON GALIOTTO, IVAN DE LIMA, ALISSON FERREIRA ROBERTO)  
Interessado: LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO, MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, MYRIAN THOMAZINI BERNARDI

Processo: 351642/17 Vista desde 09/08/2018 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Entidade: IBRASC - INSTITUTO BRASILEIRO DE SANTA CATARINA (Procurador(es): LUDMILA MESQUITA)  
Interessado: DEISE STEFANIA DANILISZYN, IBRASC - INSTITUTO BRASILEIRO DE SANTA CATARINA (Procurador(es): LUDMILA MESQUITA), JOSE CARLOS JOBIM, MUNICÍPIO DE IRATI, ODILON ROGÉRIO BURGATH, SERGIO LUIZ STOKLOS (Procurador(es): EDUARDO MALUCELLI, MARCOS AUGUSTO MALUCELLI), WAGNER DANIEL DUTRA MATTOS (Procurador(es): LUDMILA MESQUITA)

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 219551/18 Vista desde 23/08/2018 Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ  
Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ, MOUNIR CHAOWICHE

#### CONFLITO DE COMPETÊNCIA

Processo: 844797/17 Adiado por pedido do relator desde 23/08/2018  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: THIAGO BARBOSA CORDEIRO

#### AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

#### RECURSO DE REVISTA

Processo: 873630/17 Vista desde 16/08/2018 Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ  
Interessado: MANOELLA DE OLIVEIRA COSTA (Procurador(es): VICTOR HUGO RIBEIRO FLORENTINO DOS SANTOS, PATRICE LUMUMBS FLORENTINO DOS SANTOS FILHO), MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

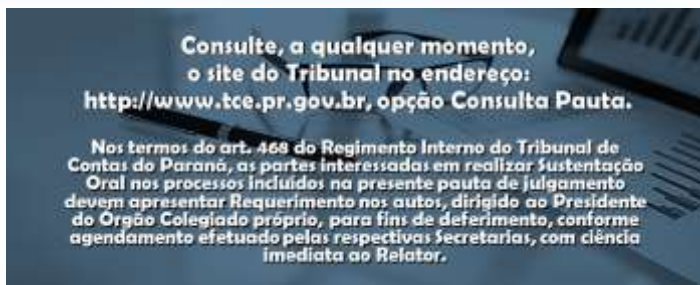
#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 42986/18 Vista desde 26/07/2018 Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO  
Entidade: INSTITUTO CONFIANCCE  
Interessado: CASSIO MURILO TROVO HIDALGO (Procurador(es): GUILHERME DE SALLES GONCALVES), CLARICE LOURENCO THERIBA (Procurador(es): JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE), CLAUDIA APARECIDA GALI (Procurador(es): JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE), INSTITUTO CONFIANCCE, MUNICÍPIO DE IPORÁ, PIO COSTA BARROS

#### AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

#### RECURSO DE REVISTA

Processo: 675343/15  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA  
Interessado: DIVANETE BATISTA GREGORIO, EDVALDO OLIVEIRA LESBÃO, ELISANGELA DE OLIVEIRA PALMA, ELOAH OLIVEIRA PALMA LESBÃO, HEVERTON GREGORIO LESBÃO, IRANI FRANCISCO DA SILVA, JOSÉ OTACILIO DOS SANTOS, THAMIRES GREGORIO LESBÃO, VALTEMIR CÂNDIDO BAPTISTA



## Atas

Sem publicações

## Acórdãos

PROCESSO Nº: 263089/18

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: EDINEIA APARECIDA CORREA, GRACY KELLY BOURSCHIED, JAIRTON LUIZ DRESCH, JOSE PAULO TASCA, MARCOS AURELIO RODRIGUES ALCIDES, NEUSA FAGUNDES, PAULO SERGIO WOLFF, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR DO OESTE DO PARANÁ, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

PROCURADOR: ADERBAL DE HOLLEBEN MELLO, ALEXANDRE ZANETTI DE HOLLEBEN MELLO, FABIO FERNANDES LEONARDO

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 2138/18 - TRIBUNAL PLENO

EMENTA: Embargos de declaração. Efeitos infringentes. Prequestionamento. Inexistência do instituto na sistemática processual do TCE/PR. Embargos de declaração destinados a modular efeitos do Acórdão nº 666/18. Pressupostos da modulação não presentes na hipótese. Observância do art. 23 da Lei 13.655/18. Parcial conhecimento e, no mérito, pelo parcial provimento.

### 1. DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca de Embargos de Declaração interpostos por Jairton Luiz Dresch, Agente Universitário de Nível Superior, em face da decisão constante do Acórdão nº 666/18 – STP, com as seguintes razões:

a) Necessidade de esclarecer se o embargante, nos termos da Reclamação nº 7411 do STF, deveria ter sido citado pelo órgão de origem – UNIOESTE – para exercer o contraditório no processo administrativo desta entidade – que editou a Ordem de Serviço nº 003/17 – GRE, proferida com base no Acórdão nº 1591/16 – STP, o qual julgou irregular a concessão de verbas a título de TIDE aos agentes universitários da UNIOESTE – antes de ser privado da percepção da referida vantagem, por força do que disposto nos artigos n.º 44, §1º, 58 e 66 da Lei Complementar nº 113/05 e do artigo 381, §4º, do Regimento Interno desta Casa.

b) Necessidade de aclarar se a UNIOESTE poderia interromper o pagamento do PDA/TIDE, através da Ordem de Serviço nº 003/17 – GRE, enquanto está em tramitação, perante a Corte de Contas, recursos com efeito suspensivo a respeito da nulidade da concessão de TIDE aos agentes universitários da UNIOESTE;

c) Necessidade de aclarar se os argumentos jurídicos em torno da legalidade da concessão das gratificações por TIDE, distintos dos analisados nas decisões anteriores, não demandariam prévia oitiva das partes, em respeito ao Contraditório e à Ampla Defesa. Esse esclarecimento é requerido para fins de prequestionamento à interposição de possíveis futuros recursos.

Requeru a atribuição de efeitos infringentes aos presentes Embargos, para o fim de modificar a decisão em razão dos questionamentos apontados.

É o breve relato.

### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO[1]

Os presentes embargos devem ser parcialmente conhecidos para, no mérito, serem parcialmente providos.

Não devem ser conhecidos os Embargos ora interpostos quanto à parte que, para fins de prequestionamento, enseja esclarecimentos em torno dos argumentos jurídicos que dizem respeito à ilegalidade da concessão das gratificações por TIDE – item “c” do Relatório.

O prequestionamento, embora hodiernamente previsto no artigo 1025 do Código de Processo Civil de 2015[2], não encontra espaço de atuação nos procedimentos desta Casa. Trata-se de instituto processual destinado a aparelhar processo judicial em que se deseje interpor Recurso Especial (direcionado ao Superior Tribunal de Justiça), para discussão de matéria de direito infraconstitucional, ou Recurso Extraordinário (direcionado ao Supremo Tribunal Federal), para discussão de matéria de direito constitucional.

Uma vez que nem na Lei Orgânica deste Tribunal nem em seu Regimento Interno, muito menos em sua jurisprudência consolidada, o prequestionamento é pré-requisito de interposição de nenhuma espécie recursal prevista em uma ou outra normativa acima citadas – e aqui é possível vislumbrar a intenção de futura interposição de Recurso de Revisão – não poderia ser ele razão recursal de Embargos de Declaração nesta Corte, embora deva o prequestionamento ter, por pano de fundo, necessariamente, omissão, contradição, obscuridade ou erro material hipoteticamente constante na decisão embargada.

Logo, não há que se falar em aplicação subsidiária do artigo 1025 do Código de Processo Civil, por força tanto de seu artigo 15[3] quanto do artigo 52 de nossa Lei Orgânica, porque se trata de procedimento incompatível e sem lugar na sistemática processual dessa casa.

Razão pela qual deixo de conhecer os Embargos, neste ponto.

Ademais, é bom que se evidencie: no que toca às razões de prequestionamento eleitas pelo Embargante, deixa ele entender, embora não o afirme veementemente, que o Acórdão seria nulo, uma vez que os fundamentos jurídicos apresentados no voto do Relator, acatado em plenário, deveriam ter sido submetidos ao crivo das partes através de prévio contraditório, porque distintos dos argumentos constantes

no Acórdão 3589/17 – STP[5] e nos que o precederam[6], o que não teria ocorrido nos autos do Recurso de Revisão nº 671817/17 – TC, de modo a aqui se vislumbrar a intenção do recorrente em, novamente, interpor Recurso de Revisão, com fundamento em suposta negativa de vigência à lei[7].

Pois, ao apresentar fundamentação jurídica nova, haveria, em tese, no bojo do Acórdão nº 666/18 – STP, uma decisão extra-petita, ou, conforme entendimento de doutrina contemporânea, uma decisão extra causa petendi[8], o que deveria, assim, segundo a intenção do Embargante, ser esclarecido através da presente via recursal e, eventualmente, ser causa de reconhecimento de efeitos infringentes dos presentes Embargos de Declaração.

No entanto, não se vê no Acórdão recorrido decisão extra-petita, pois essa, necessariamente, deve ser aquela decisão que é estranha ao tema em deliberação, o que não ocorre na hipótese. Em que pese as razões jurídicas expostas por este Relator, referendada pelo Tribunal Pleno, no Acórdão nº 666/18 – STP possam destoar dos Acórdãos que o precederam, destoam somente em forma, mas não em essência. Pois em nenhum momento se nega a falta de juridicidade na concessão das gratificações por TIDE aos agentes universitários. Ao contrário, ela é reafirmada, mas em dispositivos legais infraconstitucionais distintos.

Ademais, esse relator se filia ao entendimento segundo o qual a causa de pedir que, em nome do Princípio da Congruência[9], vincula a decisão da Corte é a relativa aos fatos jurídicos e não aos argumentos jurídicos apresentados[10]. Portanto, os fundamentos em que alicerçam a decisão e que exigem diálogo prévio mediante contraditório aberto aos partícipes do processo, nos termos do artigo 10 do Código de Processo Civil de 2015[11], são os que dizem respeito aos fatos necessários à identificação do pedido[12] e não à normativa jurídica que o julgador pretende fazer incidir sobre eles.

No que toca aos fatos jurídicos submetidos à avaliação desta Casa, nenhum questionamento há, por parte do Embargante, quanto ao desrespeito dos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, porque efetivamente foram observados. Vale frisar que o Recurso de Revisão interposto pelo Embargante já representa concretização do princípio da Ampla Defesa, eis que a partir dessa espécie recursal passou o Embargante a atuar nos autos que julgam a legalidade da gratificação por TIDE concedida aos agentes universitários da UNIOESTE.

Portanto, para além de se cogitar da possibilidade dos Embargos de Declaração para a correção de decisão extra petita, com efeitos infringentes[13], percebe-se que não há, na hipótese, erro material a ser corrigido ou nulidade a ser sanada.

Assim, quanto a tal item “c” do relatório, para além do não conhecimento, entendo devam os Embargos de Declaração serem desprovidos.

Quanto aos itens “a” e “b” do relatório deste voto, observa-se que tratam, em verdade, de matéria nova, que não foi objeto de deliberação na sessão da qual se originou o Acórdão nº 666/18 – STP, e não propriamente matéria a ser aclarada em sede de Embargos de Declaração.

Não obstante, entendo que sejam tópicos que merecem o devido esclarecimento, de modo que, neste ponto, dou provimento aos Embargos, pelas seguintes razões.

Conforme já deliberado no Acórdão nº 1070/18 – S1C, de minha Relatoria[14], quando os Embargos de Declaração trazem alegações inéditas, que não se referem objetivamente e especificamente a defeito da fundamentação da decisão impugnada, não há que se falar em omissão, contradição, obscuridade ou erro material a ser suprido pela presente via recursal. Assim, os itens “a” e “b”, visto que pretendem inovar no processo, não merecem ser providos para fins de modulação de efeitos da decisão impugnada, conforme pretendido pelo Embargante, mas exigem esclarecimentos.

Enfrento as questões atinentes aos itens “a” e “b” a seguir.

Inicialmente, apresento as justificativas quanto ao item “a”. Pretende aqui o Embargante que diga o Tribunal que conduta procedimental deveria assumir a UNIOESTE perante os agentes universitários beneficiários da gratificação por TIDE, em razão do que fundamentado na Reclamação nº 7411 do STF[15], constante do acórdão recorrido.

É bom que se recorde o porquê da invocação de tal precedente judicial.

A Casa, através do Acórdão nº 666/18 – TP, invocou em sua ratio decidendi o teor do Acórdão proferido na Reclamação nº 7411 – STF para justificar o não chamamento, ao Processo de nº 521442/13 – Tomada de Contas Extraordinárias –, do Embargante e de todos os agentes universitários da UNIOESTE, em que pese nesse processo fosse discutida a legalidade da concessão de gratificação por TIDE a tais servidores. Afastou-se, com tal narrativa do Acórdão ora recorrido, a alegada ofensa aos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, bem como ao Enunciado da Súmula Vinculante nº 03 do STF[16].

Recordo aqui a ementa da Reclamação nº 7411 – STF, como esclarecimento:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO EM RECLAMAÇÃO. REGIME DA LEI Nº 8.038/1990 E DO CPC/1973. VIOLAÇÃO À SÚMULA VINCULANTE Nº 3. ACÓRDÃO DIRIGIDO AO ÓRGÃO CONTROLADO, QUE ATINGE A GENERALIDADE DOS SERVIDORES. AUSÊNCIA DE ADERÊNCIA ESTRITA. 1. Não possui relação de aderência estrita com a Súmula Vinculante nº 3 – que garante o contraditório e a ampla defesa nos processos perante o Tribunal de Contas da União – o acórdão do TCU determinando providência que atinge a generalidade dos servidores do órgão controlado, considerados em sua coletividade.

2. Contraditório que deverá ser exercido no órgão de origem. Necessidade de se manter a viabilidade da atividade fiscalizatória da Corte de Contas. 3. A reclamação não se presta à análise de suposta desconformidade de ato com o direito objetivo, não podendo funcionar como sucedâneo recursal ou substituto da ação própria cabível. 4. Agravo regimental ao qual se nega provimento.[17]

Vê-se que, segundo esse precedente da Corte Suprema, nas hipóteses em que o órgão de controle delibera a respeito de ato do ente controlado, gerando efeitos reflexos sobre direitos dos servidores desse ente controlado, o exercício do contraditório e da ampla defesa deve ser exercido por esse órgão. Tal determinação tem por escopo não inviabilizar a atividade de fiscalização do órgão de controle.

Portanto, justificada a composição dos sujeitos processuais na Tomada de Contas Extraordinária acima citada, não há que se falar em obscuridade a ser aclarada, embora esteja, neste ponto, conferido esclarecimentos ao Embargante. Na decisão ora impugnada, somente foram definidos os papéis institucionais do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e da UNIOESTE quanto ao enfrentamento da concessão irregular de gratificação por TIDE a agentes universitários.

Ao Tribunal Pleno não cabia dizer, naquele momento e naquela sede processual, o que fazer a UNIOESTE em relação aos agentes universitários, uma vez que estaria invadindo esfera de atribuição administrativa própria da Entidade de Ensino, sem,

naquela etapa processual, justificativa plausível para tanto. Percebe-se, assim, que pretendeu o Embargante, através do presente recurso, modular os efeitos da decisão impugnada, no intuito de que seus efeitos atingissem situações jurídicas relacionadas indiretamente com a manifestação da Corte de Contas. Ou seja, pretendeu o Embargante provocar a Corte, a fim de que modulasse os efeitos e alcance de sua decisão.

É possível, ao meu ver, conceber os Embargos de Declaração para fins de modulação de efeitos de decisão proferida pela Casa, mas desde que seguidos alguns pressupostos indicados pela doutrina.

Ravi PEIXOTO escreve a respeito da natureza jurídica da modulação de efeitos do seguinte modo:

(...) A modulação de efeitos é uma espécie de regra de transição que tem, por objetivo, tutelar a segurança jurídica e a confiança legítima. Quando ocorre a alteração traumática de uma situação de estabilidade, no caso em análise, a superação de um precedente de forma surpreendente, seria um dever do Poder Judiciário a proteção da segurança jurídica, seja no seu aspecto objetivo, seja no aspecto subjetivo, da proteção da confiança.

A criação das regras de transição faria parte de um “poder jurisdicional implícito”, muito embora seja preferível a locução dever-poder jurisdicional implícito. Como aponta Antonio do Passo Cabral, “a edição de regras de transição não deve ser vista apenas como um poder estatal, mas como um dever decorrente da cláusula do Estado de Direito, com o correlato e respectivo direito individual.

Assim, a forma mais adequada de fundamentar o dever de cognição de ofício e mesmo a possibilidade de alegação da modulação de efeitos por meio dos embargos de declaração derivam dos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima. Eles impõem um dever ao Poder Judiciário de tutelar essas normas jurídicas quando há uma quebra de estabilidade que possa criar uma instabilidade sistêmica ou violar a confiança legítima dos jurisdicionados, que praticaram condutas com base no precedente superado.

O dever independe da natureza do direito em discussão. Seja ele disponível ou indisponível, ao órgão jurisdicional impõe-se a tutela da segurança jurídica mediante a prevenção de surpresa injustificada, caso esta esteja presente na superação de um determinado entendimento jurisprudencial pacificado. Por fim, em sendo um dever inerente ao exercício da atividade jurisdicional, é possível ao magistrado a cognição de ofício sobre a questão da modulação de efeitos.[18]

Na análise feita pelo jurista, entende de todo pertinente a utilização de Embargos de Declaração, para fins de modulação dos efeitos da decisão recorrida[19], quando a mesma versar sobre guinada jurisprudencial – superação de precedentes – relativa a determinado tema, a fim de consolidar os cuidados com a segurança jurídica e a proteção à confiança legítima nos atos jurisdicionais. Equivaleria a situação descrita no artigo 1.022, II, do Código de Processo Civil de 2015 – CPC de 20[20]15, o qual prevê a utilização dos Embargos de Declaração no intuito de suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o órgão jurisdicional de ofício ou a requerimento. Uma vez que, segundo esse autor, a modulação de efeitos, por ser equivalente às medidas executivas de apoio previstas no artigo 497 do CPC de 2015[21], seria questão a respeito da qual deveria o julgador resolver de ofício[22].

No caso das Cortes de Contas, assim como de todos os órgãos administrativos, controladores e judiciais, o dever de estipulação de regras de transição na decisão que proporciona virada jurisprudencial provém, hodiernamente e também do artigo 23 da Lei nº 13.655/18, segundo o qual A decisão administrativa, controladora ou judicial que estabelecer interpretação ou orientação nova sobre norma de conteúdo indeterminado, impondo novo dever ou novo condicionamento de direito, deverá prever regime de transição quando indispensável para que o novo dever ou condicionamento de direito seja cumprido de modo proporcional, equânime e eficiente e sem prejuízos aos interesses gerais.

Portanto, conclui-se que a modulação de efeitos de decisão que supere precedentes antigos, hodiernamente, é dever consagrado no artigo 23 da Lei nº 13.655/18 e seus preceitos e legitimado na ideia de resguardo à segurança jurídica e à proteção da confiança legítima nos atos públicos.

Ocorre que o Acórdão nº 666/18 não traz guinada jurisprudencial quanto à definição dos papéis institucionais do Tribunal de Contas e da UNIOESTE para fins de estabelecimento do contraditório prévio à restrição de direitos dos agentes universitários. Ao contrário, ele reforça a obrigatoriedade à observação dos precedentes, em especial de precedente proveniente de Reclamação ajuizada perante o Supremo Tribunal Federal.

Portanto, não há que se falar, aqui, em configuração do dever de manifestação do Pleno desta Casa a respeito do papel institucional da UNIOESTE perante seus agentes universitários, nos moldes propostos pelo recorrente.

E os mesmos argumentos servem quanto ao questionamento esboçado no item “b” do relatório[23].

Pois o que se pretende é que o Tribunal defina o momento em que deverá a UNIOESTE cessar de pagar as gratificações por TIDE aos seus agentes universitários, enquanto o questionamento de sua legalidade estiver em curso nesta Casa.

Aqui, novamente, defronta-se com a pretensão de o Tribunal de Contas definir, via Acórdãos de Embargos de Declaração, os papéis institucionais da UNIOESTE, proposta essa que, na mesma razão que ampara o desprovemento da pretensão esboçada na alínea “a” do relatório, não pode ser acolhida.

Cabe à UNIOESTE motivar o ato de cessação do pagamento das gratificações por TIDE aos agentes universitários, e assim ela procedeu, ao elaborar a Ordem de Serviço nº 003/17 – GRE, pois ao emití-la, baseou-se no Acórdão nº 1591/16 – STP, que reconhece a ilegalidade da concessão de tais verbas.

Está-se diante de um cenário em que se deve reconhecer o espaço de atuação de cada Instituição, controladora e controlada, nos moldes esboçados na já citada Reclamação nº 7411 STF: ao Tribunal de Contas, cabe emitir decisão que reconhece ofensa à ilegalidade por ato emanado da UNIOESTE. A esta, cabe tomar as providências que entender pertinente para, nos termos legais, atender aos comandos emanados desta Corte.

E, repita-se: o julgamento que considera ilegal e inconstitucional o pagamento de gratificação por TIDE a agente universitário não é decisão que supera precedente a que esta Casa deve respeito. Aliás, tem a Casa se manifestado pela ilegalidade da concessão dessa gratificação a agentes universitários, conforme se depreende dos Acórdãos: nº 2681/17 – STP, do Recurso de Revista nº 473256/16, de relatoria do Conselheiro Artagão de Mattos Leão; nº 301/12 -TP, do Processo nº 293100/08, de relatoria do Conselheiro Nestor Baptista, dentre outros.

Assim, percebe-se, mais uma vez, que a hipótese em comento não aborda tema que

enseje a modulação de efeitos, nos moldes propugnados pelo artigo 23 da Lei nº 13.655/18.

Logo, por tudo o exposto, quanto aos itens “a” e “b” do relatório deste Voto, esclareço os pontos, conferindo provimento quanto aos mesmos.

É como voto.

### 3. CONCLUSÃO

Por tudo o exposto e tudo o mais que deste processo consta, voto no sentido de:

3.1. Conhecer em parte o presente recurso, para, no mérito, prover-lhe parcialmente, fundado nas razões da fundamentação do voto;

3.2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, sua inclusão nos registros competentes, para fins de execução, na forma da LC/PR 113/05 e do RITCE/PR.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade, em:

I. Conhecer em parte o presente recurso, para, no mérito, prover-lhe parcialmente, fundado nas razões da fundamentação do voto;

II. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, sua inclusão nos registros competentes, para fins de execução, na forma da LC/PR 113/05 e do RITCE/PR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2018 – Sessão nº 26.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Técnico Responsável: Carla Regina Martins (TC – 5.1654-6).
2. Art. 1025. Consideram-se incluídos no acórdão os elementos que o embargante suscitou, para fins de pré-questionamento, ainda que os embargos de declaração sejam inadmitidos ou rejeitados, caso o tribunal superior considere existentes erro, omissão, contradição ou obscuridade.
3. Art. 15. Na ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos, as disposições deste Código lhes serão aplicadas supletiva e subsidiariamente.
4. Art. 52. Aplica-se subsidiariamente o Código de Processo Civil, no que couber, em todos os julgamentos no âmbito do Tribunal de Contas.
5. Peça digital nº 739.
6. Acórdão nº 2681/17 – STP, peça digital nº 711; Acórdão nº 1591/16 – STP, peça digital nº 84.
7. LC 113/05, art. 74.
8. Art. 74. Cabe Recurso de Revisão, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, para o Tribunal Pleno, contra acórdãos por ele proferidos, nos seguintes casos:  
(...)  
III – negativa de vigência de leis ou decretos federais, estaduais ou municipais;  
(...).
9. Segundo Daniel Assumpção Neves, a sentença extra petita, que não respeita a causa de pedir constante da peça inicial da ação, deve ser chamada de sentença extra causa petendi, porque pode respeitar o pedido, mas concedê-lo por razões distintas das trazidas pelo autor da ação. In NEVES, Daniel Amorim Assumpção. Manual de Direito Processual Civil. Vol. Único. 8ª Edição. Salvador: Juspodivm, 2016, pg. 691.
10. Segundo este princípio, o julgador não pode decidir diferente ou a mais do que foi pedido pelo autor da ação, bem como deve se ater às causas de pedir e aos sujeitos do processo.
11. Daniel Amorim Assumpção NEVES sustenta que tanto a doutrina como a jurisprudência, no tocante à causa de pedir, limitam a correlação do juiz ao prolatar a sentença aos fatos jurídicos narrados pelo autor, de forma que o juiz está liberado a aplicar fundamento jurídico diverso daquele narrado pelo autor em sua petição inicial em aplicação aos brocardos da *in iudicio factum, dabo tibi jus e iura novit cūria*. In NEVES, Daniel Amorim Assumpção, op. cit., p. 691.
12. Art. 10. O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício.
13. Ensina José Miguel Garcia MEDINA que o Código de Processo Civil de 2015, quanto à caracterização da causa de pedir, adota a teoria da substanciação, mas numa versão mais restrita, para a qual a causa de pedir abarca somente os fatos necessários à identificação do pedido e não todos os fatos envolvidos. Vale lembrar que, para a Teoria da Individualização, importa a norma jurídica indicada pelo demandante, sendo de menor relevância os fatos narrados. In MEDINA, José Miguel Garcia. Curso de Direito Processual Civil Moderno. 4ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018, pg. 533.
14. Vale lembrar que no Acórdão nº 1070/18 -Primeira Câmara, de minha relatoria (Processo nº 258867/18 – TC, já me manifestei que os Embargos de Declaração se destinam, a priori, não para anular ou reformar a decisão, mas, tão somente para integrá-la, tornando-a precisa e completa. Nesse sentido, também: MEDINA, José Miguel Garcia. Op. cit., pg. 1297.
15. Processo nº 258867/18 – TC, Embargos de Declaração.
16. Nesse precedente da Corte Suprema, consta que, nas hipóteses em que o órgão de controle delibera a respeito de ato do ente controlado, o exercício do contraditório e da ampla defesa deve ser exercido por esse, quando a decisão da Corte de Contas afeta reflexivamente direitos de servidores do órgão controlado. Tal determinação tem por escopo não inviabilizar a atividade de fiscalização do órgão de controle.
17. Súmula Vinculante nº 3: Nos processos perante o Tribunal de Contas da União asseguram-se o contraditório e a ampla defesa quando da decisão puder resultar anulação ou revogação de ato administrativo que beneficie o interessado, excetuada a apreciação da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma e pensão.
18. Disponível em <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=13004311>. Acesso em 26.07.2018.
19. PEIXOTO, Ravi. Supremo pode modular efeitos de decisão em embargos de declaração. Disponível em <https://www.conjur.com.br/2017-abr-15/ravi-peixoto-stf-modular-efeitos-embargos-declaracao#ftnref4>. Acesso em 05.07.2018.
20. Em que pese o artigo citado trate da modulação dos efeitos da decisão proferida em Acórdão ou requerida em Embargos de Declaração em face de Acórdão de Ação Direta de Inconstitucionalidade ou de Recurso Extraordinário com repercussão geral reconhecida, destinados, neste caso, a superar entendimento outrora difuso ou consolidado do STF, usa-se aqui a racionalidade encontrada nas decisões do STF pelo autor, direcionadas à justificação do acolhimento desta via recursal para fins de modulação de efeitos de decisão, para legitimar a adoção dos Embargos de Declaração para fins de modulação de efeitos.
21. Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:  
(...)  
II – suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento.  
(...).
22. Art. 497. Na ação que tenha por objeto a prestação de fazer ou de não fazer, o juiz, se procedente o pedido, concederá a tutela específica ou determinará providências que assegurem a obtenção de tutela pelo resultado prático equivalente.  
Parágrafo único. Para a concessão da tutela específica destinada a inibir a prática, a reiteração ou a continuação de um ilícito, ou a sua remoção, é irrelevante a demonstração da ocorrência de dano ou da existência de culpa ou dolo.
23. E quanto a essa omissão o autor a classifica como omissão ontológica indireta.
24. Necessidade de aclarar se a UNIOESTE poderia interromper o pagamento do PDA/TIDE, através da Ordem de Serviço nº 003/17 – GRE, enquanto está em tramitação, perante a Corte de Contas, recursos com efeito suspensivo a respeito da nulidade da concessão de TIDE aos agentes universitários da UNIOESTE.

PROCESSO Nº: 557813/18

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, OSLI DE SOUZA MACHADO, RODRIGO GOTTLIEB MONZON, SINDICATO DAS AGENCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DO PARANÁ

ADVOGADO / PROCURADOR FELIPE JOSE OLIVARI DO CARMO, JULIANA SANDOVAL LEAL DE SOUZA, LEANDRO MARINS DE SOUZA

RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACORDÃO Nº 2225/18 - TRIBUNAL PLENO

Representação da Lei 8.666/93. Município de Foz do Iguaçu. Publicidade e propaganda. Contratação de agência. Lesão. Princípio da legalidade. Requisitos presentes. Medida cautelar. Suspensão do certame.

I. RELATÓRIO

Tratam os autos da Representação da Lei nº 8.666/93, com pedido de medida cautelar, formulada pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná – SINAPRO/PR, em face da Concorrência nº 1/2018 do Município de Foz do Iguaçu, cujo objeto consistiu na “contratação de uma agência de propaganda para a prestação de serviços de publicidade para atender a Administração Direta do Poder Executivo”, diante de suposta irregularidade no Edital e na condução do certame.

Em suma, o Edital conteria ilegalidade ao exigir, no item 9.1.1 (peça 8, fl. 90), que a agência de publicidade contratada repasse desconto de 5% (cinco por cento) para a municipalidade[1], contrariando a legislação pertinente, no caso, o art. 11 da Lei nº 4.680/65[2], o art. 6º, V da Lei 12.232/10[3] e o Anexo “B” das Normas Padrão do Conselho Executivo de Normas-Padrão – CENP[4], referente à atividade publicitária.

Isto porque o Edital previu o valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), ou seja, o caso se enquadraria no desconto de até 2% (dois por cento).

Quanto às irregularidades procedimentais, destaca que a comissão não efetuou julgamento de forma objetiva, que recursos não foram devidamente analisados e não foi respeitada a condução correta da licitação com relação à abertura dos envelopes e a não identificação dos proponentes.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Analisando o conjunto fático-probatório, constata-se que o Edital previu regra contrária à legislação aplicável, lesando o princípio da legalidade que a Administração Pública deve respeitar.

Entendi que assiste razão à representante quando afirmou que o item 9.1.1. da minuta do contrato constante do Edital previu desconto contrariando a legislação pertinente, pois em que pese esse fato não ter prejudicado a Administração Pública de forma direta, desrespeita a legislação, ou seja, lesa de forma direta terceiros e o ordenamento jurídico.

Além disso, considerando que as agências de publicidade se submetem a regramentos próprios, sob pena de consequências administrativas, pode ser que tenha ocorrido restrição à competitividade, uma vez que possíveis interessados, vislumbrando o desrespeito à lei, deixaram de participar do certame.

Não menos importante, pelo teor dos autos, pode ter havido quebra no sigilo em tempo equivocado, deixando dúvidas acerca da correção das propostas, até mesmo quanto ao cumprimento dos requisitos do próprio edital.

Nesse contexto, considere presente a fumaça do bom direito, nos termos do art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93[5], conjugado com o art. 11 da Lei nº 4.680/65, com o do art. 6º, V da Lei 12.232/10 e com o Anexo “B” das Normas Padrão do CENP.

Assim, vislumbrando presentes o perigo na demora e a fumaça do bom direito, pois o objeto já foi licitado e o contrato aparentemente está em vias de ser assinado, sendo que há vício grave de legalidade no certame, determinei a suspensão imediata da Concorrência Pública nº 1/2018 pelo Município de Foz do Iguaçu e de eventual contrato dela decorrente, até ulterior deliberação.

Determinei, ainda, a citação do Prefeito Francisco Lacerda Brasileiro, do senhor Osli de Souza Machado, do Presidente da Comissão Especial de Licitação e, por ser o subscritor do Edital (peça 8, pág. 54) e ter sido designado como Presidente da Comissão pela Portaria 64.175/2017[6], do senhor Rodrigo Gottlieb Monzon.

III. VOTO

Com fundamento ao que dispõe o art. 282, § 1º do Regimento Interno, submeto à homologação deste Plenário a decisão contida no Despacho nº 1.147/18 (peça 49).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

Homologar a decisão contida no Despacho nº 1.147/18 (peça 49).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e CLÁUDIO AUGUSTO KANIA.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2018 – Sessão nº 27.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro Relator

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. 9.1.1. Dos 20% (vinte por cento) de desconto de agência a que faz jus, a CONTRATADA repassará à CONTRATANTE, sob a forma de desconto, o equivalente a 5% (cinco por cento) e permanecerá com 15% (quinze por cento) no ato de pagamento de cada uma das faturas.

2. Art 11. A comissão, que constitui a remuneração dos Agenciadores de Propaganda, bem como o desconto devido às Agências de Propaganda serão fixados pelos veículos de divulgação sobre os preços estabelecidos em tabela.

Parágrafo único. Não será concedida nenhuma comissão ou desconto sobre a propaganda encaminhada diretamente aos veículos de divulgação por qualquer pessoa física ou jurídica que não se enquadre na classificação de Agenciador de Propaganda ou Agências de Propaganda, como definidos na presente Lei.

3. Art. 6º A elaboração do instrumento convocatório das licitações previstas nesta Lei obedecerá às exigências do art. 40 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, com exceção das previstas nos incisos I e II do seu § 2º, e às seguintes:

(...)

V - a proposta de preço conterá quesitos representativos das formas de remuneração vigentes no mercado publicitário;

4. ANEXO “B”

SISTEMA PROGRESSIVO DE SERVIÇOS/BENEFÍCIOS

Instituído pelo item 6.4 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária

INVESTIMENTO BRUTO PERCENTUAL NEGOCIÁVEL DO ANUAL EM MÍDIA	PERCENTUAL DO DESCONTO-PADRÃO DE AGENCIA A SER APLICADO SOBRE O INVESTIMENTO BRUTO DO ANUNCIANTE
Até R\$ 2.500.000,00.	Nihil.
De R\$ 2.500.000,01 a R\$ 7.500.000,00.	Até 2% (dois por cento) do investimento bruto.
De R\$ 7.500.000,01 a R\$ 25.000.000,00.	Até 3% (três por cento) do investimento bruto.
De R\$ 25.000.000,01 em diante.	Até 5% (cinco por cento) do investimento bruto.

5. Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

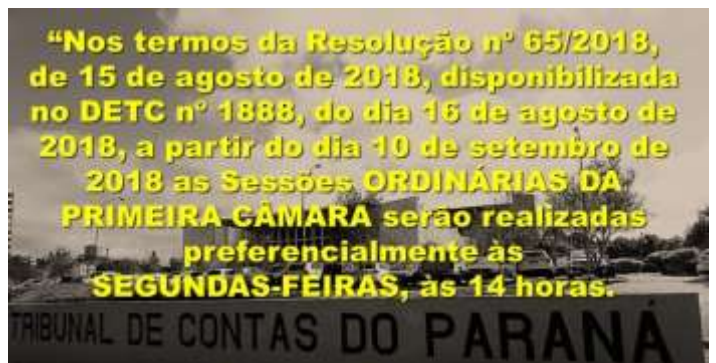
§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

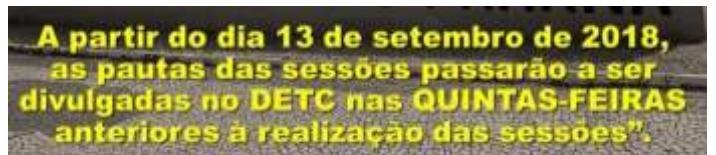
6.

<https://leismunicipais.com.br/a/pr/f/foz-do-iguacu/portaria-do-executivo/2017/6418/64175/portaria-do-executivo-n-64175-2017>

PRIMEIRA CÂMARA



Pautas



SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 28 EM 28 DE AGOSTO DE 2018

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 373153/13

Entidade: MUNICÍPIO DE IPORÁ

Interessado: CASSIO MURILO TROVO HIDALGO (Procurador(es): GUILHERME DE SALLES GONCALVES), CLARICE LOURENÇO THERIBA, INSTITUTO CONFIANCCE, MUNICÍPIO DE IPORÁ, ROBERTO DA SILVA

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 63254/15

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: DALVA RAVANEDA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

## PENSÃO

Processo: 197240/16  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANENSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)  
Interessado: ANA PAULA JANKOWSKI, ARTHUR JANKOWSKI CARNEIRO, MARIA FERNANDA JANKOWSKI CARNEIRO, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANENSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), RAFAEL IATAURO

Processo: 284496/16  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANENSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)  
Interessado: LAYSSE DE LIMA TEIXEIRA FAUSTO, MARLUS DE OLIVEIRA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANENSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), SELIA MARIA ALVES TEIXEIRA

## REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 416292/18  
Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU (Procurador(es): GUSTAVO OSVALDO DE LEÓN FERRAZ)  
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU (Procurador(es): GUSTAVO OSVALDO DE LEÓN FERRAZ), LUIZ HENRIQUE ZAIONS

## EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 570275/18  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU (Procurador(es): PAULA STENZEL ROHDE)  
Interessado: BRUNA ALVES DOS SANTOS (Procurador(es): RAFAEL SAVARIS GHELLERE), CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU (Procurador(es): PAULA STENZEL ROHDE), EDSON FERREIRA (Procurador(es): RAFAEL SAVARIS GHELLERE, VALMIR ODACIR DA SILVA), ELTON SOMAVILA (Procurador(es): RAFAEL SAVARIS GHELLERE, VALMIR ODACIR DA SILVA), FRANCISCO MACHADO MOTA (Procurador(es): RAFAEL SAVARIS GHELLERE, VALMIR ODACIR DA SILVA), MESSIAS VELOSO (Procurador(es): RAFAEL SAVARIS GHELLERE), NILTON WERNKE, PAULO CESAR ZANATTA (Procurador(es): JJAIR VAMERLATTI, RAFAEL SAVARIS GHELLERE), SILVIO MARCOS MURBAK (Procurador(es): JJAIR VAMERLATTI, RAFAEL SAVARIS GHELLERE), SIMONE CARLA FIGUEREDO (Procurador(es): RAFAEL SAVARIS GHELLERE), VALDECIR TEIXEIRA (Procurador(es): RAFAEL SAVARIS GHELLERE)

## CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Processo: 439080/18  
Entidade: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA  
Interessado: JOSE SLOBODA, MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 242819/17  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, NAIMAR CRISTIANO SCHNORNBERGER, VALDEMIR BAU

Processo: 304610/17  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, JES CARLETE JUNIOR, RODOLFO ALEXANDRE VISMAR CAMPOS

Processo: 306310/17  
Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU  
Interessado: ALBARI DE ALMEIDA, CLEUSA APARECIDA TELES SCOTTI, FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU

Processo: 310423/17  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, JOÃO MARCELO BINI, JOSE AMAURI LOVATO

Processo: 210066/18  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PEABIRU  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PEABIRU, JOSE DURAES DE SOUZA

## CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

## PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 173646/14  
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA  
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, ASSOCIAÇÃO DO PROJETO PÃO DA VIDA, Gerson Moraes de Araujo, HELCIO DOS SANTOS, IZABEL MARIA DE JESUS PEREIRA, JOSÉ JOAQUIM MARTINS RIBEIRO, MUNICÍPIO DE LONDRINA, SILVIA HELENA BONONI CORNÉLIO

## EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 532519/18  
Entidade: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE  
Interessado: ADILSON CELESTINO DOS SANTOS, CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE, CLAUDIO APARECIDO DA COSTA, DANIEL DOMINGOS PEREIRA, ELCIO FERREIRA DO NASCIMENTO, FRANCISCO MAURICIO BONO (Procurador(es): MARCIO PINHEIRO ANZILIERO, CAIO CESAR FERREIRA), JOAO LOURENÇO DA SILVA, JOSE VERGULINO DOS SANTOS, JOSIAS MORAIS DE MELO, MÁRCALO ROCHA DE JESUS, MARIA IOLANDA DE SOUZA, MARINETE BONO CAETANO (Procurador(es): PAULO ROBERTO DOS SANTOS), MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE, PEDRO EDIVALDO RUIPERES SELANI (Procurador(es): ANDREIA COLHADO GALLO GREGO SANTOS, JOSÉ RAMIL POPPI JUNIOR), RUBENS FERREIRA, VALMIR LIMA ARAUJO, WALDIR APARECIDO MARTINS

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 221137/17  
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS  
Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS, JEAN CARLO MENDES ALEXANDRE

Processo: 268710/17  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA  
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, ROBSON LUIZ ROMANI BUCANEVE, SONIA APARECIDA CESTILE ROSSA

Processo: 269547/17  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO OESTE  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO OESTE, GILSO BRESSIANI, JOSE LUIZ DE FREITAS

Processo: 288464/18  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ITACOLOMI  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ITACOLOMI, IVANIL DA SILVA

## AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

## REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 832240/14  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANENSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE

GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)  
Interessado: CARLOS ROBERTO LOPES, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIEDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSON, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), SUELY HASS

#### ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 449067/12 Vista desde 21/08/2018 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Entidade: MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ  
Interessado: MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ, OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO, OSMAR JOSE CHINATO, OSMAR RICKLI

#### RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

Processo: 384053/09 Vista desde 14/08/2018 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Entidade: MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS (Procurador(es): JULIANE FERREIRA TRISSOLDI)  
Interessado: ADEMIR GOMES DE SOUZA, ANTONIO GONÇALVES (Procurador(es): FERNANDO APARECIDO MATIAS), BRAULIO VERILLO MIRANDA, CLEA MARCIA BERNARDES DE OLIVEIRA (Procurador(es): LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES), MARIA APARECIDA ALVES STHORC, MARIO MADUENHO JUNIOR, MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO (Procurador(es): RAFAELLA MOREIRA BALSANELO), SILVIA MARIA PROSDÓSSIMO

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 222960/18  
Entidade: SERCOMTEL CONTACT CENTER S.A.  
Interessado: LUCIANO KUHL, SERCOMTEL CONTACT CENTER S.A.

Processo: 245196/18  
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA  
Interessado: ANTONIO DONIZETI ALEGRA, FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA, SAMUEL OZÓRIO BUENO

suas pautas. Foram  **julgados**  os Processos nºs: 152703/14 (Encerramento), 166917/14 (Regular com ressalvas), 169444/14 (Regular), 266238/17 (Regular com aplicação de multa), 415055/17 (Regular com aplicação de multa), da pauta do  **Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães** ; 473938/18 (Homologação de Cautelar), 559046/08 (Declaração de nulidade do item 2b do Acórdão nº 3364/17 da Primeira Câmara), 304979/12 (Regular com ressalvas), 388166/15 (Registro), 162211/17 (Regular com ressalvas), 220908/18 (Regular com ressalvas com aplicação de multa), 261388/18 (Emissão de Parecer prévio pela regularidade com ressalvas com aplicação de multa), da pauta do  **Conselheiro Fabio de Souza Camargo** ; 863823/12 (Registro), 786842/14 (Registro), 404033/16 (Encerramento), 604236/13 (Registro com recomendações), 211445/18 (Regular com ressalvas com aplicação de multa), da pauta do  **Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca** ; 228712/18 (Regular), 238033/18 (Regular), da pauta do  **Auditor Tiago Alvarez Pedroso** . No julgamento do Processo nº 162211/17 da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo, o relator afastou a multa sugerida pela unidade técnica e pelo Ministério Público de Contas, ressalvando a questão do atraso, o Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães votou pela aplicação de multa (voto vencido). No julgamento do Processo nº 211445/18 da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, o relator apresentou seu voto pela regularidade com ressalva e aplicação de multa, o Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES divergiu quanto a ressalva (voto vencido).  **Foi concedido pedido de vista ao Processo nº 384053/09** , da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo. Foram  **adiados**  os Processos nºs: 217798/13 (Adiado por ausência do relator), 179350/14 (Adiado por ausência do relator à Sessão), 292999/17 (Adiado por devolução pós- vista), 310229/17 (Adiado por ausência do relator à Sessão), 221114/18 (Adiado por ausência do relator à Sessão), da pauta do Conselheiro Nestor Baptista; 453887/17 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães. Foi  **devolvido**  o Processo nº 292999/17, da pauta do Conselheiro Nestor Baptista, pelo Conselheiro Fabio de Souza Camargo.  **Mantiveram-se adiados**  os Processos nºs: 390795/14 (Adiado por ausência do relator à Sessão, 285073/15 (Adiado por ausência do relator à Sessão), 358600/16 (Adiado por ausência do relator à Sessão), 592514/16 (Adiado por ausência do relator à Sessão), 309140/17 (Adiado por devolução pós- vista), 427839/18 (Adiado por ausência do relator à Sessão), 262510/12 (Adiado por ausência do relator à Sessão), da pauta do Conselheiro Nestor Baptista; 449067/12 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca. O Conselheiro Fabio de Souza Camargo declarou seu  **impedimento**  no julgamento do Processo nº 404033/16, tendo sido convocado o Auditor Tiago Alvarez Pedroso para composição do quorum, uma vez que se tratando de processo de relatoria do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, o mesmo compôs o quorum atendendo ao art. 52-A, §1º do Regimento Interno. O Conselheiro Fabio de Souza Camargo  **ausentou-se**  do plenário no julgamento dos Processos nºs 211445/18 e 404033/16, tendo sido convocado o Auditor Tiago Alvarez Pedroso para composição do quorum, uma vez que se tratando de processo de relatoria do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, o mesmo compôs o quorum atendendo ao art. 52-A, §1º do Regimento Interno. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às quatorze horas e quarenta e oito minutos, (14h:48), do dia 14 de Agosto de 2018, o Senhor Presidente encerrou a Vigésima Sexta Sessão da Primeira Câmara, convocando Sessão Ordinária para o dia 21 de agosto do corrente ano, no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Secretária, Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco e pelo Presidente em exercício deste Colegiado,  **Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães** . \*\*\*\*\*

Consulte, a qualquer momento,  
o site do Tribunal no endereço:  
<http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Pauta.

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, as partes interessadas em realizar sustentação Oral nos processos incluídos na presente pauta de julgamento devem apresentar Requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas secretarias, com ciência imediata ao Relator.

### Atas

#### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 26, EM 14 DE AGOSTO DE 2018.

Aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito (14/08/2018), com início às quatorze (14:00) horas, realizou-se a Vigésima Sexta Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do  **Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães** , com a presença do Conselheiro  **Fabio de Souza Camargo** , bem como dos  **Auditores Sérgio Ricardo Valadares Fonseca**  e  **Tiago Alvarez Pedroso** . Participou, como representante do Ministério Público de Contas, a  **Procuradora Eliza Ana Zenedin Kondo Langner** . A Secretária da Sessão foi exercida pela Secretária de Câmara, Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco. Ausente o Conselheiro Nestor Baptista, por motivos justificados, tendo sido convocado o Auditor Tiago Alvarez Pedroso, que interrompeu sua licença paternidade pelo nascimento de sua filha Isabela, para compor o  **quorum** . O Senhor Presidente em exercício Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, submeteu à homologação do Plenário a Ata de nº 25, da Sessão do dia 7 de Agosto de 2018, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor Presidente em exercício concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II, do art. 436, do Regimento Interno, e para inclusão em pauta dos processos de que trata o § 4º, do art. 429, e do art. 522, do Regimento Interno. Foi  **incluído em mesa**  para julgamento o Processo que trata de Medida Cautelar nº 473.938/18, na pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo. Foram comunicados os  **sobrestamentos**  dos Processos nºs: 730009/13 e 257839/16 na Coordenadoria de Gestão Municipal pelo Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães e 170440/16 na Coordenadoria de Gestão Municipal pelo Conselheiro Fabio de Souza Camargo. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor Presidente concedeu a palavra aos Conselheiros e aos Auditores para o relato de

### Acórdãos

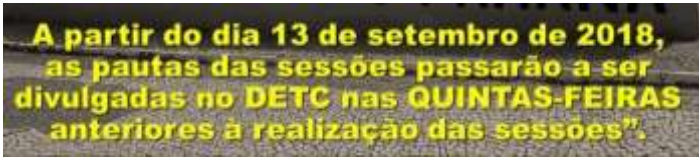
Sem publicações

### SEGUNDA CÂMARA

**“Nos termos da Resolução nº 65/2018, de 15 de agosto de 2018, disponibilizada no DETC nº 1888, do dia 16 de agosto de 2018, a partir do dia 11 de setembro de 2018 as Sessões ORDINÁRIAS DA SEGUNDA CÂMARA serão realizadas preferencialmente às TERÇAS-FEIRAS, às 14 horas.**



**Pautas**



**SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 31 EM 29 DE AGOSTO DE 2018**

**CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

Processo: 190321/09 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 22/08/2018  
Entidade: INSTITUTO CONFIANCCE  
Interessado: ANTONIO WANDSCHEER (Procurador(es): MARCELO SZADKOSKI, ALISSON ANTHONY WANDSCHEER, ANDRÉ MACIEL WANDSCHEER), CLAUDIA APARECIDA GALI (Procurador(es): JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE), MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

Processo: 174428/13 Vista desde 15/08/2018 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA, ROGÉRIO ANTONIO BENIN, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, SOLANGE DE FÁTIMA SILVA CHAFRANSKI

Processo: 269941/13 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 22/08/2018  
Entidade: MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL  
Interessado: ANTONIO FERREIRA RÜPPEL FILHO, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOCAIÚVA DO SUL, JONAS TADEU ARSIE, LEDA MACHADO MOMO, LUCIMERI DE FATIMA SANTOS FRANCO (Procurador(es): EDEMILSON PINTO VIEIRA), MARCELO LUIZ BRAUZA, MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL

Processo: 156717/14 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 22/08/2018  
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA  
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, CLEIDE SILVA DE SOUZA, CRECHE NOVO AMPARO DE LONDRINA, EDINALDO STRELING, HELCIO DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE LONDRINA

**ATO DE INATIVAÇÃO**

Processo: 883569/13  
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA  
Interessado: JOAO BATISTA PACHECO, JOÃOZINHO ALVES DE JESUS, LEONIL MANOEL DA SILVA, LUIZ LAZARO SORVOS

**ADMISSÃO DE PESSOAL**

Processo: 584639/17 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 22/08/2018  
Entidade: MUNICÍPIO DE BITURUNA  
Interessado: CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO

**RELATÓRIO DE MONITORAMENTO**

Processo: 499686/18  
Entidade: MUNICÍPIO DE FAXINAL  
Interessado: YLSON ALVARO CANTAGALLO

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

Processo: 296656/16  
Entidade: AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO S/A  
Interessado: AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO S/A, FREDERICO AUGUSTO MUNHOZ DA ROCHA LACERDA, GINA GULINELI PALADINO

Processo: 312850/17  
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE WENCESLAU BRAZ  
Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE WENCESLAU BRAZ, JOÃO LUIZ MONTEIRO, JOAO NASSER DE MELO FILHO

Processo: 301266/18  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES  
Interessado: AMARILDO FONTANA, CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES, CELSO SILVEIRA DE SOUZA

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

Processo: 307716/17  
Entidade: MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ  
Interessado: ATAHYDE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR, MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ, PAULO LEONAR FERREIRA AMADOR

Processo: 221742/18  
Entidade: MUNICÍPIO DE PALMITAL  
Interessado: MUNICÍPIO DE PALMITAL, VALDENEI DE SOUZA

**CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

Processo: 405396/12  
Entidade: MUNICÍPIO DE IGUATU  
Interessado: FLAVIO APARECIDO BRANDAO, MARTINHO LUCAS DE GODOY, MUNICÍPIO DE IGUATU, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

**ATO DE INATIVAÇÃO**

Processo: 687848/15  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)  
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, LUCIRLEI FERDINANDI, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

Processo: 813420/13 Vista desde 22/08/2018 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU  
Interessado: DARLEI DOS SANTOS, TEREZA IVETE SIGNORI

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

Processo: 275744/15  
Entidade: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI  
Interessado: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI, MARCELO HARUHIKO SHIMYSU (Procurador(es): LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA), SHEILA DE OLIVEIRA GONÇALVES, SIRLEI TEIXEIRA DA SILVA MATTIOLI

Processo: 232414/17  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO NORTE  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO NORTE, GUSTAVO MOTA CANABRAVA, WALISSON FERNANDO MARINELO

Processo: 302145/17  
Entidade: AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - PONTA GROSSA  
Interessado: AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - PONTA GROSSA, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MARCIO FERREIRA

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

Processo: 256278/15  
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA  
Interessado: MIGUEL BAYERLE (Procurador(es): NAUDÉ PEDRO PRATES), MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Processo: 270530/15  
Entidade: MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU  
Interessado: EMERSON JULIO RIBEIRO, MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

Processo: 274756/15  
Entidade: MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES  
Interessado: JOSIEL DO CARMO DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES

Processo: 256461/17  
Entidade: MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL  
Interessado: ASCANIO ANTONIO DE PAULA, MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA, MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL

Processo: 279070/17 Adiado por pedido do relator desde 18/07/2018  
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ  
Interessado: JOSE DONIZETE ISALBERTI, MARIA REGINA DELLA ROSA MAGRI, MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ

**CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

Processo: 336134/13  
Entidade: MUNICÍPIO DE IVAÍ  
Interessado: ALEXANDRO KOVALCZUK, ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE IVAÍ, FÁBIO HAMILTON DE SOUZA, IDIR TREVISÓ, JORGE SLOBODA, MUNICÍPIO DE IVAÍ, SAMOEL KOSS, SANDRA MARA JARSKI ECCO

Processo: 152894/14  
Entidade: MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA PASTORAL DA CRIANÇA DE CAMPO MOURÃO, GILSON ANDREI CASSOL, KLEYTON LUIZ LEME CRACCO, MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ, RICARDO ARICA FERREIRA

Processo: 154048/14  
Entidade: MUNICÍPIO DE CIANORTE  
Interessado: ASSOCIAÇÃO GRUPO DE APOIO AMOR EXIGENTE JUNTOS SOMOS MAIS, CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO, EDUARDO FERNANDES, JAIME AGUERA MUNHOZ, MUNICÍPIO DE CIANORTE

Processo: 213893/14  
Entidade: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
Interessado: ASSOCIAÇÃO LEITE OESTE DE MARECHAL CANDIDO RONDON, MOACIR LUIZ FROELICH (Procurador(es): JOAO GUSTAVO BERSCH), MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, RODRIGO HENRIQUE BELLE

#### ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 446273/11  
Entidade: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA  
Interessado: DENISE DE ALMEIDA, FLAVIO SIMÃO DOS SANTOS, FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, LUIZ CARLOS GIBSON, MARCIO ARTUR DE MATOS

#### ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 455257/02  
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ  
Interessado: EDGAR ROSSI, JOSE ANTONIO DA SILVA (Procurador(es): EVANDRO MARIO LAZZARI, VERGINIA MARA PEDROSO, CARLOS EDUARDO BORGES MARIN, ANNA CAROLINA DEL BOSCO POLI CORIONE), MANDATO CONSULTORIA LTDA-ME, MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTAL DO PARANÁ (Procurador(es): CARLOS EDUARDO BORGES MARIN)

#### PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

Processo: 523382/18  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: EDUARDO OSVALDO BEZ FERRARI

Processo: 530516/18  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: CLEITON EDUARDO SATURNO

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 266110/16  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO IVAÍ  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO IVAÍ, VALDECIR GARCIA MARQUES

Processo: 266629/17  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA CANTU  
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA CANTU, LUCIMARA MARIA DE LIMA DA SILVA, VANDIRA RODRIGUES DE OLIVEIRA

Processo: 304679/17  
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA MÔNICA  
Interessado: MARCOS JOSÉ DOS SANTOS, SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA MÔNICA

#### AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

#### TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 355556/08 Adiado por pedido do relator desde 22/08/2018  
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA  
Interessado: ANTONIO ALVES PERALTA, BENEDITA MILDREDES DOS SANTOS, DANIEL JOSÉ DE CARVALHO (Procurador(es): Gerson da Silva, REGIANE DE OLIVEIRA ANDREOLA RIGON), HOMERO BARBOSA NETO, JOSE ROQUE NETO, NEDSON LUIZ MICHELETI, PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE LONDRINA

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 214690/18  
Entidade: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES  
Interessado: DARCISIO URNAU, FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES, JOSE LUCIO SKOLIMOSKI

Processo: 233490/18  
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO  
Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, VALMIRA LAZARIN

Processo: 294782/18  
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LARANJAL  
Interessado: FLAVIANE DOS SANTOS, FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LARANJAL

#### AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

#### ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 11527/14  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)  
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARIA JULIA DE OLIVEIRA, SUELY HASS

Processo: 840421/14  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA  
Interessado: ADRIANE CRISTINA NEITZKE, CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, ILONA TEREZINHA GATTRINGER DE MACEDO

Processo: 380410/16  
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA  
Interessado: OLIZANDRO JOSE FERREIRA, VANDA LUCIA DO NASCIMENTO MACHADO

Processo: 882113/16  
Entidade: MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS  
Interessado: ALCIDES RODRIGUES BASSETE, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS, JOÃO MANOEL PAMPANINI, MARCIA CRISTINA MOTTIN SANTOS, MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS, SERGIO ROGERIO AMARAL DE JESUS

Processo: 196390/18 Vista desde 08/08/2018 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)  
Interessado: CLAUDIANE CRISÓSTOMO PASQUALI, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO

#### PENSÃO

Processo: 723320/12  
Entidade: MUNICÍPIO DE MARILENA  
Interessado: ANESTRINA DA SILVA PEREIRA, ANTONIO NORONHA PEREIRA, JOSE APARECIDO DA SILVA

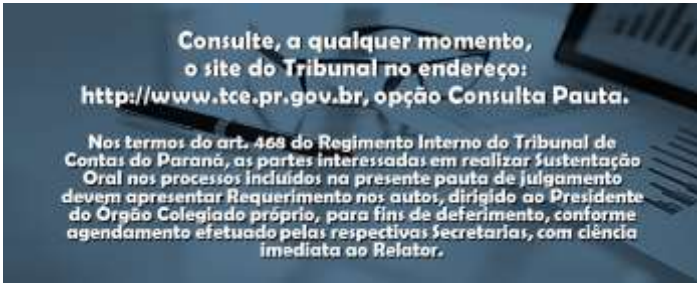
#### REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 546569/12  
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA  
Interessado: CARLOS ALBERTO JUNG, MARIA BELENICE DE AZEVEDO CIESLAK, PEDRO IVO ILKIV

#### ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 533718/12  
Entidade: MUNICÍPIO DE MAMBORÉ  
Interessado: CARMEN ALESSANDRA MARQUES NAIDA, FLAVIA CRISTINA DOS SANTOS LIMA, RICARDO RADOMSKI, SELMA DE MELO FERNANDES GUERRA, VANDERLEIA APARECIDA DOS SANTOS

Processo: 774515/16  
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ (Procurador(es): YOSHIE KINOSHITA)  
Interessado: HADASSA DE ALMEIDA SIQUEIRA CAETANO, JHULIENDER RODRIGUES PHILOT, JOCIMAR ARANTES RODRIGUES, LARISSA VITALINO, MAURO LUCIANO BAESSO, MURILO LUVIZOTTO VIEIRA, RAQUEL SCHELBAUER AGUIAR, RHAYSA DANIELLE ZIELINSKYJ, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ (Procurador(es): YOSHIE KINOSHITA)



## Atas

Sem publicações

## Acórdãos

Sem publicações

## ATOS DE RELATORIA

### Conselheiro NESTOR BAPTISTA

**PROCESSO N.º: 251129/18**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ**  
**INTERESSADO: PAULO LEONAR FERREIRA AMADOR**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**ADVOGADO/ PROCURADOR:**  
**DESPACHO: 1694/18**

Tratam os autos de Prestação de Contas do MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ, relativa ao exercício financeiro de 2017, cujo conteúdo e estruturação encontram-se definidos nas Instruções Normativas nº 138/2018 e 140/2018, do Tribunal de Contas do Paraná.

2. Em atendimento ao requisitado na peça 33, defiro a PRORROGAÇÃO DE PRAZO por mais 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste despacho, nos termos do artigo 389, § único do Regimento Interno.

3. Decorrido o prazo supramencionado, com ou sem resposta da origem, enviem os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) e ao Ministério Público de Contas para as manifestações com fulcro nos artigos 175-K, 352 e 353, respectivamente, do Regimento Interno.

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 20 de agosto de 2018.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

FLWG

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 105914/13**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CASTRO**  
**INTERESSADO: ADRIELI DE LIMA GONÇALVES, MANOEL SEBASTIÃO GONÇALVES, MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR, MUNICÍPIO DE CASTRO, PROVOPAR MUNICIPAL DE CASTRO, REINALDO CARDOSO**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**ADVOGADO/ PROCURADOR: MANUELA TOPPEL PORTES**  
**DESPACHO: 1700/18**

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para a inclusão do(s) nome(s) do(s) representante(s), no rol de interessados na condição de advogados deste processo: JOSÉ AUGUSTO PEDROSO - OAB/PR 42.986, representante de MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR (peça nº 51). Exclua-se da autuação a Dra. MANUELA TOPPEL PORTES – OAB/PR nº 68.943.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado por essa Diretoria, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Publique-se.

Gabinete, em 21 de agosto de 2018.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

CRFV

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 284108/18**  
**ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: ALDO NELSON BONA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**ADVOGADO/ PROCURADOR:**  
**JOSE RENATO DE MELLO**  
**DESPACHO: 1704/18**

1. Tratam os autos de Prestação de Contas da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, relativa ao exercício financeiro de 2017.

2. Em atendimento ao requisitado na peça 38, defiro a PRORROGAÇÃO DE PRAZO por mais 15 (quinze) dias, a contar do fim do prazo originário, a Universidade Estadual

do Centro Oeste do Paraná e ao Sr. Aldo Nelson Bona, de modo a garantir-lhes a oportunidade do contraditório e da ampla defesa nos termos do artigo 389, § único e artigo 358, do Regimento Interno.

3. Decorrido o prazo supramencionado, com ou sem resposta da origem, enviem os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal (CGE) e ao Ministério Público de Contas para as manifestações nos termos dos artigos 175-J, 352 e 353, respectivamente, do Regimento Interno.

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 21 de agosto de 2018.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

FLWG

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 304869/18**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ**  
**INTERESSADO: JOÁS FERRAZ MICHETTI**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**ADVOGADO/ PROCURADOR:**  
**DESPACHO: 1706/18**

Tratam os autos de Prestação de Contas do MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, relativa ao exercício financeiro de 2017, cujo conteúdo e estruturação encontram-se definidos nas Instruções Normativas nº 138/2018 e 140/2018, do Tribunal de Contas do Paraná.

2. Em atendimento ao requisitado na peça 25, defiro a PRORROGAÇÃO DE PRAZO por mais 15 (quinze) dias, a contar do fim do prazo originário, nos termos do artigo 389, § único do Regimento Interno.

3. Decorrido o prazo supramencionado, com ou sem resposta da origem, enviem os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) e ao Ministério Público de Contas para as manifestações com fulcro nos artigos 175-K, 352 e 353, respectivamente, do Regimento Interno.

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 21 de agosto de 2018.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

FLWG

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 216125/17**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**  
**INTERESSADO: FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, INES WEIZEMANN DOS SANTOS, IVONE BAROFALDI DA SILVA, RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**ADVOGADO/ PROCURADOR:**  
**ALINE MILANEZ RIBEIRO, FABIANO JACY SEBEN, MARIA FERNANDA MIKAELA GABRIELA BÁRBARA MALUTA**  
**DESPACHO: 1714/18**

Os autos tratam da Prestação de Contas do prefeito municipal de Foz do Iguaçu referente ao exercício de 2016, cujo responsável era o Sr. Francisco Lacerda Brasileiro.

Primeiramente, determino o envio dos autos à Diretoria de Protocolo, para anotação da renúncia presente na peça n.º 66.

Após, enviem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas para análise do contraditório apresentado nas peças n.º 40-52 e n.º 60.

Após, retornem os autos imediatamente conclusos.

Publique-se.

Gabinete, em 21 de agosto de 2018.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

FRB

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 317570/18**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS**  
**INTERESSADO: ISMAEL JOSE DEZANOSKI**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**ADVOGADO/ PROCURADOR:**  
**DESPACHO: 1719/18**

Tendo em vista o Recibo de Petição Intermediária nº 562086/18 (peças 60 e 61) e o Despacho nº 1080/18 (peça 63) da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE), determino a PRORROGAÇÃO DE PRAZO por ulteriores 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste despacho, nos termos regimentais.

Decorrido o prazo supra, com ou sem resposta da origem, encaminhe-se o feito à unidade competente para instrução conclusiva, e, após, ao duto Ministério Público de Contas, conforme artigo 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

Nestes termos, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para os devidos trâmites.

Publique-se.

Gabinete, em 21 de agosto de 2018.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

FLWG

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 72460/18

ORIGEM: COPEL BRISA POTIGUAR S.A.

INTERESSADO: COPEL BRISA POTIGUAR S.A., DILCEMAR DE PAIVA MENDES, NOVA ASA BRANCA I ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., NOVA ASA BRANCA II ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., NOVA ASA BRANCA III ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., NOVA EURUS IV ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., PEDRO DOS SANTOS LIMA GUERRA, SANTA HELENA ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., SANTA MARIA ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., VENTOS DE SANTO URIEL S.A.

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ADVOGADO/ PROCURADOR:

ANA CAROLINA CORREA PETENATI GUIMARÃES, BRUNO GOFMAN, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, PAULO VINÍCIUS LIEBL FERNANDES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO

DESPACHO: 1723/18

Trata-se de Comunicação de Irregularidade noticiada pela 2ª Inspeção de Controle Externo, dando conta de irregularidades ocorridas no âmbito da COPEL BRISA POTIGUAR e das Sociedades de Propósito Específico – SPes a ela vinculadas, NOVA ASA BRANCA I; NOVA ASA BRANCA II; NOVA ASA BRANCA III; NOVA EURUS IV; SANTA MARIA; SANTA HELENA; VENTOS DE SANTO URIEL, no ano de 2015, mas com efeitos nos exercícios seguintes, referente a atos e procedimentos em desconformidade com o ordenamento jurídico, mais precisamente em relação aos Contratos de Fornecimento de Aerogeradores Alstom ECO 122, celebrados por referidas entidades, originalmente com a Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda., tendo sido, ao final, apontado como responsáveis os Srs. DILCEMAR DE PAIVA MENDES (Diretor Presidente até 18/10/2016) e PEDRO DOS SANTOS LIMA GUERRA (Diretor Presidente a partir de 19/10/2016).

Ciente da Informação nº 8800/18 (peça 131) da Diretoria de Protocolo, em homenagem ao contraditório e a ampla defesa, autorizo a pretendida dilação de prazo (peça 130), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Por oportuno, frise-se que mencionada dilação prazal terá como marco inicial de contagem de prazo a data da publicação deste Despacho.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 21 de agosto de 2018.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

TAS

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

## Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

## Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO Nº - 457576/18

ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE PINHAIS

INTERESSADO - MICROSENS S/A

PROCURADOR -

DESPACHO - 928/18 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/93, encaminhada pela empresa Microsens S/A, em face do Município de Pinhais, onde aponta possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 043/2018, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviço de impressão, pelo prazo de 24 meses, com fornecimento de máquinas, suprimentos e tonner original e assistência técnica (manutenção preventiva e corretiva).

O Representante alega que: a) as especificações técnicas dos equipamentos indicados no Edital direcionam a licitação para determinado fabricante, qual seja, Canon; b) que foi realizado o pregão presencial, quando deveria ser realizado pregão eletrônico.

Além disso, o Representante solicita a concessão de medida liminar para suspender os atos administrativos já realizados, como homologação, adjudicação, contratação, emissão de empenhos e demais atos.

Através do Despacho nº 703/18[1], foi determinada a emenda da inicial pelo Representante, para que apresentasse esclarecimentos e documentos em sua Representação.

Após a devida intimação, o Representante emendou sua peça inicial, tomando as providências indicadas por este Relator.

Desse modo, passo à análise do pedido cautelar realizado pelo Representante.

Conforme já constatado no Despacho anterior, a sessão de julgamento do certame ocorreu em 16/05/2018, enquanto o Representante protocolou a peça inicial nestes autos somente em 29/06/2018, portanto, mais de um mês decorrido da referida sessão.

Além disso, foi necessária a realização de providências pelo Representante, a fim de emendar a peça inicial, transcorrendo um maior período, portanto, mais de dois meses da realização da sessão de julgamento do certame.

Em consulta ao site da Prefeitura Municipal de Pinhais, verifica-se que a referida licitação foi homologada em 29/05/2018, com contrato realizado em 30/05/2018, tendo, inclusive, diversos empenhos já emitidos.

Assim, verifica-se que o contrato já está em execução e uma eventual suspensão traria grave prejuízo à Administração Pública, tendo em vista que se refere à contratação de serviços de impressão para os diversos setores da Prefeitura.

Somente a ocorrência de graves irregularidades devidamente demonstradas e caracterizadas em juízo sumário podem justificar a suspensão cautelar de contratos administrativos em execução, analisados caso a caso, tendo em vista os prejuízos que podem trazer à Administração Pública e aos seus contratados.

No entanto, não é o caso dos presentes autos.

Para a concessão de medidas cautelares é necessário que sejam atendidos os

requisitos do *fumus boni juris* e o *periculum in mora*.

Em se tratando de pedido de suspensão de contratos, o *periculum in mora* reside, principalmente, na possibilidade de graves lesões ao erário.

No presente caso, os apontamentos de irregularidade realizados pelo Representante tratam, principalmente, de possíveis prejuízos à competitividade, afastando licitantes em razão de possível restrição na descrição do objeto licitado e pela adoção da modalidade de pregão presencial, em vez de pregão eletrônico.

Sem dúvida, da ocorrência de prejuízos à competitividade decorre, em muitos casos, a ausência de economicidade e prejuízo ao erário.

No entanto, não verifico a ocorrência de tal prejuízo em juízo de cognição sumária, tendo em vista a falta de elementos que demonstrem os preços pelos quais o Município poderia ter adquirido os equipamentos em comparação aos preços máximos constantes no Edital ou aos efetivamente adquiridos.

A simples indicação de preços constantes em certames de outros órgãos ou entes federativos, assim como fez o Representante, não possibilita qualquer juízo sumário positivo, uma vez que não comprova a identidade dos objetos licitados, na quantidade e qualidade necessária para tal.

Desse modo, não verifico a ocorrência de *periculum in mora* no presente caso.

Quanto ao *fumus boni juris*, em juízo preliminar, também não verifico a sua ocorrência, conforme passo a expor.

Através do Acórdão nº 3501/12, o Plenário deste Tribunal de Contas respondeu a Consulta nº 556400/11, onde foi indagado a respeito da utilização opcional do pregão presencial na aquisição de bens e serviços pelos Municípios quando não houver transferência voluntária da União ou do Estado.

Tal Decisão deixou claro que foi facultado aos entes federativos a opção pelo pregão presencial ou eletrônico, podendo os Municípios, dentro de sua esfera de competência, regulamentar tal utilização, nos seguintes termos:

“Pelo teor do artigo 1º, caput e do § 1º do artigo 2º da Lei nº 10.520/02, observa-se que foi facultado aos entes federativos a adoção tanto da modalidade pregão como da forma eletrônica:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Art. 2º (VETADO)

§ 1º Poderá ser realizado o pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica.

Desse modo, caberá a cada ente federativo regulamentar a norma geral no que concerne, normatizando a utilização do pregão e a forma como ocorrerá, de acordo com as peculiaridades locais.”

Desse modo, não verifico a ocorrência de *fumus boni juris* quanto à utilização de pregão presencial.

Em sua peça inicial, o Representante alegou que os requisitos previstos no Edital a respeito dos equipamentos exigidos restringiam a competição, pois “apenas o equipamento fabricado pela CANON atenderia integralmente todas as exigências editalícias”[2].

Após intimado para emendar a sua peça inicial, o Representante alega que “aparentemente alguns equipamentos de marcas diversas atendem as especificações técnicas exigidas pelo edital”[3]; e que “os participantes que concorrerem com equipamentos de outras marcas tiveram que recorrer a versões extremamente superiores e que, conseqüentemente, possuem um valor de mercado demasiadamente elevado, o que inviabilizou a disputa no certame”[4].

Desse modo, verifica-se que o próprio Representante afirma que existem outras marcas que atendem o Edital, no entanto, os equipamentos superiores e, conseqüentemente, de valores mais elevados.

Assim, verifica-se, em juízo sumário, que não restou caracterizada restrição à determinada marca no Edital, uma vez que outras fabricantes possuem equipamentos adequados, mas em qualidade e valores superiores aos da marca CANON, conforme alegou o Representante.

O Representante concluiu que a Administração deveria justificar os motivos das exigências das características técnicas dos equipamentos, tendo em vista a disparidade de valores entre os equipamentos das demais marcas e os equipamentos da CANON.

No entanto, também não resta caracterizada, em juízo sumário, a ausência de motivos das exigências das características técnicas dos equipamentos, uma vez que os editais não trazem este tipo de informação, constando, geralmente, nas fases internas do certame.

Além disso, em pesquisa realizada no site do Município, verifica-se que existem documentos de perguntas e respostas que, em juízo sumário, justificariam as exigências editalícias.

Desse modo, também não verifico a ocorrência de *fumus boni juris* quanto ao apontamento de possível restrição das especificações do objeto do Edital.

Tendo em vista o acima exposto, indefiro o pedido cautelar de suspensão do certame e do contrato, em razão da ausência dos requisitos autorizadores

Defiro o pedido do Representante de ser intimado no endereço indicado na pg. 01 da peça 11 destes autos.

Por fim, entendo necessária a intimação do Município de Pinhais, para que: a) apresente defesa preliminar, a fim de subsidiar o juízo de recebimento da presente Representação; b) apresente as justificativas pelas quais estabeleceu os requisitos do objeto do certame; c) apresente a marca e os modelos dos equipamentos contratados.

I – Frente ao exposto, indefiro o pedido cautelar de suspensão do certame e do contrato, em razão da ausência dos requisitos autorizadores.

II – Defiro o pedido do Representante de ser intimado no endereço indicado na pg. 01 da peça 11 destes autos, devendo a Diretoria de Protocolo - DP retificar o referido endereço para eventuais intimações futuras.

III – Remetam-se os autos para a Diretoria de Protocolo, para que intime a Prefeitura Municipal de Pinhais, para que: a) apresente defesa preliminar, a fim de subsidiar o juízo de recebimento da presente Representação; b) apresente as justificativas pelas quais estabeleceu os requisitos do objeto do certame; c) apresente a marca e os modelos dos equipamentos contratados; no prazo de 15 (quinze) dias.

IV – Após, retornem conclusos.

GCFAMG em 21 de agosto de 2018.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Relator

1. Peça 04 destes autos.
2. Pg. 03 da peça 02 destes autos.
3. Pg. 02 da peça 09 destes autos.
4. Pg. 03 da peça 09 destes autos.

**PROCESSO Nº - 506038/18**  
**ASSUNTO - REQUERIMENTO EXTERNO**  
**ENTIDADE - SAMUEL GOMES DOS SANTOS**  
**INTERESSADO - SAMUEL GOMES DOS SANTOS**  
**PROCURADOR -**  
**DESPACHO - 930/18 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Defiro o requerimento efetuado por Samuel Gomes dos Santos, permitindo o acesso aos autos digitais do Processo nº 374066/10.

Ao Gabinete do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, conforme item 'c' do Despacho nº 3388/18-GP (Peça 09).

Publique-se.

GCFAMG em 22 de agosto de 2018.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator/Conselheiro

### Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

**PROCESSO N.º: 158970/16**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: MARLUS DE OLIVEIRA, OSMAR LUIS DELAGASSA PASSOS, RAFAEL IATAURO, REGINA APARECIDA DE CREDDO PASSOS**  
**PROCURADOR/ADVOGADO: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, WELLINGTON NEVES SALMAZO**

**ASSUNTO: PENSÃO**  
**DESPACHO: 1214/18**

Determino a intimação da Parana Previdência, na pessoa de seu representante legal, para efetuar a atualização do benefício no sistema SIAP, conforme exposto no Parecer nº 1087/18-CGE (peça 44), no prazo de 15 (quinze dias), observadas as disposições regimentais.

À Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis.

Curitiba, 20 de agosto de 2018.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 713507/13**  
**ENTIDADE: GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA**  
**INTERESSADO: EDILSON GARCIA KALAT, EVANI CORDEIRO JUSTUS, ILSON RHODEN, MARILENE DE JESUS DA SILVA**  
**PROCURADOR/ADVOGADO:**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 1215/18**

Considerando que a Guaraprev não apresentou qualquer justificativa para o atraso na emissão do laudo pericial solicitado no Parecer nº 10373/14-DICAP (peça 22), indefiro o novo pedido de prorrogação de prazo (peça 71).

À Coordenadoria Gestão Municipal para instrução.

Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Publique-se.

Gabinete, em 20 de agosto de 2018.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

### Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

*Sem publicações*

### Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

*Sem publicações*

### Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

**PROCESSO Nº: 309581/17**  
**ORIGEM: SANTA MARIA ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.**  
**INTERESSADO: DILCEMAR DE PAIVA MENDES, PEDRO DOS SANTOS LIMA GUERRA**  
**PROCURADOR: ADRIANA DE PAULA BARATTO, ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, ANA CAROLINA MOREIRA SAMPAIO, ANA PAULA VONSOWSKI DA COSTA BISPO, ANDREA PATRICIA CEZARIO, ANGELA**

**BEATRIZ ALCAIDE, ARIANE APARECIDA AMARAL BEDIN, BRUNO FELIPE LECK, CHRISTIANA TOSIN MERCER, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, CRISTIANO HOTZ, CRISTINA KAKAWA, DAIANE MEDINO DA SILVA, DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, DENISE CANOVA, DENISE SCOPARO PENITENTE, ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, FABIOLA MARTINI SIBUT, FABRICIO FABIANI PEREIRA, FELIPE SANTOS RIBAS, FERNANDA CARLA HENRIQUE BUSETTI, GISELE DAIANA MACIEL, HELIO EDUARDO RICHTER, IRA NEVES JARDIM, IVANES DA GLORIA MATTOS, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, JULIANA PERELLES, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, KARLLA MARIA MARTINI, LUIS ADOLFO KUTAX, MARCO ANTONIO DE LUNA, MICHELE SUCKOW LOSS, NATALLY SOSSAI REYS, NAYANE GUASTALA, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, SERGIO GOMES, SERGIO LOPES MASSEDO, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, SIVONEI MAURO HASS, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, TALITA COSTA REBELLO, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO, THALITA FERREIRA DRAGO, VALERIA JARUGA BRUNETTI, WELLINGTON LINCOLN SECO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO: 1272/18**

1. Em atenção ao Despacho 365/18, da Coordenadoria de Monitoramento de Execuções, observe-se já ter constado do próprio item III do Acórdão nº 1588/18, do Tribunal Pleno, que a determinação em referência seria "objeto de verificação nas prestações de contas subsequentes" (fl. 12 da peça nº 57), o que, aliás, foi objeto específico dos embargos de declaração julgados improcedentes pelo Acórdão nº 1948/18, do qual constou, novamente, que a decisão embargada "foi clara ao consignar que a consistência entre os dados publicados e aqueles encaminhados a este Tribunal será verificada apenas em relação aos próximos exercícios, nas respectivas prestações de contas" (fl. 3 da peça nº 67).

2. Retornem os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para ciência.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 21 de agosto de 2018.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 787157/17**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUARATUBA**

**INTERESSADO: CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL, DINOCARME APARECIDO LIMA, EVANI CORDEIRO JUSTUS, JEAN COLBERT DIAS, LUCIANA REGINA DOS REIS, MUNICÍPIO DE GUARATUBA, ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO PARANA, PAULO ROBERTO DE SOUZA JAMUR, RICARDO BIANCO GODOY**

**PROCURADOR: AMANDA BUSETTI MORI SANTOS, ANDREY SALMAZO POUBEL, BERNARDO NOGUEIRA NOBREGA PEREIRA, GIOVANI CASSIO PIOVEZAN, JEAN COLBERT DIAS, MARIA DE FÁTIMA DA SILVA GOMES, RICARDO DE FREITAS VASCO, VANESSA YANAZE WATANABE**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**DESPACHO: 1275/18**

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que sejam incluídos na autuação os procuradores da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, nos termos do pedido e substabelecimento de peças nºs 141-144.

2. Após, retornem os autos.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 21 de agosto de 2018.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 309409/17**

**ORIGEM: USINA DE ENERGIA EOLICA ESPERANÇA DO NORDESTE S/A**

**INTERESSADO: CEZAR MONTEIRO PIRAJÁ JUNIOR**  
**PROCURADOR: CRISTINA KAKAWA, FABRICIO FABIANI PEREIRA, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, LUIS ADOLFO KUTAX, SERGIO GOMES, SIVONEI MAURO HASS, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO: 1277/18**

1. Em atenção ao Despacho 375/18, da Coordenadoria de Monitoramento de Execuções, observe-se já ter constado do próprio item II.2 do Acórdão nº 1585/18, do Tribunal Pleno, que a determinação em referência seria "objeto de verificação nas prestações de contas subsequentes" (fl. 8 da peça nº 60), o que, aliás, foi objeto específico dos embargos de declaração julgados improcedentes pelo Acórdão nº 1946/18, do qual constou, novamente, que a decisão embargada "foi clara ao consignar que a consistência entre os dados publicados e aqueles encaminhados a este Tribunal será verificada apenas em relação aos próximos exercícios, nas respectivas prestações de contas" (fl. 3 da peça nº 70).

2. Retornem os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para ciência.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 21 de agosto de 2018.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 308496/17**

**ORIGEM: CENTRAL GERADORA EOLICA SAO MIGUEL II S/A**

**INTERESSADO: CEZAR MONTEIRO PIRAJÁ JUNIOR**  
**PROCURADOR: CRISTINA KAKAWA, FABRICIO FABIANI PEREIRA, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, LUIS ADOLFO KUTAX, SERGIO GOMES, SIVONEI MAURO HASS, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO: 1278/18**

1. Em atenção ao Despacho 374/18, da Coordenadoria de Monitoramento de Execuções, observe-se já ter constado do próprio item II do Acórdão nº 1584/18, do Tribunal Pleno, que a determinação em referência seria "objeto de verificação nas prestações de contas subsequentes" (fl. 6 da peça nº 58), o que, aliás, foi objeto específico dos embargos de declaração julgados improcedentes pelo Acórdão nº

1945/18, do qual constou, novamente, que a decisão embargada “foi clara ao consignar que a consistência entre os dados publicados e aqueles encaminhados a este Tribunal será verificada apenas em relação aos próximos exercícios, nas respectivas prestações de contas” (fl. 3 da peça nº 68).

2. Retornem os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para ciência.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 21 de agosto de 2018.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 309417/17**

**ORIGEM: USINA DE ENERGIA EOLICA GUAJIRU S/A.**

**INTERESSADO: CEZAR MONTEIRO PIRAJÁ JUNIOR**

**PROCURADOR: CRISTINA KAKAWA, FABRÍCIO FABIANI PEREIRA, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, LUIS ADOLFO KUTAX, SERGIO GOMES, SIVONEI MAURO HASS, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO: 1279/18**

1. Em atenção ao Despacho 370/18, da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, observe-se já ter constatado do próprio item II.2 do Acórdão nº 1586/18, do Tribunal Pleno, que a determinação em referência seria “objeto de verificação nas prestações de contas subsequentes” (fl. 7 da peça nº 59), o que, aliás, foi objeto específico dos embargos de declaração julgados improcedentes pelo Acórdão nº 1947/18, do qual constou, novamente, que a decisão embargada “foi clara ao consignar que a consistência entre os dados publicados e aqueles encaminhados a este Tribunal será verificada apenas em relação aos próximos exercícios, nas respectivas prestações de contas” (fl. 3 da peça nº 69).

2. Retornem os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para ciência.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 21 de agosto de 2018.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 545882/18**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE LONDRINA**

**INTERESSADO: CRISTINA DAMIANA SANTOS CAETANO, FABIO CAVAZOTTI E SILVA, MARCELO BELINATI MARTINS, MARGARETH SOCORRO DE OLIVEIRA, MARLÍVIA GONÇALVES DOS SANTOS, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE LONDRINA**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**

**DESPACHO: 1280/18**

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado mediante protocolo n.º 584152/18 (peças nº 37 e 38), pelo período de 15 (quinze) dias.

2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para atualização do endereço da interessada e controle do prazo.

Tribunal de Contas, 22 de agosto de 2018.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 355888/15**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: RAFAEL IATAURO, SUELY HASS**

**PROCURADOR: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLÉ PASCUAL PONCE BEVERVANSO, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MÁRCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CÁSSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, WELLINGTON NEVES SALMAZO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO: 1283/18**

1. Tendo-se em conta o trânsito em julgado certificado na peça nº 148, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para registro das determinações e recomendações contidas no Acórdão nº 1533/17 do Tribunal Pleno (peça nº 89).

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 22 de agosto de 2018.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

**PROCESSO Nº: 268250/18**

**ORIGEM: MÁRCIO JOSÉ PACHECO RAMOS**

**INTERESSADO: MÁRCIO JOSÉ PACHECO RAMOS**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 1285/18**

1. Na condição de superintendente, avoquei os presentes autos da 7ª Inspeção de Controle Externo.

Em que pese o entendimento diverso das unidades técnicas que se manifestaram (peça nº 7 – Coordenadoria-Geral de Fiscalização; peça nº 8 – Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização; peça nº 9 – Coordenadoria-Geral de Fiscalização e peça nº 10 – Coordenadoria de Auditorias), entendo que, como condição para a continuidade da tramitação deste processo, devem os autos ser

encaminhados à Diretoria de Protocolo, para sorteio de relator, vez que se trata de uma Representação, nos termos definidos no art. 32 II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado, combinado como art. 277 do Regimento Interno.

Isto porque, conforme se depreende da petição juntada na peça nº 2, pelo Deputado Estadual Márcio José Pacheco Ramos, foram apontadas “irregularidades e/ou ineficiência na aplicação dos recursos, bem como de indícios, em tese, de Dano ao Erário e Má-Gestão da Saúde Pública no Município de Cascavel”, em especial, com relação ao funcionamento das Unidades de Ponto Atendimento – UPA’s e à disponibilidade de leitos hospitalares.

Trata-se de fatos que, em tese, podem provocar a atuação fiscalizatória desta Corte mediante procedimento próprio, e, por ter partido seu encaminhamento de uma das autoridades indicadas no inciso II do art. 32 da Lei Complementar nº 113/05, seu processamento deve se dar por meio do assunto de Representação, mediante prévio sorteio de relator, a quem caberá o exame de admissibilidade e, em caso positivo, a condução da instrução processual.

Diversamente do que entende a Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização, na Informação nº 32/18, a hipótese não se subsume a nenhuma daquelas dos incisos I e III do Regimento Interno, reservadas às deliberações internas dos órgãos que compõe o corpo instrutivo desta Corte quanto à realização de procedimentos fiscalizatórios, haja vista que se trata, conforme reiterado, de provocação externa para atuação desta Corte, que deve ter tratamento próprio.

Especificamente em relação à atuação das Inspetorias de Controle Externo, dentro do atual modelo descrito na Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado e no Regimento Interno, é oportuno frisar que a deflagração e realização de seus procedimentos fiscalizatórios próprios obedece a um prévio planejamento, carecendo as demais unidades técnicas componentes do corpo instrutivo de legitimidade para determiná-los de ofício, ressalvada sua atuação, como órgão instrutivo, fora da execução de seu próprio planejamento, à situação prevista no inciso VI do art. 157, que pressupõe a designação prévia de relator, em processo autuado conforme o assunto pertinente, ou de informar sobre assuntos pertinentes à sua área de atuação, de que trata o inciso XIII do mesmo artigo.

2. Face ao exposto, retornem os autos ao Gabinete da Presidência, a fim de que avalie a possibilidade de atuação do presente processo como Representação, com o subsequente sorteio de relator.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 22 de agosto de 2018.

Ivens Zschoerper Linhares

Conselheiro Superintendente da 7ª ICE

**Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

*Sem publicações*

**Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PROCESSO N.º: 677933/11**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA**

**INTERESSADO: LUIZ LAZARO SORVOS, PAULO JOBEL BEZERRA DE ARAÚJO, VANDA APARECIDA GARCIA SILVA**

**PROCURADOR: MANUELA TOPPEL PORTES**

**DESPACHO N.º: 324/18**

Trata-se da análise de legalidade, para fins de registro, do ato que concedeu aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, à senhora VANDA APARECIDA GARCIA SILVA, no cargo de Agente de Saúde, com fundamento no art. 40, § 1º, I da Constituição Federal.

2. A Coordenadoria de Gestão Municipal, mediante Parecer n.º 659/18 (peça 54), subscrito pelo Analista de Controle João Artur Cardon Bernardes, opina pela realização de diligência, nos seguintes termos:

Em consulta ao sistema de registro de pessoal, confirmou-se que até o presente momento, inexistiu registro da admissão da ora interessada, o que fora apontado pela então DICAP na Informação nº 4539/13 (Peça 05).

Desse modo, como o ingresso da servidora se deu após o ano de 2000, tem-se que não se aplica a Súmula 05 desse Tribunal no presente caso, motivo pelo qual se faz necessário diligência para que a municipalidade informe o número do processo em que se analisou a admissão da servidora nesse Tribunal ou, se for o caso, para que protocole os documentos relativos para tal finalidade.

3. Indefiro a diligência proposta.

4. Em que pese o presente caso não se enquadrar na Súmula n.º 5 deste Corte, vez que a admissão em tela ocorreu em data posterior ao ano de 2000, entendo que a discussão acerca da admissão da servidora, realizada em 2002, ou seja, há mais de 16 anos, não deve obstar a análise da legalidade do presente ato de inativação.

5. Neste sentido, aponto que há entendimento assentado nesta Corte[1] de que o longo lapso temporal para a apreciação de ato administrativo, ao afrontar os princípios da segurança jurídica e a boa-fé, representa óbice ao exercício do dever de invalidar atos administrativos.

6. Neste contexto, destaco o pensamento de Giovanni Bigolin:

Note-se, então, que o “fato jurídico” a permitir a estabilização do ato administrativo não é qualquer fato, mas aquele que estiver congruente com os princípios informadores do direito administrativo, em especial a segurança jurídica e a boa-fé. A preservação dos efeitos de tal relação jurídica decorre da necessidade de uma estabilidade sem a qual a ordem social que todo o Direito visa a assegurar não poderia existir. As ideias de ordem e desestabilidade são incompatíveis, de modo que, no atuar administrativo, podem verificar-se situações, a respeito das quais transcorreu determinado prazo de tempo a ensejar, no balanço dos bens jurídicos tutelados pelo ordenamento jurídico, que prevaleça a incidência do princípio da preservação dos atos administrativos, conquanto viciados. Assim, embora possam existir máculas na prolação do ato administrativo, o efeito do tempo não poderá mais ser desconsiderado pelo Direito, e alguns dos seus efeitos podem não mais ser eliminados do mundo do Direito, pois, do contrário, estaria vulnerada a confiança dos cidadãos em uma ordem jurídica que, como tal, sempre se apresenta como previamente determinada e definitiva.[2]

7. Assim, em razão do transcurso do tempo e sopesando os bens jurídicos tutelados, ainda que eventual irregularidade na admissão da interessada viesse a ser comprovada, entendo prevalentes os princípios da segurança jurídica e boa-fé e, consequentemente, salvo em caso de fraude ou dolo, válido o ato administrativo que a admitiu.

8. Ante o exposto, retornem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para manifestação conclusiva.

9. Após, não sendo necessária nova intervenção deste relator, sigam os autos ao Ministério Público de Contas, para emissão de parecer.

10. Publique-se.

Curitiba, 15 de agosto de 2018.  
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Relator  
F.M

1. Exemplo consta no Acórdão n.º 799/18-Segunda Câmara, de relatoria do Conselheiro Claudio Augusto Kania, nos autos de inativação n.º 269177/11, assim ementado:  
"Aposentadoria. Considerações do relator quanto à instrução processual. Ausência de registro da admissão da servidora inativada neste Tribunal. Descumprimento das diligências determinadas. Legalidade. Registro. Determinação de envio de tomada de contas especial a ser instaurada pelo controle interno municipal."  
2. BIGOLIN, Giovanni. Segurança jurídica e estabilização do ato administrativo. Porto Alegre: Livraria do advogado Editora, 2007. p. 104.

**PROCESSO N.º: 511008/11**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU**  
**INTERESSADO: ALVACI HAAS, EMERSON JULIO RIBEIRO, ERONIDES APARECIDA DE LIMA CALDAS DE OLIVEIRA, FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE RESERVA DO IGUAÇU, MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU**  
**DESPACHO N.º: 344/18**  
**O FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE RESERVA DO IGUAÇU**, mediante petição n.º 485634/18 (peças 68-69), firmada por sua Diretora Previdenciária, senhora Dinameires de Almeida, comparece aos autos solicitando dilação de prazo de 30 (trinta) dias "a fim de regularizar pendência da peça sob n.º 42" dos presentes autos. Em juntada subsequente, petição n.º 540171/18 (peças 70-72), a referida gestora vem solicitar nova dilação de prazo, desta feita por 60 (sessenta) dias, aduzindo que o prazo indicado corresponde ao requerido pelo INSS para fornecimento da documentação necessária ao atendimento da referida pendência.

2. Da análise dos autos, verifico, além das solicitações retro, sucessivas prorrogações de prazo já deferidas, tanto ao Município de Reserva do Iguaçu quanto à entidade previdenciária, bem como o decurso dos prazos correspondentes, sem que tenham sido trazidos aos autos o que foi requisitado.

3. Inobstante as reiteradas falhas no cumprimento das diligências desta Corte, levando em conta as dificuldades alegadas, motivadas pelo extravio de documentação, troca de gestores e os prazos demandados pelo Instituto Nacional do Seguro Social para o fornecimento de documentos, defiro, excepcionalmente, novo prazo de 60 (sessenta) dias ao FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE RESERVA DO IGUAÇU, para atendimento ao Parecer n.º 6600/15-DICAP (pela 28).

4. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE RESERVA DO IGUAÇU e de sua gestora, efetuando as inclusões na autuação que se fizerem necessárias, quanto a esta decisão.

5. Reitero que o desatendimento injustificado de diligência pode resultar na aplicação, ao gestor responsável, da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, oferecer contraditório.

6. Publique-se.

Curitiba, 21 de agosto de 2018.  
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Relator  
EA

**PROCESSO N.º: 265350/11**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CANTAGALO**  
**INTERESSADO: ALEXANDRE GERALDO GASTAO LESNIESKI, ELIANA REOLON BRANDELERO, EVERSON ANTONIO KONJUNSKI, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO, JAIR ROCHA DA SILVA, MUNICÍPIO DE CANTAGALO**  
**PROCURADOR: ELIANA REOLON BRANDELERO, JOÃO PAULO KONJUNSKI**  
**DESPACHO N.º: 357/18**  
Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Instituto de Previdência do Município de Cantagalo e de sua gestora, senhora Eliana Reolon Brandelero, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, sejam apresentados os esclarecimentos/documentos pertinentes ao contido no Parecer n.º 706/18 da Coordenadoria de Gestão Municipal (peça 85), quanto à:

a) Falta de tempo de contribuição do interessado, apontada no Parecer n.º 706/18 da Coordenadoria de Gestão Municipal, e às divergências verificadas nos demonstrativos de tempo de contribuição apresentados nas peças 2 e 83-84 dos presentes autos;

b) Comprovação da regularidade na incorporação das 05 (cinco) verbas que compõem os proventos do servidor, com a juntada da legislação correspondente e esclarecimentos que se fizerem necessários.

2. O desatendimento injustificado desta diligência poderá resultar na aplicação, ao gestor responsável, da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, oferecer contraditório.

3. Protocolada tempestivamente a resposta ou certificado o decurso de prazo sem o seu encaminhamento, sigam os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para parecer conclusivo, conforme preceitua o art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

4. Publique-se.

Curitiba, 20 de agosto de 2018.  
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Relator

**PROCESSO N.º: 338994/13**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, MIGUEL ANCIUTTI PESSOA, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SUELY HASS**  
**PROCURADOR: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICHO, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELLE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, WELLINGTON NEVES SALMAZO**  
**DESPACHO N.º: 395/18**

Por meio do Acórdão n.º 551/18-Segunda Câmara (peça 55), publicado em 22/03/2018 (peça 56), restou decidido, por unanimidade, in verbis:

I) apreciar como legal e determinar, com fundamento no artigo 1º, IV da Lei Complementar n.º 113/2005, o registro da Resolução n.º 7856/2012, que aposentou o servidor MIGUEL ANCIUTTI PESSOA no cargo de Agente Profissional;

II) determinar a expedição de ofício ao Instituto Nacional da Seguridade Social para informar sobre o recebimento de aposentadoria pelo Regime Geral da Previdência Social, pelo senhor MIGUEL ANCIUTTI PESSOA, que poderia ofender o artigo 201, V da Constituição Federal, em face das circunstâncias relatadas nos autos.

2. Referida decisão transitou em julgado em 17/04/2018, conforme certidão acostada à peça 58.

3. A **Diretoria de Protocolo**, por meio de certidão acostada à peça 64, registra a juntada de documentos (protocolo n.º 533620/18), pelo Gerente Executivo do INSS em Curitiba, senhor Aldebrando Lins de Albuquerque, atinentes à aposentadoria do senhor Miguel Anciutti Pessoa custeada pelo Regime Geral de Previdência Social, conforme ofício à peça 65.

4. Admito a juntada da documentação, reconhecendo dubiedade na parte dispositiva do item II do Acórdão n.º 551/18-Segunda Câmara, quanto ao contido na fundamentação do voto, do qual transcrevo o seguinte excerto:

"2. Acato também a proposta da unidade técnica, encampada pelo Parquet, de expedição de ofício ao Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS, para informar sobre o recebimento, pelo interessado, MIGUEL ANCIUTTI PESSOA, também de benefício pelo Regime Geral de Previdência Social, o que ofenderia o artigo 201, V, da Constituição Federal. Ainda que o mérito desta questão não tenha sido discutido nos autos, confrontando-se a suposta ofensa com a situação fática e legal do beneficiário, entendo não haver prejuízo no encaminhamento da situação à deliberação apropriada daquele Instituto" (grifei).

5. Neste contexto, e reforçando entendimento que não cabe à este Tribunal deliberar sobre a regularidade de benefício concedido pelo Regime Geral de Previdência, remetam-se os autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE para adoção das providências relativas ao registro do ato, nos termos da decisão referida.

6. Após, sigam à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para manifestação quanto ao cumprimento da determinação contida no item II. Ao final, encaminhem-se ao Ministério Público de Contas, para o mesmo fim.

7. Publique-se.

Curitiba, 21 de agosto de 2018.  
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Relator  
BTP

**PROCESSO N.º: 35090/10**  
**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA**  
**ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PREVENÇÃO E PORTADORES DE DST/HIV AIDS DE QUEDAS DO IGUAÇU E ESP ALTO IGUAÇU**  
**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PREVENÇÃO E PORTADORES DE DST/HIV AIDS DE QUEDAS DO IGUAÇU E ESP ALTO IGUAÇU, HELIO PRESTES DE MACEDO**  
**DESPACHO N.º: 439/18**  
Trata-se de TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA instaurada em decorrência do Ofício n.º 23/09 da Diretoria de Análise de Transferências (peça 2), em face da ASSOCIAÇÃO DE PREVENÇÃO E PORTADORES DE DST/HIV AIDS DE QUEDAS DO IGUAÇU E ESP ALTO IGUAÇU, em virtude da não prestação das contas referentes ao exercício financeiro de 2008.

2. Por meio do Acórdão n.º 536/11-Segunda Câmara (peça 27), de relatoria do Auditor Jaime Tadeu Lechinski, por unanimidade, as contas foram julgadas irregulares, com a imposição das seguintes sanções, dentre outras:

1) Recolhimento parcial dos recursos repassados, no valor de R\$ 18.123,56 (dezoito mil cento e vinte e três reais e cinquenta e seis centavos), devidamente corrigidos solidariamente, pela Associação de Prevenção e Portadores de DST/HIV AIDS de Quedas do Iguaçu e Esp. Alto Iguaçu, CNPJ n.º. 08.144.170/0001-51, e pelo Sr. Helio Prestes de Macedo, gestor das contas, ao Tesouro do Estado, por meio de GR/PR, código 5339, com fundamento nos arts. 16 e 18 da Lei Complementar n.º. 113/2005, nos arts. 248 e 249 e o Regimento Interno do Tribunal, e com base no Processo de Uniformização de Jurisprudência n.º. 45.770-0/06;

2) Aplicação de multa ao Sr. Helio Prestes de Macedo, representante legal da entidade à época da protocolização das contas, no cargo de Presidente, com recolhimento ao Tesouro do Estado, por meio de GR/PR, código 5118, com base no art. 87, III, c, da Lei Complementar n.º. 113/2005, em face do atraso na apresentação desta prestação de contas;

3) Aplicação de multa, individualizadamente, ao Sr. Helio Prestes de Macedo, no cargo de Presidente, com recolhimento ao Tesouro do Estado, por meio de GR/PR, código 5118, com base no art. 87, I, b, da Lei Complementar Estadual n.º. 113/2005, em face do não encaminhamento, no prazo fixado, dos documentos e/ou informações solicitados na Instrução anterior desta Diretoria n.º. 3098/10-DAT;

[...]

3. Diante da aposentadoria do relator originário, Auditor Jaime Tadeu Lechinski, o feito foi redistribuído a mim conforme Termo de Distribuição n.º 8788/18-DP (peça 67).

4. Em relação à determinação contida no item 1 do Acórdão n.º 536/11-Segunda Câmara (peça 27), verifico que, conforme certidão de quitação de débito à peça 64, em atendimento ao Despacho n.º 267/17-GAJTL (peça 62), foi concedida a baixa de responsabilidade da entidade e do senhor Helio Prestes de Macedo.

5. Quanto às multas aplicadas nos itens 2 e 3 do referido acórdão, constato que, em resposta às Instruções de Cobrança n.º 244/11 (peça 42) e n.º 245/11 (peça 43), a entidade juntou, às peças 45 e 46, os comprovantes de pagamento das sanções. Inobstante, o relator originário, por meio do Despacho n.º 1345/12-GAJTL (peça 54), entendeu não ser possível a baixa das sanções, sob o fundamento de que os recolhimentos se encontravam em nome da entidade, quando deveriam estar em nome do senhor Helio Prestes de Macedo, sendo que este não comprovou o uso de recursos próprios para a quitação das obrigações.

6. A Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, após os trâmites processuais para que o gestor encaminhasse os documentos comprobatórios em seu nome, mediante Instrução n.º 251/18 (peça 66), propõe a baixa de responsabilidade quanto ao item 3 da decisão[1], tendo em vista novo pagamento da multa correspondente.

7. Acolho a proposta formulada, e determino a baixa de responsabilidade do senhor Helio Prestes de Macedo relativa ao item 3 do Acórdão n.º 536/11-Segunda Câmara (peça 27).

8. Quanto à multa aplicada pelo item 2 do acórdão em questão, em que pese o entendimento do relator originário, compreendo que, uma vez demonstrado, à peça 46, o pagamento da referida sanção pecuniária, ainda que por parte da entidade, é devida a baixa de responsabilidade do gestor, pois reputa-se plenamente válido o cumprimento de obrigação pecuniária imputada em desfavor de determinada pessoa e cumprida por pessoa diversa.

9. Neste sentido, tendo sido verificado o adimplemento da sanção em tela, entendo desarrazoado o prosseguimento da execução para efeito de novo pagamento por parte do gestor em seu próprio nome, o que, entendo, redundaria em bis in idem e enriquecimento ilícito do Estado.

10. Diante do exposto, sigam os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para a emissão da Certidão de Quitação de Débito relativa ao item 3 do Acórdão n.º 536/11-Segunda Câmara e anotações pertinentes.

11. Na sequência, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para que se manifeste sobre a possibilidade de baixa de responsabilidade do item 2 do Acórdão n.º 536/11-Segunda Câmara, nos termos declinados.

12. Após, retornem a este Gabinete.

13. Publique-se.

Curitiba, 21 de agosto de 2018.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

F.M

1. *Certificamos que o valor de R\$ 228,86 (duzentos e vinte e oito reais e oitenta e seis centavos) recolhido em 28/06/2018 por ASSOCIAÇÃO DE PREVENÇÃO E PORTADORES DE DST/HIV AIDS DE QUEDAS DO IGUAÇU E ESP ALTO IGUAÇU, HELIO PRESTES DE MACEDO, conforme documento de confirmação obtido em consulta ao SGR – Sistema de Controle de Guias e Repasses da SEFA/CRE, cópias em anexo, está CORRETO, correspondendo ao valor de R\$ 125,69 aplicado pela sanção de Multa Administrativa, art. 87, I, "b", da LCE n.º 113/05, devidamente atualizado até a data do efetivo recolhimento, em conformidade com a legislação do ente credor. Diante do exposto, recomendamos a baixa da responsabilidade pecuniária de HELIO PRESTES DE MACEDO, CPF nº 795.803.359-15, exclusivamente em relação ao item 3 do Acórdão nº 536/11 – S2C de 13/04/2011 (peça 27). (grifos no original)*

**PROCESSO N.º: 392213/16**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, REINHOLD STEPHANES, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SUZANA ANGELICA BATISTA**  
**DESPACHO N.º: 450/18**

A PARANAPREVIDÊNCIA, por meio da petição n.º 568335/18 (peças 23-24), firmada por seu representante legal, senhor Fernando Ghignone, solicita prorrogação de prazo para dar atendimento ao Parecer n.º 724/18-CGE (peça 19). Ato subsequente, por meio da petição n.º 570500/18 (peças 25-28), a entidade previdenciária apresenta esclarecimentos e documentação.

2. Conheço dos protocolados.

3. Deixo de analisar o pedido de prorrogação de prazo à peça 24, considerando a apresentação da petição n.º 570500/18.

4. Remetam-se os autos à Coordenadoria de Gestão Estadual para instrução e, após, ao Ministério Público de Contas, para emissão de parecer.

5. Publique-se.

Curitiba, 16 de agosto de 2018.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

ISB

**PROCESSO N.º: 454006/16**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ**

**INTERESSADO: ALDECIR CAIRRAO, DURVALINO BARBOSA DA SILVA, JOAO DALMACIO PAVINATO**  
**DESPACHO N.º: 459/18**

Tendo em vista a manifestação da Coordenadoria de Gestão Municipal (Parecer n.º 1142/18, peça 39), remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da Autarquia Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cambé e de seu gestor, efetuando as inclusões na autuação que se fizerem necessárias, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, seja apresentadas as justificativas e documentos pertinentes ao aludido pela unidade técnica.

2. Ressalta-se que a dúvida reside em suposto equívoco no cálculo da média dos salários de contribuição (peça 38), posto que o mês base utilizado para atualização teria sido o mês de abril de 2016, quando, conforme apontado pela unidade técnica, o mês correto seria o de dezembro de 2016.

3. O desatendimento injustificado desta diligência poderá resultar na aplicação, ao gestor responsável, da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, oferecer contraditório.

4. Protocolada tempestivamente a resposta ou certificado o decurso de prazo sem o seu encaminhamento, sigam os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para parecer conclusivo, conforme preceitua o art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

5. Publique-se.

Curitiba, 21 de agosto de 2018.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

APRS

**Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA**

**PROCESSO Nº 191530/17**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

**RESPONSÁVEL SERGIO ONOFRE DA SILVA**

**DESPACHO 1098/18**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 21 de agosto de 2018.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII- *autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.*

2. *Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.*

3. *Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

§ 1º *Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

§ 2º *O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

§ 3º *Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

§ 4º *Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

4. *Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

(...)

VII - *arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;*

**PROCESSO Nº 117010/12**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**INTERESSADO: LUIZ ANTONIO LIECHOCKI, MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS**

**DESPACHO 1099/18**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 576370/18 (peças processuais nº 078 e 079), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3].

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

Publique-se.

Curitiba, 21 de agosto de 2018.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. IV - *deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;*

2. *Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.*

3. *Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.*

*Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempetivamente.*

**PROCESSO Nº 520217/12**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**INTERESSADO: CARLOS ALBERTO JUNG, DINARCI SALETE SANTOS DA SILVA, HILTON SANTIN ROVEDA, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, PEDRO IVO ILKIV, VILMAR DE OLIVEIRA**

**DESPACHO 1100/18**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 580920/18 (peças processuais nº 079 e 080), nos termos do art. 389, parágrafo

único, do Regimento Interno[3].  
Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.  
Publique-se.  
Curitiba, 21 de agosto de 2018.  
Luciano Dinis de Souza  
Analista de Controle

1. IV - deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;  
2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.  
3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.  
Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

**PROCESSO Nº 574627/12**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARARUNA**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**INTERESSADO: CARLOS CARMINDO BONATO, FABIANO OTÁVIO ANTONIASSI, LEANDRO CESAR DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE ARARUNA, TATIANI CARLA SORIANI**  
**PROCURADOR: ADRIANE TEREINTO DI BACCO**  
**DESPACHO 1107/18**  
Quanto ao pedido de inclusão de procuradores constante da petição intermediária nº 583369/18 (peças processuais nº 052 e 053) defiro o requerimento, orientando a Diretoria de Protocolo que o advogado constante da procuração deve constar da autuação do processo como procurador de Carlos Carmindo Bonato.  
Remetam-se os autos a Diretoria de Protocolo para as providências acima descritas.  
Publique-se.  
Curitiba, 21 de agosto de 2018.  
Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

**PROCESSO Nº 690091/15**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ANDRÁ**  
**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**  
**INTERESSADO: JOSE RONALDO XAVIER**  
**PROCURADOR: MURILO APARECIDO CORREA DE SOUZA, PAULA RODRIGUES PERES**  
**DESPACHO 1109/18**  
Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].  
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].  
Publique-se.  
Curitiba, 21 de agosto de 2018.  
Luciano Dinis de Souza  
Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.  
2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.  
3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
(...)  
VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 408054/13**  
**ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DA JUVENTUDE E INFÂNCIA - FUNDAÇÃO PROTEGER DE GUARAPUAVA**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**INTERESSADO: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DA JUVENTUDE E INFÂNCIA - FUNDAÇÃO PROTEGER DE GUARAPUAVA, JOSE SILTON JUSTUS, LIDIANE DE CASSIA MARTINS ANDRADE VATRIN**  
**DESPACHO 1116/18**  
Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 582354/18 (peças processuais nº 073 e 074), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3].  
Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.  
Publique-se.  
Curitiba, 22 de agosto de 2018.  
Luciano Dinis de Souza  
Analista de Controle

1. IV - deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;  
2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.  
3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.  
Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

## Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações

## CORREGEDORIA GERAL

Sem publicações

## OUIDORIA DE CONTAS

Sem publicações

## MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PR

### ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO PARANÁ DO ANO DE 2018

Aos 20 de agosto de 2018 às 11:00 horas na sala de situação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná ocorreu a 1ª reunião ordinária do Conselho Superior do Ministério Público de Contas do Paraná. Aberta a reunião sob a Presidência do Procurador-Geral, Dr. Flávio de Azambuja Berti, estavam presentes os Drs Gabriel Guy Léger, Kátia Regina Puchaski, Eliza Ana Zenedin Kondo Langner e Michael Richard Reiner.

Iniciada a reunião passou-se à pauta:

A propósito da necessidade de ser instituída normativa interna no âmbito do Ministério Público de Contas do Paraná quanto à definição dos os critérios de antiguidade e merecimento para formação de listas tríplice e sêxtupla de Procuradores com vistas à nomeação ao cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado egresso da carreira do MPC, reafirmou-se que a próxima vaga a ser aberta para membro do MPC terá como critério de escolha o merecimento. Apresentada proposta de minuta, aprovou-se a redação da Resolução com os seguintes pressupostos: a) a lista tríplice por antiguidade será decorrente do quadro geral a que se refere o artigo 21, V do Regimento Interno do MPC/PR; b) em caso de algum membro abdicar em compor a lista, será incluído o nome do mais antigo subsequente; c) a lista sêxtupla por merecimento decorrerá de votação entre todos os membros do Colegiado, os quais devem inscrever-se previamente anexando documentos que comprovem os requisitos de idade mínima de 35 anos, tempo mínimo na carreira de 10 anos e efetivo exercício no cargo de Procurador; d) a apreciação dos pedidos de inscrição na lista será feita pelo Conselho Superior do MPC/PR; e) o voto será plurinomial, não havendo nulidade em caso de voto num único nome; f) a lista sêxtupla será encaminhada pelo Procurador-Geral ao Presidente do TCE/PR para que o Plenário delibere sobre a organização da lista tríplice decorrente da referida lista sêxtupla.

Curitiba, 20 de agosto de 2018.

FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI

GABRIEL GUY LÉGER

KÁTIA REGINA PUCHASKI

ELIZA ANA Z. KONDO LANGNER

MICHAEL RICHARD REINER

### RESOLUÇÃO nº 06/2018 CSMPC-PR

Súmula: Define critérios e normatiza a formação das listas (tríplice por antiguidade) e sêxtupla (por merecimento) de Procuradores de Contas para o provimento de cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas na vaga reservada ao Ministério Público de Contas. Considerando o que dispõe a Lei Orgânica do Ministério Público do Paraná (art. 32) e a Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 53); considerando as normatizações dos Conselhos Superiores estadual e federal quanto à forma de obtenção das listas tríplizes (antiguidade) e sêxtuplas (merecimento) para acesso de membros aos respectivos Tribunais; considerando que compete ao MPC-PR, seguindo a legislação aplicável (art. 127 da LOTC-PR), elaborar lista tríplice por antiguidade e a lista sêxtupla a ser remetida ao Plenário do Tribunal de Contas do Paraná para que este, por livre votação, organize a sua lista tríplice; considerando a estrutura e organização do MPC-PR, o art. 73, § 2º, l c/c art. 75 e o art. 130, todos da Constituição Federal, bem como o artigo 152 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Paraná cuja remissão impõe, no que couber, os dispositivos aplicáveis ao MP-PR,

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas e em obediência às disposições legais, RESOLVE:

Art. 1.º - As listas tríplizes e sêxtuplas destinadas ao preenchimento de vaga no conselho do Tribunal de Contas do Estado do Paraná por membros do Ministério Público de Contas obedecerão, respectivamente, os critérios de antiguidade e de merecimento, aferidos perante o Conselho Superior e Colégio de Procuradores, e constantes desta Resolução.

Art. 2.º - A lista por antiguidade será formada pelos três nomes dos Procuradores de Contas mais antigos constantes do quadro geral a que se refere o artigo 21, V, do Regimento Interno do MPC-PR, aplicando-se as balizas referidas em seu art. 6.º, § 7.º: I - caso o membro do Ministério Público de Contas a que se refere o caput abdicar em compor a lista, será tomado o nome do Procurador de Contas subsequente mais antigo, sucessivamente.

II - aprovada a lista tríplice, cujos nomes serão ordenados em razão da antiguidade, o Conselho Superior a remeterá ao Procurador-Geral para que este, decorridos 2 (dois) dias úteis, a encaminhe ao Presidente do Tribunal, para os fins do art. 127, § 3.º da LOTC-PR.

Art. 3.º - A lista sêxtupla será formada a partir da publicação de edital pelo Procurador-Geral no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas, abrindo-se inscrição, pelo prazo de 5 (cinco) dias, aos candidatos que pretendam concorrer à vaga do Tribunal, devendo do pedido de registro, protocolizado perante a Secretaria Geral, constar:

I - prova de que o candidato tem mais de dez anos de carreira no Ministério Público de Contas do Paraná; de que possui mais de trinta e cinco anos de idade; e de que se encontra em seu efetivo exercício, consoante certidão expedida pela Diretoria de Gestão de Pessoas do TCE-PR.

II - cópia da ficha funcional, fornecida pela Diretoria de Gestão de Pessoas do TCE-

PR, para considerações acerca das anotações a que fazem alusão o art. 127 § 8.º da LOTCE-PR e, notadamente, quanto à inexistência de punição disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos que impeça a homologação do nome na lista que será submetida à votação pelo Colégio de Procuradores.

§ 1.º Encerrado o prazo para inscrição, os pedidos serão apreciados pelo Conselho Superior do Ministério Público de Contas (CSMPC) em até 2 (dois) dias úteis para, após, submeter os nomes inscritos e homologados ao Colégio de Procuradores, que elaborará lista sêxtupla, mediante voto plurinominal, facultativo e secreto, em reunião especial extraordinária.

§ 2.º A lista conterá os seis nomes mais votados, se houver, aplicando-se o critério do artigo 6.º, § 7.º, do Regimento Interno do MPC-PR, caso haja empate entre aqueles que se encontrem na última posição.

§ 3.º A lista será encaminhada pelo Procurador-Geral, decorridos 2 (dois) dias úteis da votação, ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para que este a submeta ao Plenário da Corte visando à organização da respectiva lista triplíce, na forma do art. 127, § 7.º da LC 113/05-PR, e será disposta em ordem alfabética, indicando-se ao lado de cada nome o número de votos obtidos.

Art. 4.º - A insurgência quanto a qualquer das fases de formação das listas triplíces e sêxtuplas será apreciada pelo Colégio de Procuradores, em sessão extraordinária, estipulando-se o prazo de 2 (dois) dias úteis a partir da ciência pessoal do ato impugnado para a formulação de contestação, e idêntico prazo para deliberação pelo colegiado.

Parágrafo único. Havendo unânime desistência dos interessados em manejar recursos, todos os atos tratados nesta Resolução poderão ter andamento, in continenti.

Art. 5.º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de agosto de 2018.

Flávio de Azambuja Berti

Eliza Ana Zenedin Kondo Langner

Gabriel Guy Léger

Katia Regina Puchaski

Michael Richard Reiner

## INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB

Sem publicações

## RESENHAS DE DISTRIBUIÇÃO

Sem publicações

## EDITAIS

Sem publicações

## DESPACHOS

**PROCESSO N.º 457282/18**  
**ORIGEM MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL**  
**INTERESSADO FERNANDO MAXIMILIANO RISSO**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 935/18**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 863/18-CAGE (peça nº 33):  
- MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 27 de julho de 2018.

Ato elaborado por: Ana Carolina Cé, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N.º 799937/17**  
**ORIGEM MUNICÍPIO DE JURANDA**  
**INTERESSADO LEILA MIOTTO AMADEI**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 936/18**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE JURANDA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento às Instruções nº 700/18-CAGE, 864/18 - CAGE (peça nº 24 e 26):  
- MUNICÍPIO DE JURANDA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 27 de julho de 2018.

Ato elaborado por: Ana Carolina Cé, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N.º 132669/18**  
**ORIGEM MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ**  
**INTERESSADO JOSE LUIZ SANTOS**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 937/18**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a)

MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento às Instruções nº 681/18-CAGE, 684/18-CAGE, 865/18-CAGE (peças nº 31, 32 e 34):  
- MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 27 de julho de 2018.

Ato elaborado por: ANA CAROLINA CÉ, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N.º 406122/18**  
**ORIGEM MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**  
**INTERESSADO JAIMIR DARCI GOMES DA ROSA**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 939/18**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 872/18-CAGE (peça nº 22):  
- MUNICÍPIO DE MARMELEIRO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 27 de julho de 2018.

Ato elaborado por: Ana Carolina Cé, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N.º 44342/18**  
**ORIGEM MUNICÍPIO DE SULINA**  
**INTERESSADO PAULO HORN**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 941/18**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE SULINA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 875/18-CAGE (peça nº 23):  
- MUNICÍPIO DE SULINA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 27 de julho de 2018.

Ato elaborado por: Ana Carolina Cé, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N.º 314899/18**  
**ORIGEM MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS**  
**INTERESSADO ISMAEL JOSE DEZANOSKI**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 942/18**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 884/18-CAGE (peça nº 22):  
- MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 27 de julho de 2018.

Ato elaborado por: Ana Carolina Cé, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N.º 491340/18**  
**ORIGEM MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO OESTE**  
**INTERESSADO GUILHERME PIVATTO JUNIOR**  
**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO 944/18**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO OESTE, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 893/18-CAGE (peça nº 10):  
- MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO OESTE – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 30 de julho de 2018.

Ato elaborado por: Ana Carolina Cé, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N.º 24929/18**  
**ORIGEM CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU**  
**INTERESSADO ANA ISABEL INSFRAN GALEANO, CRISTINA ITO DE LIMA, DANIELA RIOS VELOSO, DOUGLAS CARNAIBA MARQUES DOS SANTOS,**

**DOUGLAS DA SILVA DOS SANTOS, RICARDO AUGUSTO KREUZBERG DA FONTOURA, ROGERIO JORGE DOS SANTOS FERREIRA DE QUADROS, THIAGO YOSHIO FINGSTAG KODAMA, VERA LUCIA VENERA ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA DESPACHO 945/18**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instruções nº 816/18-CAGE, 817/18 – CAGE, 891/18 – CAGE, 892/18 – CAGE (peças nº 50,51,53 e 54):  
- CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
CAGE, em 30 de julho de 2018.  
Ato elaborado por: Ana Carolina Cé, Estagiário  
Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 839831/17 ORIGEM MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU INTERESSADO FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA DESPACHO 946/18**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 815/18-CAGE (peça nº 22):  
- MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
CAGE, em 30 de julho de 2018.  
Ato elaborado por: Ana Carolina Cé, Estagiário  
Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 99821/18 ORIGEM MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU INTERESSADO ADENISA TEIXEIRA DE CARVALHO BLOSQUEVIS, ADRIANA APARECIDA ANGEWICHE DA SILVA, ADRIANA CRISTINA CLAUDINO MOTA LINCK, ALAIS GENILA GONCALVES, ALZENIR DE OLIVEIRA, ANA LUIZA ALVES, ANDRESSA PAULINA DE OLIVEIRA, ANGELITA IRACEMA CHERNHAK, AREDIL APARECIDA DOS SANTOS, ARLETE ANDRADE PAIVA ZINN, BRUNA CRISTINA NEVES, CARMEM RAMONA DO NASCIMENTO PEREIRA, CELOIR FAGUNDES, CELOIR NEVES, CIBELE DE QUEIROZ LINO, CILENE DO NASCIMENTO PEREIRA SANTOS, CLACI SCHERER, CLAUDINEIA DIAZ LESCANO, CLECIA PEIXOTO DAS NEVES, CRISTINA HAMED CALZA, DAMIANA FARIAS LEITE DE CARVALHO, DANIELLE ANDRADE LINO, DANIELLE CLAUDINO MOTA, DANIELLI MACIEL PEREIRA, DIVA MORAES, DORCELI DIAS VARGA, ELIANE APARECIDA SOARES, ELIANE BARRETO, ELIETE APARECIDA LUIZ, ELISABETE SANTA ROSA COELHO, ELISANGELA KEVELUK, ELISANGELA RODRIGUES, ELIZABETH DA SILVA BORGES, ELOISA PEREIRA DOS SANTOS, ELZI ANDALICIO REZENDE CAETANO, ENIRDE NICOLAU, EONI LIMA DE MEDEIROS, FABIANA ROSA SCISLESKI, FLAVIA DAMACENA BANDEIRA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, GAINETTE FATIMA BORTOLUZZI ZANONI, GISONIA MADALENA DE OLIVEIRA, GLEIZIELLI REGINA DE FARIA, GUIOMAR DA SILVA GALHARDO, IDELSI MARIA LUCAS GONCALVES, IDENIR DA COSTA SOUZA, IRACI CANTELE, IRENE DA SILVA CAMPOS DE LIMA, IVANI LOURDES BIASI CRESTANI, IVANIR TERESINHA DE ALENCAR, IVONE BRUMATTI DE OLIVEIRA, JOELMA ALESSANDRA MARTINS, JULIANA MARCAL, KATIUSCIA CRISTINA COSTA E SOUSA, KELI CRISTINA MORAES CHAGAS, LAURA REGINA MARQUARDT, LENIR APARECIDA ARDT, LUCENILDES ASSUNCAO LEMOS LUZ, LUCIANA APARECIDA DOS ANJOS SILVA, LUCYVAN NUNES DE CARVALHO, MADALENA DOS SANTOS PEREIRA, MAIARA DE FREITAS, MARCIA APARECIDA BUENO DE OLIVEIRA, MARCIA APARECIDA DE SOUZA, MARIA ANTONIA DA SILVA, MARIA APARECIDA PEREIRA PAIXAO SIBERT, MARIA AUXILIADORA DE SOUZA, MARIA BERNADETE DE LIMA SPOHR, MARIA CLEUSA LIMA, MARIA CRISTINA DE ALMEIDA, MARIA HELENA SALVIANO, MARIA IZABEL DA SILVA, MARIA NILSA BORGES DA SILVA, MARIA RUTH MARIANO ALMEIDA, MARIA TEREZA DOS SANTOS, MARILDE TEREZINHA BECKER, MARINALVA DE MORAES, MARLI JUSTEN, MARTA PEREIRA LIMA BORBA, MAYARA REZENDE OLIVEIRA, MERCEDES AGUILERA RODRIGUES, NATALIA MARIA MONTEIRO DOS SANTOS, NELCIANE POLICARPO, NEREIDE LEANDRO, NEUZA BORGES DOS SANTOS, OSAIRA ROSA DE JESUS SANTOS, PAMELA DOS SANTOS MARQUES, RAIMUNDA JACINTA RIGHI, RENATA MACIEL DE ALENCAR, RITA DE CASSIA COSTA CORNELIUS, ROASANGELA APARECIDA DOS SANTOS BENITEZ, ROBERTA TORRES VIANNA, ROSA APARECIDA FEDATTO, ROSALINA VITORIANO SOUZA, ROSANA BATISTA DE PAULA, ROSANE GOULART MORONES ALVES, ROSENILDA NUNES DOS SANTOS, ROSINEIA XAVIER DA SILVA, SALETE CRISTINA ARFELLI MARTINI HIGA, SANDRA APARECIDA DA SILVA, SANDRA ROSA CASTILHO, SERGIO MAGUET, SHEYLA DE SOUZA POLHASTO, SILENE DE SOUZA SILVA BERNARDES, SILVANA APARECIDA DA SILVA CHAGAS, SIMONE APARECIDA DE ANDRADE ANTUNES, SOELI SOUZA DA LUZ SOLANO, SOLANGE ROSSONI, SONIA MARIA LAVANDOSKI, SUELY CHAVES CALHEIROS, TANEIA REGINA NOVAK, VALERIA CRISTINA TURMINA, VANESSA FINATO HOBOLD, VIVIANA MOREL DE HARTMANN, VIVIANE TEREZINHA DOS SANTOS, YARA SUZANA JORGE MEIRELES, ZELINDA APARECIDA GONCALVES ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA DESPACHO 963/18**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os

autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento às Instruções nº 912/18-CAGE, 913/18-CAGE (peças nº 42 e 43):  
- MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
CAGE, em 1 de agosto de 2018.  
Ato elaborado por: Ana Carolina Cé, Estagiário  
Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 401260/18 ORIGEM MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE INTERESSADO MÁRCIO CLAUDIO WOZNIACK ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA DESPACHO 964/18**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento às Instruções nº 712/18-CAGE, 713/18 – CAGE, 910/18 – CAGE (peças nº 35,36 e 38):  
- MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
CAGE, em 1 de agosto de 2018.  
Ato elaborado por: Ana Carolina Cé, Estagiário  
Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 49310/18 ORIGEM UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ INTERESSADO FATIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA DESPACHO 965/18**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 908/18-CAGE (peça nº 25):  
- UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
CAGE, em 1 de agosto de 2018.  
Ato elaborado por: Ana Carolina Cé, Estagiário  
Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 407420/18 ORIGEM MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU INTERESSADO CLAUDIOMIRO DA COSTA DUTRA ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA DESPACHO 966/18**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 909/18-CAGE (peça nº 27):  
- MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
CAGE, em 1 de agosto de 2018.  
Ato elaborado por: Ana Carolina Cé, Estagiário  
Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 486010/18 ORIGEM MUNICÍPIO DE PIRAQUARA INTERESSADO MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA DESPACHO 967/18**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 907/18-CAGE (peça nº 21):  
- MUNICÍPIO DE PIRAQUARA – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
CAGE, em 1 de agosto de 2018.  
Ato elaborado por: Ana Carolina Cé, Estagiário  
Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 803632/17 ORIGEM MUNICÍPIO DE IPIRANGA INTERESSADO LUIZ CARLOS BLUM ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA DESPACHO 969/18**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a)

MUNICÍPIO DE IPIRANGA, cujo exame demanda esclarecimentos.  
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 905/18-CAGE (peça nº 38):  
- MUNICÍPIO DE IPIRANGA – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
CAGE, em 1 de agosto de 2018.  
Ato elaborado por: Ana Carolina Cé, Estagiário  
Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 767/18**

**ORIGEM MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS**

**INTERESSADO CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS, DAVID FERNANDO DOS SANTOS, DENISE ELLEN TARIFA LIMA, GISLAINE ZIEBARTH, JOICE KAUANA GOMES FERREIRA, JULIANA ROSA AFONSO DA SILVA, MARCIO ROBERTO GOMES, MARLO GONCALVES DE OLIVEIRA, WILLIAM MORAIS VIEIRA**

**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO 999/18**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 936/18-CAGE (peça nº 57):  
- MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 6 de agosto de 2018.  
Ato elaborado por: Ana Carolina Cé, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 116531/18**

**ORIGEM MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ**

**INTERESSADO ALMIR APARECIDO GIMENES JUNIOR, ANDRE LUIS BOVO, CARLOS EDUARDO DE ARAUJO, JULIANA PEREIRA DOS SANTOS, KATIA CRISTINA DO AMARAL DE SOUZA, RAFAEL DE OLIVEIRA, TAIRINE CAMILA CAVALHEIRO NAVES, VALERIA PACHECO DE SOUZA MARTINS, WESLEM MONTEIRO**

**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO 1000/18**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento às Instruções nº 842/18-CAGE, 935/18 - CAGE (peças nº 34 e 36):  
- MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 6 de agosto de 2018.  
Ato elaborado por: Ana Carolina Cé, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 647711/17**

**ORIGEM MUNICÍPIO DE CORBÉLIA**

**INTERESSADO GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW**

**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO 1001/18**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE CORBÉLIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento às Instruções nº 833/18-CAGE, 929/18 - CAGE (peças nº 23 e 25):  
- MUNICÍPIO DE CORBÉLIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 6 de agosto de 2018.  
Ato elaborado por: Ana Carolina Cé, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 767342/17**

**ORIGEM MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO ADIR RAKSA, ADRIANA DE FATIMA CHICOTE, ADRIANA DE FATIMA DA SILVA DE OLIVEIRA, AGATA CHRISTIE MOURA OLIVEIRA, AIRA CRISTINA BRZEZINSKI, ALBA HELAINE DE OLIVEIRA, ALDA ANTONIA COSTA DA SILVA, ALDAZIMA TEIXEIRA LIMA, ALDICEIA DIAS PEREIRA, ALEQUEXANDRA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA, ALICE CORDEIRO MACIEL, ALZIRA ELIDA VIEIRA, AMELIA MARIA KVIATKOWSKI PEREIRA, AMILTON DE MELO, ANA BIERNASKI CHEVA, ANA LUIZA DE PAULA, ANA MARIA BRAZ DA LUZ, ANA MARIA DE ANDRADE, ANA MARIA INACIO LUCIO, ANA TEREZINHA LAMEIRA DA ROCHA, ANDREA DAS GRACAS COSTA DOS SANTOS, ANDREA DE FREITAS, ANDREIA ALFREDO, ANDREIA CARDOSO,**

**ANDREIA DOS SANTOS DA SILVA, ANDREIA SANTOS CRUZ MILLER, ANGELA APARECIDA GIOVANNONI PACHECO, ANGELA CRISTINA BIANCHINI, ANGELA PEREIRA DA SILVEIRA, ANTONINA MARTINS VALENTE DE MATTOS, APARECIDA CRISTINA PEDROSO TARIKIAN, APARECIDA DE FATIMA TABORDA, ARILDA GLOVACKI BUTHEVITZ, ARMINDA LUCIANO DE OLIVEIRA, AURA FERREIRA DA SILVA, BEATRIZ DO ROCIO GORSKI MARQUES, BENILDE MARIA GUAITA, BENJAMIM BELEN, BRANDALI APARECIDA RIBEIRO, CAMILA CALIXTO, CARMEM LUCIA RODRIGUES, CELENE RODRIGUES DE OLIVEIRA, CELI TEREZINHA BONTORIN, CÉLIA ALVES DE OLIVEIRA, CELIA DE FATIMA DE OLIVEIRA, CELIA HARTMANN SANTOS, CELIA REGINA JORDAO, CELIA SANT ANA SILVINO, CELINA BATISTA DOS SANTOS, CIBELE BONATO, CILMARA DE CAMARGO, CLAUDIA REGIANE DE OLIVEIRA CAMPOS, CLAUDICEIA DA SILVA, CLAUDINEIA MONTEIRO, CLEONICE APARECIDA DE LIMA, CLEONICE FERREIRA DA SILVA DE LIMA, CLEONICE GONCALVES MARANGONI GOMES, CLEUNICE POMINI ALVES, CLEUSENI RODRIGUES DA ROCHA, CLEUZA GUIMARAES, CLONICE DINIZ FIALLA, CRECIA ALBANO DA SILVA PADILHA, CRISTIANE DE AQUINO, CRISTIANE TEREZINHA PIRES DOS ANJOS, CRISTINA SOUZA MARTINELLI, DALVA MARIA BOBATO COSTA, DANIELE CONCEICAO VOLOCHATI, DANIZA DE CASSIA MATVICZKI, DEBORA CRISTINA LUTES DE AGUIAR, DEJANIRA ANDRADE KUTZKI, DELBA GONCALVES DIAS SILVA, DELCILENE DA SILVEIRA CARDOZO, DELIR LUTZ MARINHO, DENILDA PADILHA DE MORAES, DENISE PEREIRA, DENIZE DO ROCIO MACHADO, DEVANIR CARVALHO DOS SANTOS, DILOA COSTA GOMES DIAS, DINACIR NENA DE SOUZA, DIRCE DA LUZ PINHEIRO DA COSTA, DIRCE DOS SANTOS TEODORO, DIRLEI RAMOS BONFIM, DIVANEIDE BERTULINO DOS SANTOS, DOELI MARIA GARCIA DE CAMPOS, DOMINGAS MARIA DE FREITAS MICHELINI, DORIANA MARCONDES CARVALHO, DORLENE GOMES, DULCINEIA MARTINS DE OLIVEIRA SOUSA, EDINICE APARECIDA DE OLIVEIRA SIQUEIRA, EDITE SUSANA HONORIO DA SILVA, EDNA APARECIDA DA SILVA DA LUZ, ELIANA CRISTINA DA SILVA, ELIANA MENDES LOPES, ELIANE APARECIDA PACHECO, ELIANE BALU PINHEIRO, ELIANE DE SOUZA DE FREITAS, ELIANE NUNES, ELIENE SEGANTINI, ELISA ROSARIA DE FATIMA DE CASTRO, ELISABETH CRISTINA LOURENCO, ELISETE MENIN ARNOLD, ELIZABETE BARTAPELLI, ELIZABETH DO ROCIO BUZZATTO, ELIZANDRA LEONOR BUENO POLIDORO, ELIZIONETE JAGHER CHAVES DE OLIVEIRA, ELSA PEREIRA GONCALVES, ELZA APARECIDA DA SILVA, ELZA GARCIA, ELZA PERES MACEDO, ENEDINES DALLA CORT MENDES, ENIR RODRIGUES DA SILVA BUGENSKI, ERCI APARECIDA PEDROSO TEODORO, ERLI LOPES MARTINS, ERONI APA PONTES, ESTER DO ROCIO BEAL, EUNICE MARQUARTE RIBEIRO, EVA VERENICE DOS SANTOS KEPPEN, EVANEIDE CAMILO DE CARVALHO, EVANI MARIA DOS SANTOS, EVELINA DA TRINDADE LEITE, EZEQUIEL LUIZ DA SILVA, FABIANE MOCELIN KUHNEN, FLORINDA LOUREIRO TEIXEIRA MASTROCOLA, FRANCIENE ESTEVES FERREIRA, GENECI ALVES DE SOUZA, GENI ALMERI PAGLIARI VERNIZI, GENI DA SILVA, GENI PEREIRA DOS SANTOS, GINA PRASERES DE LIMA CHECON, GISLAINE PEREIRA CAFÉ RIBEIRO, GLADIS DE CASSIA MONTEIRO DE SOUZA, GLORIA DE OLIVEIRA FREITAS DOS SANTOS, GRACIELE FERREIRA DOS SANTOS, GREICE SEGANTINE, HAROLDO PALMA DOMINGUES, HELIENE DAVINA NEVES FONSECA, ILDA CARDOSO DE SA, INDIAMARA LEVISKI BUENO, IRACEMA PADILHA ALVES RIBEIRO, IRENE CANDIDO DA SILVA, IRENE DE OLIVEIRA BRIZOTTO, IRENE GARCIA, IRENE SANTOS DE PAULA, IRENE VOLOCHEN ROMANKIV, IRIS DE FATIMA FERREIRA DE MATOS, ISABEL CRISTINA DA SILVA ROMANOW, IVANI APARECIDA LUCIANO, IVETE PIRES FAGA, IVONE DE SOUSA, IVONETE APARECIDA LIGESKI MUCHINSKI, IZABEL CRISTINA LATTMANN, JANE MARIA LUBIANCO NASCIMENTO, JANETE BISSONI, JANETE BOHN ALVES, JANETE BREUS, JANETE DE SOUZA SCHIRMER DOS SANTOS, JESLAINE CUTILAKI VIANA, JOAO LUIS DOS SANTOS PINTO, JOCELEI DE BASTOS SCHWENCK, JOELMA LIA DE JESUS PEREIRA TOREK, JORCI DIAS FERREIRA, JOSE CARLOS BORDINIAO, JOSEFA DA SILVA LIMA, JOSELIA ENEIDA RIOS, JOSIANE DA LUZ SANT ANA, JOSINETE DOS SANTOS, JUCELIA IARA ALIBERTE, JUCIMARA VICHINESKI, JULIA LIMA RETIKA, JULIA REGINA CAMARGO, JULIANA VIEIRA, JUMARA NEVES RODRIGUES SILVA, JURAMIR COSTA, JUREMA PEREIRA DE PAULA CHIARELO, JUREMA SANDRINO CUSMAN, JUSSARA DE FATIMA SELLA DOS SANTOS, KARINA CARNEIRO MARTINS, KELLDI BOTELHO GARCIA DA ROCHA, LAÍS TEREZINHA FERREIRA RIBEIRO, LEIA DE SOUZA BALTAZAR, LEILA SALLUM POSNIK, LEIVA SILVA DA CUNHA, LENICI PORTES, LENIRA DA APARECIDA ANDRADE, LENIRA SUTIL DE OLIVEIRA, LENITA DA LUZ RAIMUNDO SAMPAINO, LENITA DO ROCIO FERNANDES DA SILVA, LEONÉSIA DE ASSIS COUTINHO, LEONILDA LISBOA, LEONINA APARECIDA DE OLIVEIRA, LETICIA CARMEN MENTI POLAK, LIDIA MARIA WILKOZ DE SA, LOURDES DA SILVA, LOURDES DE JESUS BUENO HENK, LOURDES MARIA DE GOES ALMEIDA, LOURETE DINIZ NEVES, LUCI MARLI MOTTA DOS SANTOS, LUCI STELA HACKEMBERG PIRES, LUCIA GORSKI MARKOVICZ, LUCIANA LOPES SGARABOTO, LUCIANA SIQUEIRA DA SILVA, LUCIANA DE FATIMA ALBUQUERQUE LIRMAN, LUCILEIA DAS GRACAS FABIANO RICARDO, LUCILENE DE MENEZES SILVA, LUCIMAR CRISTINA FERREIRA, LUCINEA QUIRGO FERREIRA COELHO, LUCINEIA DOS SANTOS GONCALVES DA SILVA, LUENI MARQUES DE SOUZA FRANCOSE, LUIS CARLOS DA CONCEICAO, LUIZ CARLOS ALVES DE LARA, LUZIA VENANCIO DE ARAUJO, MAGALI WERR, MARCELA CARNEIRO DOS SANTOS VIEIRA, MARCIA DENISE ZADOROSNY CORREIA, MARCIA PEREIRA, MARCIA SOARES LIMA SANTOS, MARCIA VAN TIENEN SANT ANA, MARGOT LAMBERT, MARIA ADEILDA CAETANO RODRIGUES, MARIA ALVES FEITOSA DE ARAUJO, MARIA ANGELINA DA SILVA LOURENCO, MARIA APARECIDA BRUNHEROTTO, MARIA APARECIDA DA SILVA, MARIA APARECIDA DA SILVA BUARD, MARIA APARECIDA DE AZEVEDO MARCAL, MARIA APARECIDA DE MACEDO GONCALVES, MARIA APARECIDA ESPIES DE MATTOS, MARIA APARECIDA FERREIRA, MARIA APARECIDA MAROSTICA MAROCCHIO, MARIA APARECIDA RAUPP, MARIA APARECIDA WALTER, MARIA BEATRIZ DOMINGOS, MARIA BUENO MARTINS DE OLIVEIRA, MARIA**

CRISTINA DE ANDRADE, MARIA DA GLORIA DA SILVA PEREIRA, MARIA DA GLORIA DOS SANTOS, MARIA DA GLORIA VIEIRA DA SILVA BRUETTO, MARIA DA GRACA DE OLIVEIRA PINTO, MARIA DA PENHA DA SILVA, MARIA DAS DORES DIAS PAMPLONA, MARIA DAS GRACAS FERREIRA DE LIMA, MARIA DE FATIMA DOS SANTOS, MARIA DE LOURDES LACHI, MARIA DE LOURDES SARTORI, MARIA DO CARMO DIAS, MARIA DO CARMO MONTEIRO KLIPPEL, MARIA DO CARMO SILVEIRA JAYME, MARIA DO ROSARIO DE OLIVEIRA MORAIS, MARIA DO ROSARIO LOPES RODRIGUES, MARIA DO SOCORRO FONTENELE CORREIA DE MELO HASSE, MARIA ELIZABETH RIBEIRO DOS SANTOS, MARIA FATIMA RIBEIRO DE FREITAS, MARIA GLACI PAWLOWSKI, MARIA GLAUCIMAR FREIRE GOMES, MARIA HELENA SILVA OLIVEIRA, MARIA INES DOS SANTOS, MARIA IVANETE DE AGUIAR DE CAMPOS, MARIA IVONETE DOS SANTOS, MARIA JOCELIA VARGAS SCHLOSSER, MARIA JOSE DA CONCEICAO CAMARGO, MARIA JOSE DOS SANTOS PADILHA, MARIA JOSEFINA GABARDO DO PRADO, MARIA JOSELI MALAQUIAS, MARIA LINDAMIR LOPES DA SILVA, MARIA LIRANEIDE DE SOUSA, MARIA LUCIA SANTI, MARIA LUIZA SQUARCINI FRANCA, MARIA MERCEDES BASSANI RIOS, MARIA NERCI VIANA GLOWNIA, MARIA ROSILENE SUTIL DA SILVA, MARIA SALANEK, MARIA TEREZA JACOVISKI GOMES, MARIA TRINDADE SOARES DO NASCIMENTO, MARIA ZENI DA SILVA SANTOS, MARIA ZILDA SANTOS FLORES, MARILDA OLIMPIA DA SILVA CORTIANO TREIN, MARILENE DAS NEVES SANTOS, MARILENE FERNANDES MANFRON, MARILENE GASPARIN WAWRZYNIAK, MARILZA APARECIDA BATISTA, MARILZE CANDIDO DA SILVA, MARINES MAYUMI MIZUKAWA, MARISA ELIANE OLIVEIRA DA SILVA, MARISA FLORENCIO, MARISBETE BARTAPELLI FERRO, MARISTELA SILVA DE LIMA, MARIVONE APARECIDA FAVERO DIAS, MARIZA TEREZINHA DE SOUZA, MARIZE REGINA CRUZ SACERDOTE, MARLI CRISTINA TROCZYNSKI TABORDA LAMECK, MARLI DAS GRACAS FERREIRA DE LACERDA VAZ, MARLI DE FATIMA PEREIRA, MARLI TEREZINHA PAGLIARI PEREIRA DOS SANTOS, MARTA GONCALVES SAIDOK, MARTA MARIA DE SOUZA, MARTA REGINA DA CRUZ DOS SANTOS, MARTA SOARES GARCIA, MARTA VIEIRA DA SILVA, MAURO ALGACIR GONCALVES DA COSTA, MIRIAM GENI ESCURCELES DE MELO, MIRIAN DE CARVALHO NUNES DA ROCHA, MOACIR TRAIN, MONICA ROSELLA, NAIR GREGUI COSTA, NAIR NOWAZESKI DE OLIVEIRA, NALZIRA SEBOLD, NARA FATIMA DE MORAES, NEIDE CIPRIANO DE CARVALHO, NEIDE MARIA KESSLER DA LUZ, NEIDE MILAN DA SILVA, NEIVA DO ROCIO BORGES ANTONELLO, NEREU SCHEFFER, NEUSA APARECIDA CONSULIN DE OLIVEIRA, NEUSA MARIA GARCIA WEIDNER, NEUZA DE FATIMA BARBOZA, NILDA CAMARGO, NILZA PRODUCIMO, NOEMI ROCHA VAZ DA SILVA, ODILIA APARECIDA CELINE DE MORAES, OLAIÁ MARIA DO CARMO MAROCCHIO, ONDINA RODRIGUES MACEDO, PAMELA BECKER, PATRICIA MARIA DO NASCIMENTO, PATRICIA ORTEGA FAZENDA, PAULA KUHN RIBEIRO, PAULA ROBERTA MENEZES, PAULINA CAMARGO DA SILVA, PAULINA IRACEMA DOS SANTOS DALAGASSA, PAULO CESAR ANTONIO RODRIGUES, PEDRO BATISTA ALVES DE OLIVEIRA, PEDROLINA IRACI PEREIRA, RAFAEL DOMINGOS STAREPRAVO, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO, RAQUEL FERREIRA DOS SANTOS, REGIANE MICHAKI, REGINA APARECIDA KUSMENKOVSKY, REGINA MARIA DA CRUZ DE CAMARGO, REGINA MARIA FERNANDES DA COSTA, REINALDO LIMA DE AMORIM, RENATA NINOW DIAS, REVIANI TEIXEIRA DE OLIVEIRA, RICARDO STADNIK JUNIOR, RITA DE CASSIA FRANQUETTE COVALSKI, RITA DIVINA DE SOUZA, ROMILDA MACHOSKI, RONALDO PIRES DE ARRUDA, ROSA ANTUNES TEIXEIRA DA SILVA, ROSANA ALVES FONTOURA, ROSANA APARECIDA PINHEIRO SARDINHA CRABIOS, ROSANE MARIA KOEHLER, ROSANGELA DA SILVA ALBERTI, ROSANGELA PINTO ERZIRIO DOS SANTOS, ROSELI APARECIDA TESS, ROSELI DO ROCIO CALONACI, ROSEMEIRE CARDOSO SILVA, ROSEMERY BERNARDO, ROSEMERY SILVA DE CARVALHO, ROSENI DA COSTA DIONIZIO, ROSENILDA APARECIDA ANSELMO, ROSIANA APARECIDA HALNISCH, ROSICLER PEREIRA HERMES, ROSILEI MOREIRA DE OLIVEIRA BORGES, ROSIMERI RODRIGUES, ROSIMERI SKROBOT, ROSINEI DA SILVA PINTO, ROSINEIDE DE CAMILO DE CARVALHO DA SILVA, ROSNALDO MARIANO NUNES, ROSSANA RIBEIRO, ROZILDA CRISTINA SANTOS DA ROCHA, RUTH DE SOUZA, SALETE CONCEICAO MARCO TRINDADE, SANDRA APARECIDA DOS SANTOS, SANDRA DE ARAUJO FALARZ, SANDRA DO ROCIO SOARES, SANDRA FRIEDRICH MARTINS PINTO, SANDRA MARA FRANCO, SANDRA MARIA CALIARI RODEN, SANDRA MARIA SILVA, SANDRA MARIZA DE MIRANDA, SANDRA REGINA CARDOZO DA SILVEIRA, SEBASTIANA MACHADO POLGA, SELMA BELICO JORDAO, SELMA REGINA PADILHA PEREIRA, SHIRLEI APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA, SILMARA REGINA SOARES DA SILVA, SILVIA DA LUZ SEBOLD, SILVIA MARA DA SILVA, SIMONE AGUIDA DE SOUZA SUONSKI, SIMONE CANDIDA BARRA, SIMONE DE AVILA, SIMONE DE CARVALHO RIBEIRO, SIMONE DE OLIVEIRA, SIRLEI APARECIDA DOS SANTOS DEONIZIO, SIRLEI APARECIDA DA SILVA, SIRLEI DOMINGUES DO NASCIMENTO, SIRLEI PEREIRA, SIRLENE BRUKOSKI, SIRLENE BUENO VILAS BOAS, SOLANGE DOS SANTOS DA SILVEIRA, SOLANGE RIBEIRO ANDRADE BOZA, SONIA CRISPIN DE AGUIAR, SONIA MARA GONCALVES DE ASSUNCAO, SONIA REGINA MASSON FLORIANO, SUELI APARECIDA DE LIMA SILVA MOURA, SUELI DE FATIMA MACHOSTICA, SUELI PADILHA, SUELI TEREZINHA RIBEIRO, SUELI HALLUCH ALVES, TANIA GREGORIO DE OLIVEIRA, TANIA MARA DA ROCHA BORGES, TANIA MARA PURKOTTE VIANA CHUCHAJA, TANIA PEREIRA DA SILVA, TAWANA MANOELA BRUM DOS SANTOS, TERESINHA DA SILVA MULLER, TERESINHA MILLESKI FEDIUK, TERESINHA RIBEIRO DE ANDRADE, TEREZA ANTONIO LEAL, TEREZA PODGURSKI ALVES, TERESINHA APARECIDA PRZYBYSZ, TERESINHA DE AZEVEDO, TERESINHA DO ROCIO BARROS, TERESINHA DOS SANTOS, TERESINHA MILOSZ MARCELINO, TERESINHA MOTTA ALVES MARTINS, VALDELICE ROSA CLEMENTINO, VERA LUCIA CHICOTE, VERA LUCIA DO ROSARIO MIRANDA, VERA LUCIA DRUZ RIBEIRO, VERA REGINA STENGER, VERA TIBAES DE MENDONCA BATISTA, VERONICA MARIA WOITSCHECKOVSKY PETZEN, VILMA CAMARGO ANTUNES PEREIRA, VIVIANE HELEN MACARINI PIZZATTO, VIVIANE VITAL, WANDERLEIA RODRIGUES KULLAK, ZELIA

TEREZINHA DE SOUZA MARCELINO, ZENEIDE DE FARIA NICASTRO, ZILDA APARECIDA DOS SANTOS, ZILDA APARECIDA RODRIGUES DA COSTA, ZILDA CLARA DE MIRANDA PEREIRA DA LUZ, ZILMA PEREIRA DAMASCENO, ZORAIDE MARIA MILLARCH RAMOS, ZOZIMA DE SOUZA ABREU, ZULITA JOBRAMES

**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA  
DESPACHO 1003/18**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instruções nº 827/18-CAGE, 916/18 – CAGE, 918/18 – CAGE (peças nº 38,40 e 41):

- MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 6 de agosto de 2018.

Ato elaborado por: Ana Carolina Cé, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º 275699/18**

**ORIGEM MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ  
INTERESSADO AUGUSTO APARECIDO CICCATTO, LEANDRA SILVA PAES  
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA  
DESPACHO 1014/18**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 922/18 -CAGE (peça nº 44):

- MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 7 de agosto de 2018.

Ato elaborado por: Ana Carolina Cé, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º 867720/17**

**ORIGEM MUNICÍPIO DE GUARACI  
INTERESSADO ANGELICA NOVI CAPELASSI, JOSE CARLOS TOLOI  
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA  
DESPACHO 1016/18**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE GUARACI, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento às Instruções nº 848/18-CAGE, 948/18 – CAGE, 949/18 – CAGE (peças nº 32,34 e 35):

- MUNICÍPIO DE GUARACI – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 7 de agosto de 2018.

Ato elaborado por: Ana Carolina Cé, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º 825814/17**

**ORIGEM UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ  
INTERESSADO ADRIANA APARECIDA SINOPOLIS GIGLIOLLI, ALETHEIA ALVES DA SILVA, ALEXANDRE GONCALVES, AMANDA COSSICH TEIXEIRA, ANA CARLA FERNANDES GASQUES, ANALICE CZYEWski, ANDERSON LACERDA RODRIGUES, ANDRE DA PAIXAO GOMES, ANDRE LUIZ DA SILVA ANELLI, ANDRE MURILO DIAS DE SOUZA, ANDREIA PIRES CHINAGLIA DE OLIVEIRA, ANNELISE NANI DA FONSECA, CAMILA DE BRITO MIRANDA, CARLOS ALEXANDRE FERRI, CARLOS FRANSLEY SCATAMBULO COSTA, CASSIO HENRIQUE CENZ, CASSIO RODOLFO AVEIRO DA SILVA, CHRISTOPHER FONSECA DA SILVA, CLAUDIANA TAVARES DA SILVA, CLAUDIO ALESSANDRO MASSAMITSU SAKAMOTO, CLEITON FEITOSA DO NASCIMENTO, DAYSE EMILIA TORRES PAGHECO, DEISE MARCELINO DA SILVA, DELTON APARECIDO FELIPE, DOUGLAS TADEU DA SILVA FACCI, ELIAS TREVISAN, ELOIZA AMALIA BERGO SESTITO SILVA, EVANDRO JUNIOR RODRIGUES, EVERSON CEZAR, FABIO CORTEZ LEITE DE OLIVEIRA, FERNANDA AMORIM ACCORSI, FERNANDA MARIA BORGHI, FERNANDA RIBEIRO GASPAR BRANCO DA SILVA, FRANCIELI REGINA GARLET, FRANCIELY VELOZO ARAGAO, FRANCINE MARCONDES CASTRO OLIVEIRA, GABRIEL DA CRUZ DIAS, GABRIELA PEREIRA FREGONEIS, GLAUCIO PEDRO DE ALCANTARA, HUGO SEFRIAN PEINADO, IGOR VIVIAN DE ALMEIDA, JEINNI KELLY PEREIRA PUZIOL, JOAO ALFREDO MARTINS MARCHI, JOÃO HENRIQUE CASTALDO, JOSE ANDRE DORIGAN, JULIANA KEIKO YAMAGUCHI, JULIANO KATAYAMA GROFF, KATIANY RIZZIERI CALEFFI FERRACIOLI, KETHLEN LEITE DE MOURA, LAYANE ALVES NUNES, LAYS CRISTINA GAMA LOPES, LEONARDO AUGUSTO ALVES INACIO, LEONIR BUENO RIBEIRO, LILIAN TATIANE CANDIA DE OLIVEIRA, LILIAN YUKARI YAMAMOTO, LUANE MACIEL FREIRE, LUCAS DE OLIVEIRA TEIXEIRA, LUCAS PUPULIN NANNI, LUDMILA DE ALMEIDA CASTANHEIRA, MARCELLO STASI, MARCOS ROBERTO DOS SANTOS, MARIA APARECIDA DA CONCEICAO DOS SANTOS, MAURO LUCIANO BAESSO, MILENA KELLER BULLA, MIRIAN AYUMI KURAUTI, NILTON LUIZ QUEIROZ JUNIOR, OLINDO SAVI, PAULO FERNANDES**

MARCUSSO, PAULO NEGRI FILHO, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, PEDRO FALCAO PRICLADNITZKY, PEDRO FERNANDES DE OLIVEIRA GOMES, PRISCILLA DE LAET SANT ANA MARIANO, RAFAEL EGEA SANCHES, RAFAEL KRUMMENAUER, RENATA CAROLINA PEREIRA, RODOLPHO MARTIN DO PRADO, RODRIGO ANTONIASSI CARDIM, RODRIGO BISCHOFF BELLI, RODRIGO ZUNTA RAIA, ROGERIO RIBEIRO PEZARINI, ROSIANDRA DE FATIMA TOLEDO, ROSIANE CRISTINA DE SOUZA, SABRINA LAURELEE SCHULZ TOFFOLO, SHEILLA PATRICIA DIAS DE SOUZA, SOLANGE PEREIRA MARQUES ROSSATO, SUELY DA SILVA CARREIRA, SYNTIA LEMOS, TAMARA TAIS TRES, TIAGO LENARTOVICZ, TIAGO RIBEIRO DA COSTA, VITOR MARQUES PEREIRA, WAGNER ROSA, WILLIAM ARTUR PUSSI, WILLIAM DEL CONTE MARTINS

**ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA  
DESPACHO 1019/18**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento às Instruções nº 832/18-CAGE, 932/18 – CAGE, 955/18 – CAGE (peças nº 56,58 e 59):

- UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 7 de agosto de 2018.

Ato elaborado por: Ana Carolina Cé, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N° 809517/17**

**ORIGEM MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA  
INTERESSADO DILSO STORCH, ELOA ANGELA CORONA  
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA  
DESPACHO 1078/18**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento às Instruções nº 903/18 – CAGE, 971/18 – CAGE, 973/18 – CAGE (peças nº 39, 41 e 42):

- MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 13 de agosto de 2018.

Ato elaborado por: Ana Carolina Cé, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N°: 292968/18**

**ORIGEM: CENTRO DE CONVENÇÕES DE CURITIBA S/A  
INTERESSADO: JORGE LUIZ DE PAULA MARTINS  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
DESPACHO Nº: 309/18 - CGE**

Por delegação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimaraes, Relator deste processo, em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a adoção das seguintes providências:

I. Proceda-se à CITAÇÃO da parte a seguir nominada para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 232/18, da Coordenadoria de Gestão Estadual, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

a) Sr. JORGE LUIZ DE PAULA MARTINS, Presidente, CPF: 567.789.098-7;

II. Alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

CGE, em 21 de agosto de 2018.

(documento assinado digitalmente)

JOACIR GERALDO VIEIRA DE LIMA

Coordenador

**PROCESSO N°: 293310/18**

**ORIGEM: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ  
INTERESSADO: ABELARDO LUIZ LUPION MELLO  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
DESPACHO Nº: 313/18 - CGE**

Por delegação do Conselheiro Nestor Baptista, Relator deste processo, em cumprimento à Instrução de Serviço nº 103/2015, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a adoção das seguintes providências:

I. Proceda-se à CITAÇÃO da parte a seguir nominada para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 238/2018, da Coordenadoria de Gestão Estadual, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

a) Sr. Abelardo Luiz Lupion Mello, Presidente, CPF: 160.968.439-72;

II. Proceda-se à INTIMAÇÃO das partes a seguir nominadas para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 238/2018, da Coordenadoria de Gestão Estadual, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

a) Companhia de Habitação do Paraná, CNPJ: 76.592.807/0001-22, na pessoa do seu representante legal, atual ocupante do cargo de Presidente, e procuradores constituídos.

III. Alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de

medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

CGE, em 21 de agosto de 2018.

(documento assinado digitalmente)

JOACIR GERALDO VIEIRA DE LIMA

Coordenador

**PROCESSO Nº: 261538/17**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ENTIDADE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: CLARICE ZENDRON DIAS TANAKA, WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA**

**DESPACHO Nº 2537/18**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2648/2018 (peça processual nº 22), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ CLARICE ZENDRON DIAS TANAKA – CPF 875.808.889-04

▪ WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA – CPF 839.068.789-53

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 22 de agosto de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

**PROCESSO Nº: 232279/17**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ENTIDADE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAMBÉ**

**INTERESSADO: JOSÉ RUIZ RODRIGUES, MÁRIO VANDER MARTINS ROBERTO**

**DESPACHO Nº 2538/18**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 104/2016, do Relator deste Processo, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2652/2018 (peça processual nº 20), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ JOSÉ RUIZ RODRIGUES – CPF 240.271.469-72

▪ MÁRIO VANDER MARTINS ROBERTO – CPF 508.933.609-10

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 22 de agosto de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

**PROCESSO Nº: 289750/17**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ENTIDADE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**

**INTERESSADO: AMELIA GRAMS**

**DESPACHO Nº 2539/18**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 104/2016, do Relator deste Processo, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2681/2018 (peça processual nº 33), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ AMELIA GRAMS – CPF 483.434.719-20

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 22 de agosto de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

**PROCESSO Nº: 267262/18**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**

**INTERESSADO: MARIA ANTONIETA DE ARAUJO ALMEIDA**

**PROCURADOR: ALEXANDRE DA SILVA**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**DESPACHO Nº.: 2540/18**  
 Tendo em vista o art. 5º da Instrução de Serviço nº 71/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e considerando a Informação 8783/18 - DP, acata-se o pedido de prorrogação de prazo constante à peça nº 27.  
 Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.  
 CGM, 22 de agosto de 2018.  
 GUILHERME VIEIRA  
 Matrícula 51.572-8  
 Coordenador  
 Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO  
 Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

**INFORMAÇÕES**

**PROTOCOLO Nº: 275699/18**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ**  
**INTERESSADO: AUGUSTO APARECIDO CICATTO, LEANDRA SILVA PAES**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**INFORMAÇÃO Nº 82/18**  
**I – DA ANÁLISE DE LEGALIDADE E DE REGULARIDADE**  
 Neste momento da análise, observamos a juntada e o conteúdo dos seguintes documentos exigidos pela Instrução Normativa vigente:  
 Documento Atendimento  
 Demonstração da prévia dotação orçamentária para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes no exercício, nos casos cabíveis (art. 169, § 1º, I, da Constituição Federal). Peça 16  
 Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes relativamente ao aumento da despesa de pessoal, nos casos cabíveis (art. 16, I, da LRF). Não atendido  
 Declaração do ordenador de despesas de que o aumento com pessoal tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e que autoriza a realização do processo de seleção, nos casos cabíveis (art. 16, II, da LRF, e art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal). Peça 18  
 Demonstração da origem dos recursos para o custeio do aumento da despesa de pessoal, nos casos cabíveis (art. 17, § 1º, da LRF). Peças 14 e 16  
**II - EVOLUÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL**  
 Neste momento da análise, buscamos informação do índice de gasto com pessoal e comparamos com o impacto causado pela assunção das novas despesas. Conforme peça processual nº 03, notamos que se trata de Teste Seletivo. A entidade na peça processual nº 17, com o título de "Demonstrativo do Impacto" demonstra somente o índice de gastos com pessoal no exercício anterior.  
 Entretanto, a Lei de Responsabilidade Fiscal tem como critério sobre o controle com gasto com pessoal, a relação do índice percentual do valor de "Despesa com Pessoal" em relação a "Receita Corrente Líquida". A projeção deve ser o somatório das novas contratações mais a projeção de gastos com os servidores atuais. E dessa forma, a nova situação esperada do ente (seus índices de despesa com pessoal) que a LRF preconiza no seu art. 16, inc. I. (Instrução Normativa, IN nº 118/2016, no art. 12, inciso III, alínea "h"; e o Anexo III).  
 Entendemos que o item não foi atendido.  
 O suporte às informações, foi extraído do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo Municipal, obtido por meio do Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM) da Coordenadoria de Gestão Municipal – (CGM), conforme quadro a seguir:

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ	MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ												TOTAL DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ	% SOBRE A META ESTABELECIDA
	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA						DESPESA COM PESSOAL							
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (1)	1.344.234,00						6.087.752,11						6.087.752,11	89,03
DESPESA COM PESSOAL - DCP (2) = (21 a + 13 b)							2.215.096,96						2.215.096,96	34%
ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DO PESSOAL (3) = (2) / (1) x 100							164,63						164,63	51,30%

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS**  
**INTERESSADO: ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO**  
**ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 100%**  
**PERÍODO: 1º QUADRIMESTRE DE 2018**  
 Senhor Prefeito:  
 Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 54% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, o limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 30/04/2018. Diante do exposto, além das restrições impostas pelo artigo 22, parágrafo único, da LRF, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal. Caso não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá: receber transferências voluntárias; obter garantia, direta ou indireta, de outro ente; bem como contratar operações de crédito, ressaltadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal. Contudo, nos termos do artigo 66, caput, também da Lei de Responsabilidade Fiscal, o prazo em questão resta duplicado, em decorrência do crescimento real baixo do Produto Interno Bruto (PIB) nacional. Isso significa que, a partir da extrapolação, a entidade dispõe de dois quadrimestres para reduzir 1/3 do excesso e outros dois quadrimestres para retornar a despesa total com pessoal para um patamar abaixo de 54% da Receita Corrente Líquida.  
 Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 22 de Agosto de 2018.

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: NEILA DE FATIMA LUIZAO FERNANDES**  
**ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 90%**  
**PERÍODO: 1º SEMESTRE DE 2018**  
 Senhora Prefeita:  
 Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 30/06/2018.  
 Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 22 de Agosto de 2018.

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUAIRÁ**  
**INTERESSADO: HERALDO TRENTO**  
**ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 90%**  
**PERÍODO: 1º SEMESTRE DE 2018**  
 Senhor Prefeito:  
 Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 30/06/2018.  
 Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 22 de Agosto de 2018.

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Data e Hora de emissão: 16/07/2018 14:42

Temos como base legal o art. 20, inciso III, alínea "b", da Lei Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, que impõem para o Poder Executivo Municipal o percentual de 54% sobre o valor com "Despesa com Pessoal" em relação a "Receita Corrente Líquida". Sobre este percentual, incide o índice "Prudencial" de 95% (conforme o art. 22, Parágrafo Único da LRF). Dessa forma, temos o "Limite Prudencial" de 51,30% da relação "Despesa com Pessoal" / "Receita Corrente Líquida".  
 Conforme indicam os dados acima, o Poder Executivo Municipal tem como índice entre 06/2017 a 05/2018 o percentual de 50,02%, valor abaixo do índice máximo de 51,30% (Alerta 95%), mas está na situação do "Alerta de 90%".

**III – CONCLUSÃO**  
 Considerando a ausência de juntada de documentos exigidos pela Instrução Normativa vigente, pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Constituição Federal, sugerimos que seja realizada diligência à Origem para juntada dos documentos faltantes.  
 O Relatório de Gestão Fiscal elaborado na Coordenadoria de Gestão Municipal – (CGM), demonstra que atualmente o ente está na situação de "Alerta de 90%" do limite máximo para despesa total com pessoal perante a Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 20, 22 e 23).  
 Recomenda-se que os documentos tenham, no mínimo, o seguinte conteúdo:  
 Documento Conteúdo Mínimo

- Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes relativamente ao aumento da despesa de pessoal,

nos casos cabíveis (art. 16, I, da LRF) Indicação da estimativa do número de vagas a ser provido para cada cargo previsto no Edital (a previsão do número de vagas deve ser **realista**);

- Indicação se o provimento é de vagas novas, se é decorrente de vacância nos últimos 12 meses ou se é decorrente de reposição de períodos anteriores (indicar por vagas) (considerar como reposição apenas se o provimento for de mesmo tipo, ou seja, servidor concursado apenas repõe servidor concursado; temporário apenas repõe temporário – caso esteja havendo admissão de concursado em vaga antes ocupada por temporário, considerar a situação como de vaga nova);
- Indicação da previsão de gasto para cada vaga provida pelo Edital por mês e por ano, incluídas as vantagens fixas e os encargos previdenciários/sociais;
- Indicação da previsão de gasto total com novos provimentos, com reposição decorrente de vacância nos últimos 12 meses e com reposição de períodos anteriores, diferenciando as três situações;
- Indicação do gasto total com despesa de pessoal atual e dos dois últimos exercícios;
- Para a projeção para os exercícios subsequentes, considerar a projeção de revisão geral anual (inflação) e indicar a metodologia utilizada;
- Indicar o índice de gastos com pessoal atual e as projeções para os dois exercícios subsequentes.

É a informação.

CAGE, em 19 de julho de 2018.

Ato emitido por: LINCOLN JOSÉ DOS SANTOS - Analista de Controle – Matrícula 51.602-3.

**PROTOCOLO Nº: 401260/18**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**

**INTERESSADO: MÁRCIO CLAUDIO WOZNIACK**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**INFORMAÇÃO Nº 83/18**

**I – DA ANÁLISE DE LEGALIDADE E DE REGULARIDADE**

Neste momento da análise, observamos a juntada e o conteúdo dos seguintes documentos exigidos pela Instrução Normativa vigente:

Documento Atendimento

Demonstração da prévia dotação orçamentária para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes no exercício, nos casos cabíveis (art. 169, § 1º, I, da Constituição Federal). Peças 25 e 26

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes relativamente ao aumento da despesa de pessoal, nos casos cabíveis (art. 16, I, da LRF). Peças 04, 25 e 26

Declaração do ordenador de despesas de que o aumento com pessoal tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e que autoriza a realização do processo de seleção, nos casos cabíveis (art. 16, II, da LRF, e art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal). Peça 26

Demonstração da origem dos recursos para o custeio do aumento da despesa de pessoal, nos casos cabíveis (art. 17, § 1º, da LRF). Peças 25 e 26

**II - EVOLUÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL**

Neste momento da análise, buscamos informação do índice de gasto com pessoal e comparamos com o impacto causado pela assunção das novas despesas. O “Demonstrativo de Impacto” confeccionado pela entidade, através das peças processuais nº 04, 25 e 26, demonstra que as contratações não provocarão Impacto Orçamentário, pois o ente informa que as vagas oferecidas visam a Cadastro de Reserva. Conforme peça processual nº 03, notamos que se trata de Concurso Público. O suporte às informações, foi extraído o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo Municipal, obtido por meio do Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM) da Coordenadoria de Gestão Municipal - (CGM), conforme quadro a seguir:

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSELHO DE FISCAMENTO FISCAL E DA SUSTENTABILIDADE SOCIAL - ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTAS - 2017 a 2018

RECURSOS	RECURSOS EXECUTIVOS (Rendimentos)												TOTAL (Colunas 13 a 24)	RECURSOS DE CAPITAL (Rendimentos)		
	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (R)	112.071.136,00	112.071.136,00	112.071.136,00	112.071.136,00	112.071.136,00	112.071.136,00	112.071.136,00	112.071.136,00	112.071.136,00	112.071.136,00	112.071.136,00	112.071.136,00	112.071.136,00	112.071.136,00	112.071.136,00	112.071.136,00
(1) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 176, III, da CF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA - RCLA (R)	112.071.136,00	112.071.136,00	112.071.136,00	112.071.136,00	112.071.136,00	112.071.136,00	112.071.136,00	112.071.136,00	112.071.136,00	112.071.136,00	112.071.136,00	112.071.136,00	112.071.136,00	112.071.136,00	112.071.136,00	112.071.136,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DEP (P) = (R) + (R1)	112.071.136,00	112.071.136,00	112.071.136,00	112.071.136,00	112.071.136,00	112.071.136,00	112.071.136,00	112.071.136,00	112.071.136,00	112.071.136,00	112.071.136,00	112.071.136,00	112.071.136,00	112.071.136,00	112.071.136,00	112.071.136,00
LIMITE MÁXIMO (Decreto 1.747 de 2012 de LRF) - 34%	38.104.166,16	38.104.166,16	38.104.166,16	38.104.166,16	38.104.166,16	38.104.166,16	38.104.166,16	38.104.166,16	38.104.166,16	38.104.166,16	38.104.166,16	38.104.166,16	38.104.166,16	38.104.166,16	38.104.166,16	38.104.166,16
LIMITE PRUDENCIAL (guilherme leao de art.21 da LRF) - 51,30%	57.756.800,16	57.756.800,16	57.756.800,16	57.756.800,16	57.756.800,16	57.756.800,16	57.756.800,16	57.756.800,16	57.756.800,16	57.756.800,16	57.756.800,16	57.756.800,16	57.756.800,16	57.756.800,16	57.756.800,16	57.756.800,16
LIMITE DE ALERTA (Decreto 1.944 de 2014 de LRF) - 45,0%	50.433.016,40	50.433.016,40	50.433.016,40	50.433.016,40	50.433.016,40	50.433.016,40	50.433.016,40	50.433.016,40	50.433.016,40	50.433.016,40	50.433.016,40	50.433.016,40	50.433.016,40	50.433.016,40	50.433.016,40	50.433.016,40

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Data e Hora da emissão: 18/07/2018 14:19

Temos como base legal o art. 20, inciso III, alínea “b”, da Lei Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, que impõem para o Poder Executivo Municipal o percentual de 54% sobre o valor com “Despesa com Pessoal” em relação a “Receita Corrente Líquida”. Sobre este percentual, incide o índice “Prudencial” de 95% (conforme o art. 22, Parágrafo Único da LRF). Dessa forma, temos o “Limite Prudencial” de 51,30% (Alerta 95%) da relação “Despesa com Pessoal” / “Receita Corrente Líquida”.

Conforme indicam os dados acima, o Poder Executivo Municipal tem como índice entre 05/2017 a 04/2018 o percentual de 57,05% (Extrapolção), valor acima do índice máximo de 51,30% (Alerta 95%).

**III – CONCLUSÃO**

Considerando a juntada de documentos exigidos pela Instrução Normativa vigente, pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Constituição Federal; as peças processuais dos itens nº 04, 25 e 26 atendem os requisitos legais.

O Relatório de Gestão Fiscal elaborado na Coordenadoria de Gestão Municipal – (CGM), demonstra que atualmente o ente está na situação de “EXTRAPOLAÇÃO” do limite máximo para despesa total com pessoal perante a Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 20, 22 e 23).

O “Demonstrativo de Impacto” confeccionado pela entidade demonstra que as contratações não provocarão Impacto Orçamentário, pois o ente informa que as vagas oferecidas visam a Cadastro de Reserva. Trata-se de Concurso Público.

É a informação.

CAGE, em 19 de julho de 2018.

Ato emitido por: LINCOLN JOSÉ DOS SANTOS - Analista de Controle – Matrícula 51.602-3.



**PROTOCOLO Nº: 24929/18**

**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU**

**INTERESSADO: ANA ISABEL INFRAN GALEANO, CRISTINA ITO DE LIMA, DANIELA RIOS VELOSO, DOUGLAS CARNAIBA MARQUES DOS SANTOS, DOUGLAS DA SILVA DOS SANTOS, RICARDO AUGUSTO KREUZBERG DA FONTOURA, ROGERIO JORGE DOS SANTOS FERREIRA DE QUADROS, THIAGO YOSHIO FINGSTAG KODAMA, VERA LUCIA VENERA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**INFORMAÇÃO Nº 105/18**

**I – DA ANÁLISE DE LEGALIDADE E DE REGULARIDADE**

Neste momento da análise, observamos a juntada e o conteúdo dos seguintes documentos exigidos pela Instrução Normativa vigente:

Documento Atendimento

Demonstração da prévia dotação orçamentária para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes no exercício, nos casos cabíveis (art. 169, § 1º, I, da Constituição Federal). Não atendido

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes relativamente ao aumento da despesa de pessoal, nos casos cabíveis (art. 16, I, da LRF). Não atendido

Declaração do ordenador de despesas de que o aumento com pessoal tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e que autoriza a realização do processo de seleção, nos casos cabíveis (art. 16, II, da LRF, e art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal). Peça 24

Demonstração da origem dos recursos para o custeio do aumento da despesa de pessoal, nos casos cabíveis (art. 17, § 1º, da LRF). Não atendido

**II – NÃO ATENDIMENTO**

(a) Demonstração da prévia dotação orçamentária para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes no exercício, nos casos cabíveis (art. 169, § 1º, I, da Constituição Federal).

Na peça processual 30, a entidade apresenta a existência de dotação orçamentária para a empresa/ente que irá efetuar o certame (elaboração e execução) do concurso público. O que o item pede é a demonstração da prévia dotação orçamentária para atender às projeções de despesa de pessoal (gasto com os novos servidores).

(b) Demonstração da origem dos recursos para o custeio do aumento da despesa de pessoal, nos casos cabíveis (art. 17, § 1º, da LRF).

Na peça processual 31, a entidade apresenta a Demonstração de Origens de Recursos para a empresa que irá efetuar o certame (elaboração e execução) do concurso público. O que o item pede é a Demonstração de Origens de Recurso frente o aumento da despesa com pessoal.

**III - EVOLUÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL**

Neste momento da análise, buscamos informação do índice de gasto com pessoal e comparamos com o impacto causado pela assunção das novas despesas.

Na peça processual nº 23 (Demonstrativo do Impacto) elaborado pelo ente. No documento, demonstra a relação “Despesa com Pessoal” em relação a “Receita Corrente Líquida” em formato de índice somente no exercício atual, mas não demonstra a projeção nos dois exercícios seguintes, como a Lei Responsabilidade Fiscal preconiza no seu (art. 16, inc. I). A projeção deve ser o somatório das novas contratações mais a projeção de gastos com os servidores atuais. E dessa forma, a nova situação esperada do ente (seus índices de despesa com pessoal) que a LRF preconiza no seu art. 16, inc. I. (Instrução Normativa, IN nº 118/2016, no art. 12, inciso III, alínea “h”; e o Anexo III).

O suporte às informações, foi extraído o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo Municipal, obtido por meio do Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM) da Coordenadoria de Gestão Municipal – (CGM), conforme quadro a seguir:

CÂMARA MUNICIPAL DE POZO BLANCO  
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - COMPLETADO  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURANÇA SOCIAL  
 SECRETARIA DE GESTÃO FISCAL E DA SEGURANÇA SOCIAL  
 SECRETARIA DE GESTÃO FISCAL E DA SEGURANÇA SOCIAL  
 SECRETARIA DE GESTÃO FISCAL E DA SEGURANÇA SOCIAL  
 SECRETARIA DE GESTÃO FISCAL E DA SEGURANÇA SOCIAL

RP: ANEXO 03 - Análise (Atualizado) 08/08/2018

DESCRIÇÃO DO PESSOAL	DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Meses 12 Meses)												TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL	REPRESENTAÇÃO POR PERCENTUAL (%)	
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12			
Despesa com Pessoal	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	12.000.000,00	100,00%
Despesa com Pessoal - Inicial	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	12.000.000,00	100,00%
Despesa com Pessoal - Final	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	12.000.000,00	100,00%
Despesa com Pessoal - Média	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	12.000.000,00	100,00%
Despesa com Pessoal - Total	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	12.000.000,00	100,00%

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (R)	996.094.147,03	-
(1) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas legislativas (OJ) de 2010 em 08 da CF	100.000,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA - RCL (R)	996.094.147,03	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DP (DP) = (DP1 + DP2)	12.000.000,00	1,2%
LIMITE PRUDENCIAL (despesa L. 7412 de 04/03/2016 da LRF) - 95%	946.288,42	9,5%
LIMITE PRUDENCIAL (despesa L. 7412 de 04/03/2016 da LRF) - 5,70%	56.777,61	5,7%
LIMITE DE ALERTA (despesa L. 7412 de 04/03/2016 da LRF) - 6,4%	63.751,68	6,4%

Fonte: Sistema de Informações Financeiras - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Data e hora de emissão: 28/07/2018 10:51.

Temos como base legal o art. 20, inciso III, alínea "a", da Lei Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, que impõem para o Poder Legislativo Municipal o percentual de 6% sobre o valor com "Despesa com Pessoal" em relação a "Receita Corrente Líquida". Sobre este percentual, ainda incide o limite "Prudencial" de 95% (conforme o art. 22, Parágrafo Único). Dessa forma, temos o "Limite Prudencial" de 5,70% (Alerta 95%) da relação "Despesa com Pessoal" / "Receita Corrente Líquida".

Conforme indicam os dados acima, o Poder Legislativo Municipal tem como índice entre o período 06/2017 a 05/2018, o percentual de (1,93%). Valor abaixo do índice máximo de (5,70% - Alerta 95%).

IV – CONCLUSÃO

Considerando a ausência de juntada de documentos exigidos pela Instrução Normativa vigente, pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Constituição Federal, sugerimos que seja realizada diligência à Origem para juntada dos documentos faltantes.

O Relatório de Gestão Fiscal elaborado na Coordenadoria de Gestão Municipal – (CGM), demonstra que atualmente o ente está aquém do limite máximo para despesa total com pessoal perante a Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 20, 22 e 23).

Recomenda-se que os documentos tenham, no mínimo, o seguinte conteúdo: Documento Conteúdo Mínimo

- Demonstração da prévia dotação orçamentária para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes no exercício, nos casos cabíveis (art. 169, § 1º, I, da Constituição Federal) Indicação das dotações orçamentárias globais relativas a gastos com pessoal (vantagens fixas e encargos previdenciários/sociais) que suportarão o aumento da despesa no exercício em que ela tenha sido criada;
- Cadastramento da LOA (incluídos os seus anexos) atualizada na ATOTECA;
- Indicação do valor empenhado para as dotações referidas, o saldo existente em cada uma delas e demonstração de que o saldo existente será suficiente tanto para suportar as despesas já existentes como as que serão criadas com o processo de seleção de pessoal.
- Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes relativamente ao aumento da despesa de pessoal, nos casos cabíveis (art. 16, I, da LRF) Indicação da estimativa do número de vagas a ser provido para cada cargo previsto no Edital (a previsão do número de vagas deve ser realista);
- Indicação se o provimento é de vagas novas, se é decorrente de vacância nos últimos 12 meses ou se é decorrente de reposição de períodos anteriores (indicar por vagas) (considerar como reposição apenas se o provimento for de mesmo tipo, ou seja, servidor concursado apenas repõe servidor concursado; temporário apenas repõe temporário – caso esteja havendo admissão de concursado em vaga antes ocupada por temporário, considerar a situação como de vaga nova);
- Indicação da previsão de gasto para cada vaga provida pelo Edital por mês e por ano, incluídas as vantagens fixas e os encargos previdenciários/sociais;
- Indicação da previsão de gasto total com novos provimentos, com reposição decorrente de vacância nos últimos 12 meses e com reposição de períodos anteriores, diferenciando as três situações;
- Indicação do gasto total com despesa de pessoal atual e dos dois últimos exercícios;
- Para a projeção para os exercícios subsequentes, considerar a projeção de revisão geral anual (inflação) e indicar a metodologia utilizada;
- Indicar o índice de gastos com pessoal atual e as projeções para os dois exercícios subsequentes.

- Demonstração da origem dos recursos para o custeio do aumento da despesa de pessoal, nos casos cabíveis (art. 17, § 1º, da LRF) Caso o custeio do aumento das despesas de pessoal decorra de repasse, declaração e comprovante sobre a ocorrência;
- Caso o custeio do aumento das despesas de pessoal decorra de recursos próprios, informação sobre a receita corrente líquida dos últimos exercícios e projeção para os dois exercícios futuros e sobre eventuais medidas a serem tomadas para que o aumento de despesa possa ser suportado. É a informação. CAGE, em 27 de julho de 2018. Ato emitido por: LINCOLN JOSÉ DOS SANTOS - Analista de Controle – Matrícula 51.602-3.

**PROTOCOLO Nº: 486010/18**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA**  
**INTERESSADO: MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**INFORMAÇÃO Nº 106/18**

**I – DA ANÁLISE DE LEGALIDADE E DE REGULARIDADE**

Neste momento da análise, observamos a juntada e o conteúdo dos seguintes documentos exigidos pela Instrução Normativa vigente:

**Documento Atendimento**

Demonstração da prévia dotação orçamentária para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes no exercício, nos casos cabíveis (art. 169, § 1º, I, da Constituição Federal). Não atendido  
 Declaração do ordenador de despesas de que o aumento com pessoal tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e que autoriza a realização do processo de seleção, nos casos cabíveis (art. 16, II, da LRF, e art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal). Peça 13  
 Demonstração da origem dos recursos para o custeio do aumento da despesa de pessoal, nos casos cabíveis (art. 17, § 1º, da LRF). Não atendido

**II - EVOLUÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL**

Neste momento da análise, buscamos informação do índice de gasto com pessoal e comparamos com o impacto causado pela assunção das novas despesas. Conforme peça processual nº 03, notamos que se trata de Teste Seletivo com duração de 01 ano.

A entidade na peça processual nº 16, com o título de "Demonstrativo do Impacto" demonstra somente o valor da nova despesa. Não notamos os valores da "Receita Corrente Líquida". E dessa forma, a projeção no formato de índices que a lei determina.

A Lei de Responsabilidade Fiscal tem como critério sobre o controle com gasto com pessoal, a relação do índice percentual do valor de "Despesa com Pessoal" em relação a "Receita Corrente Líquida". A projeção deve ser o somatório das novas contratações mais a projeção de gastos com os servidores atuais. E dessa forma, a nova situação esperada do ente (seus índices de despesa com pessoal) que a LRF preconiza no seu art. 16, inc. I. (Instrução Normativa, IN nº 118/2016, no art. 12, inciso III, alínea "h"; e o Anexo III).

Entendemos que o item não foi atendido.

O suporte às informações, foi extraído o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo Municipal, obtido por meio do Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM) da Coordenadoria de Gestão Municipal – (CGM), conforme quadro a seguir:

MUNICÍPIO DE PIRAQUARA  
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - COMPLETADO  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURANÇA SOCIAL  
 SECRETARIA DE GESTÃO FISCAL E DA SEGURANÇA SOCIAL  
 SECRETARIA DE GESTÃO FISCAL E DA SEGURANÇA SOCIAL

RP: ANEXO 03 - Análise (Atualizado) 08/08/2018

DESCRIÇÃO DO PESSOAL	DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Meses 12 Meses)												TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL	REPRESENTAÇÃO POR PERCENTUAL (%)	
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12			
Despesa com Pessoal	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	12.000.000,00	100,00%
Despesa com Pessoal - Inicial	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	12.000.000,00	100,00%
Despesa com Pessoal - Final	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	12.000.000,00	100,00%
Despesa com Pessoal - Média	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	12.000.000,00	100,00%
Despesa com Pessoal - Total	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	12.000.000,00	100,00%

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (R)	2.000.000,00	-
(1) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas legislativas (OJ) de 2010 em 08 da CF	200.000,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA - RCL (R)	2.000.000,00	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DP (DP) = (DP1 + DP2)	12.000.000,00	6,0%
LIMITE PRUDENCIAL (despesa L. 7412 de 04/03/2016 da LRF) - 95%	1.900.000,00	9,5%
LIMITE PRUDENCIAL (despesa L. 7412 de 04/03/2016 da LRF) - 51,30%	1.026.000,00	51,3%
LIMITE DE ALERTA (despesa L. 7412 de 04/03/2016 da LRF) - 56,4%	1.128.000,00	56,4%

Fonte: Sistema de Informações Financeiras - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Data e hora de emissão: 27/07/2018 13:43.

Temos como base legal o art. 20, inciso III, alínea "b", da Lei Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, que impõem para o Poder Executivo Municipal o percentual de 54% sobre o valor com "Despesa com Pessoal" em relação a "Receita Corrente Líquida". Sobre este percentual, incide o índice "Prudencial" de 95% (conforme o art. 22, Parágrafo Único da LRF). Dessa forma, temos o "Limite Prudencial" de 51,30% da relação "Despesa com Pessoal" / "Receita Corrente Líquida".

Conforme indicam os dados acima, o Poder Executivo Municipal tem como índice entre 07/2017 a 06/2018 o percentual de 50,04%, valor abaixo do índice máximo de 51,30% (Alerta 95%), mas está na situação de "Alerta de 90%".

III – CONCLUSÃO

Considerando a ausência de juntada de documentos exigidos pela Instrução Normativa vigente, pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Constituição Federal, sugerimos que seja realizada diligência à Origem para juntada dos documentos faltantes.

O Relatório de Gestão Fiscal elaborado na Coordenadoria de Gestão Municipal – (CGM), demonstra que atualmente o ente está na situação de "Alerta de 90%" do limite máximo para despesa total com pessoal perante a Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 20, 22 e 23).

Recomenda-se que os documentos tenham, no mínimo, o seguinte conteúdo:

Documento Conteúdo Mínimo

- Demonstração da prévia dotação orçamentária para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes no exercício, nos casos cabíveis (art. 169, § 1º, I, da Constituição Federal) Indicação das dotações orçamentárias globais relativas a gastos com pessoal (vantagens fixas e encargos previdenciários/sociais) que suportarão o aumento da despesa no exercício em que ela tenha sido criada;
- Cadastramento da LOA (incluindo os seus anexos) atualizada na ATOTECA;
- Indicação do valor empenhado para as dotações referidas, o saldo existente em cada uma delas e demonstração de que o saldo existente será suficiente tanto para suportar as despesas já existentes como as que serão criadas com o processo de seleção de pessoal.
- Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes relativamente ao aumento da despesa de pessoal, nos casos cabíveis (art. 16, I, da LRF) Indicação da estimativa do número de vagas a ser provido para cada cargo previsto no Edital (a previsão do número de vagas deve ser realista);
- Indicação se o provimento é de vagas novas, se é decorrente de vacância nos últimos 12 meses ou se é decorrente de reposição de períodos anteriores (indicar por vagas) (considerar como reposição apenas se o provimento for de mesmo tipo, ou seja, servidor concursado apenas repõe servidor concursado; temporário apenas repõe temporário – caso esteja havendo admissão de concursado em vaga antes ocupada por temporário, considerar a situação como de vaga nova);
- Indicação da previsão de gasto para cada vaga provida pelo Edital por mês e por ano, incluídas as vantagens fixas e os encargos previdenciários/sociais;
- Indicação da previsão de gasto total com novos provimentos, com reposição decorrente de vacância nos últimos 12 meses e com reposição de períodos anteriores, diferenciando as três situações;
- Indicação do gasto total com despesa de pessoal atual e dos dois últimos exercícios;
- Para a projeção para os exercícios subsequentes, considerar a projeção de revisão geral anual (inflação) e indicar a metodologia utilizada;
- Indicar o índice de gastos com pessoal atual e as projeções para os dois exercícios subsequentes.
- Demonstração da origem dos recursos para o custeio do aumento da despesa de pessoal, nos casos cabíveis (art. 17, § 1º, da LRF). Caso o custeio do aumento das despesas de pessoal decorra de repasse, declaração e comprovante sobre a ocorrência;
- Caso o custeio do aumento das despesas de pessoal decorra de recursos próprios, informação sobre a receita corrente líquida dos últimos exercícios e projeção para os dois exercícios futuros e sobre eventuais medidas a serem tomadas para que o aumento de despesa possa ser suportado.

É a informação.

CAGE, em 30 de julho de 2018.

Ato emitido por: LINCOLN JOSÉ DOS SANTOS - Analista de Controle – Matrícula

51.602-3.

PROTOCOLO Nº: 825814/17

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO: ADRIANA APARECIDA SINOPOLIS GIUGLIOLI, ALETHEIA ALVES DA SILVA, ALEXANDRE GONCALVES, AMANDA COSSICH TEIXEIRA, ANA CARLA FERNANDES GASQUES, ANALICE CZYEWski, ANDERSON LACERDA RODRIGUES, ANDRE DA PAIXAO GOMES, ANDRE LUIZ DA SILVA ANELLI, ANDRE MURILO DIAS DE SOUZA, ANDREIA PIRES CHINAGLIA DE OLIVEIRA, ANNELISE NANI DA FONSECA, CAMILA DE BRITO MIRANDA, CARLOS ALEXANDRE FERRI, CARLOS FRANCISLEY SCATAMBULO COSTA, CASSIO HENRIQUE CENIZ, CASSIO RODOLFO AVEIRO DA SILVA, CHRISTOPHER FONSECA DA SILVA, CLAUDIANA TAVARES DA SILVA, CLAUDIO ALESSANDRO MASSAMITSU SAKAMOTO, CLEITON FEITOSA DO NASCIMENTO, DAYSE EMILIA TORRES PACHECO, DEISE MARCELINO DA SILVA, DELTON APARECIDO FELIPE, DOUGLAS TADEU DA SILVA FACCI, ELIAS TREVISAN, ELOIZA AMALIA BERGO SESTITO SILVA, EVANDRO JUNIOR RODRIGUES, EVERSON CEZAR, FABIO CORTEZ LEITE DE OLIVEIRA, FERNANDA AMORIM ACCORSI, FERNANDA MARIA BORGHI, FERNANDA RIBEIRO GASPAR BRANCO DA SILVA, FRANCIELI REGINA GARLET, FRANCIELY VELOZO ARAGAO, FRANCINE MARCONDES CASTRO OLIVEIRA, GABRIEL DA CRUZ DIAS, GABRIELA PEREIRA FREGONEIS, GLAUCIO PEDRO DE ALCANTARA, HUGO SEFRIAN PEINADO, IGOR VIVIAN DE ALMEIDA, JEINNI KELLY PEREIRA PUZIOL, JOAO ALFREDO MARTINS MARCHI, JOÃO HENRIQUE CASTALDO, JOSE ANDRE DORIGAN, JULIANA KEIKO YAMAGUCHI, JULIANO KATAYAMA GROFF, KATIANY RIZZIERI CALEFFI FERRACIOLI, KETHLEN LEITE DE MOURA, LAYANE ALVES NUNES, LAYS CRISTINA GAMA LOPES, LEONARDO AUGUSTO ALVES INACIO, LEONIR BUENO RIBEIRO, LILIAN TATIANE CANDIA DE OLIVEIRA, LILIAN YUKARI YAMAMOTO, LUANE MACIEL FREIRE, LUCAS DE OLIVEIRA TEIXEIRA, LUCAS PUPULIN NANNI, LUDMILA DE ALMEIDA CASTANHEIRA, MARCELLO STASI, MARCOS ROBERTO DOS SANTOS, MARIA APARECIDA DA CONCEICAO DOS SANTOS, MAURO LUCIANO BAESSO, MILENA KELLER BULLA, MIRIAN AYUMI KURAUTI, NILTON LUIZ QUEIROZ JUNIOR, OLINDO SAVI, PAULO FERNANDES MARCUSSO, PAULO NEGRI FILHO, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, PEDRO

FALCAO PRICLADNITZKY, PEDRO FERNANDES DE OLIVEIRA GOMES, PRISCILLA DE LAET SANT ANA MARIANO, RAFAEL EGEE SANCHES, RAFAEL KRUMMENAUER, RENATA CAROLINA PEREIRA, RODOLPHO MARTIN DO PRADO, RODRIGO ANTONIASSI CARDIM, RODRIGO BISCHOFF BELLI, RODRIGO ZUNTA RAI, ROGERIO RIBEIRO PEZARINI, ROSIANDRA DE FATIMA TOLEDO, ROSIANE CRISTINA DE SOUZA, SABRINA LAURELEE SCHULZ TOFFOLO, SHEILLA PATRICIA DIAS DE SOUZA, SOLANGE PEREIRA MARQUES ROSSATO, SUELY DA SILVA CARREIRA, SYNTIA LEMOS, TAMARA TAIS TRES, TIAGO LENARTOVICZ, TIAGO RIBEIRO DA COSTA, VITOR MARQUES PEREIRA, WAGNER ROSA, WILLIAM ARTUR PUSSI, WILLIAM DEL CONTE MARTINS

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

INFORMAÇÃO Nº 108/18

I – DA ANÁLISE DE LEGALIDADE E DE REGULARIDADE

Em relação à juntada e ao conteúdo dos documentos exigidos pela Instrução Normativa vigente, temos a seguinte análise:

Documento Atendimento

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes relativamente ao aumento da despesa de pessoal, nos casos cabíveis (art. 16, I, da LRF). Peça 21

Demonstração da prévia dotação orçamentária para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes no exercício, nos casos cabíveis (art. 169, § 1º, I, da Constituição Federal). Peça 11

Declaração do ordenador de despesas de que o aumento com pessoal tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e que autoriza a realização do processo de seleção, nos casos cabíveis (art. 16, II, da LRF, e art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal). Peça 22

Demonstração da origem dos recursos para o custeio do aumento da despesa de pessoal, nos casos cabíveis (art. 17, § 1º, da LRF). Peça 24

II - EVOLUÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

Neste momento da análise, comparamos a informação do índice de gasto com pessoal com o impacto causado pela assunção das novas despesas. A entidade apresenta a peça processual "Demonstrativo de Impacto". Conforme peça processual nº 03, notamos que se trata de Teste Seletivo.

Em relação à "Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro" apresentado pelo ente, entendemos que a elaboração pelo Poder Executivo Estadual deveria abranger todos os dados consolidados. No entanto, sabemos das limitações que ocorrem no Estado, pois cada ente age como uma "Unidade Gestora" do seu Orçamento, e, para uma correta organização das informações, seguindo a LRF, necessariamente deveria existir esta consolidação dos Gastos de cada "Unidade Gestora" com o Poder Central do Estado, para a aferição da nova despesa frente ao Índice com Despesa com Pessoal.

Dessa forma, o ente estadual na sua peça de "Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro", elabora o "impacto" sobre o seu orçamento de "Unidade Gestora", demonstrando que existe condição orçamentária para assunção da nova despesa, razão pela qual, opinamos pela convergência a LRF.

Como suporte às informações, foi extraído o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo Estadual, obtido por meio do Sistema Estadual de Informação Captação Eletrônica de Dados (SEICED – TCE/PR) da Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE, conforme quadro a seguir:

ESTADO DO PARANÁ			
PODER EXECUTIVO 2018			
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO			
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL			
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURANÇA SOCIAL			
1º QUADRIMESTRE - (01/01 a 03/01)			
REF: ANEXO I (LRF art. 16, inciso I, alínea IV)			
R\$ 1,00			
DESPESA COM PESSOAL	ORÇAMEN	DESPESA EXECUTADA (Rótulo "3" corrente)	
		DESPESA COM PESSOAL	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	23.584.071.987,98	20.775.006,84	
Previdenciária e Pensões	15.562.268.022,00	10.770.949,84	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de prestação de serviço (II) de art. 16 da LRF:			
Despesas não contempladas (II)	7.988.765.761,45	0,00	
Indenizações por demissão e licenças de demissão voluntária	82.807.844,38	0,00	
Despesas de Despesa Judicial de período anterior ao de apuração	0,00	0,00	
Despesas de Despesas decorrentes de período anterior ao de apuração	0,00	0,00	
Outras despesas decorrentes de período anterior ao de apuração	6.208.478.799,40	0,00	
Reserva Financeira (LRFPR 2011) - Pensões	624.118.723,34	0,00	
Reserva Financeira (LRFPR 2011) - Outros	1.581.371.890,00	0,00	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I) - (II)	16.592.006.951,95	20.775.006,84	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (IV)	38.815.961.498,90		
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - LÍMITE (V) = (III) + (II)	16.592.006.951,95	46,07	
LÍMITE PRUDENCIAL (VI) = (IV) x 46,07	17.841.881.014,51	46,07	
LÍMITE PRUDENCIAL (VI) = (IV) x 46,07 (parágrafo único do art. 22 da LRF)	17.841.881.014,51	46,07	
LÍMITE ALERTA (VII) = (IV) x 90,00 (art. 20 da LRF)	34.934.367.349,01	90,00	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) NÃO EXCEDE O LIMITE LEGAL	0,00	0,00	

Considerando como base legal o art. 20 da Lei Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, que impõe para o Poder Executivo Estadual o percentual de 49% sobre o valor com "Despesa com Pessoal" em relação a "Receita Corrente Líquida". Sobre este percentual, incide o índice "Prudencial" de 95% (conforme o art. 22, Parágrafo Único da LRF). Dessa forma, temos o "Limite Prudencial" de 46,55% da relação "Despesa com Pessoal" / "Receita Corrente Líquida".

Conforme indicam os dados acima, o Poder Executivo Estadual tem como índice entre janeiro de 2017 a dezembro de 2017, o percentual de 45,31%, valor abaixo do "Limite Prudencial" de 46,55% (§ único, art. 22 da LRF), que equivale a 92,48% do limite permitido no art. 20, II, "c" da Lei de Responsabilidade Fiscal. Cabe destacar que o ente encontra-se na situação de "Alerta de 90%".

III – CONCLUSÃO

Considerando a juntada dos documentos exigidos pela Instrução Normativa vigente,

pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Constituição Federal; as peças processuais dos itens nº 11, 21, 22 e 24 atendem aos requisitos legais. Trata-se de Teste Seletivo.  
 O Relatório de Gestão Fiscal elaborado pela Coordenadoria de Gestão Estadual – (CGE), demonstra que atualmente o ente está na situação do “ALERTA de 90%”, para despesa total com pessoal perante a Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 20, 22 e 23).  
 É a informação.  
 CAGE, em 30 de julho de 2018.  
 Ato emitido por: LINCOLN JOSÉ DOS SANTOS - Analista de Controle – Matrícula 51.602-3.

**PROCOLO Nº: 116531/18**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ**  
**INTERESSADO: ALMIR APARECIDO GIMENES JUNIOR, ANDRE LUIS BOVO, CARLOS EDUARDO DE ARAUJO, JULIANA PEREIRA DOS SANTOS, KATIA CRISTINA DO AMARAL DE SOUZA, RAFAEL DE OLIVEIRA, TAIRINE CAMILA CAVALHEIRO NAVES, VALERIA PACHECO DE SOUZA MARTINS, WESLEM MONTEIRO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**INFORMAÇÃO Nº 121/18**  
**I – DA ANÁLISE DE LEGALIDADE E DE REGULARIDADE**  
 Neste momento da análise, observamos a juntada e o conteúdo dos seguintes documentos exigidos pela Instrução Normativa vigente:  
 Documento Atendimento  
 Demonstração da prévia dotação orçamentária para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes no exercício, nos casos cabíveis (art. 169, § 1º, I, da Constituição Federal). Peças 16 e 17  
 Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes relativamente ao aumento da despesa de pessoal, nos casos cabíveis (art. 16, I, da LRF). Não atendido  
 Declaração do ordenador de despesas de que o aumento com pessoal tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e que autoriza a realização do processo de seleção, nos casos cabíveis (art. 16, II, da LRF, e art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal). Peça 18  
 Demonstração da origem dos recursos para o custeio do aumento da despesa de pessoal, nos casos cabíveis (art. 17, § 1º, da LRF). Peças 16 e 17

**II - EVOLUÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL**  
 Neste momento da análise, buscamos informação do índice de gasto com pessoal e comparamos com o impacto causado pela assunção das novas despesas.  
 Na peça processual nº 12 (Demonstrativo do Impacto) elabora pelo ente. No documento, demonstra a relação “Despesa com Pessoal” em relação a “Receita Corrente Líquida” em formato de índice somente no exercício atual, mas não demonstra a projeção nos dois exercícios seguintes, como a Lei Responsabilidade Fiscal preconiza no seu (art. 16, inc. I).  
 Ainda, não notamos a estimativa do número de vagas a ser provido para cada cargo previsto no Edital; e a indicação da previsão de gasto para cada vaga provida pelo edital por mês e por ano, incluídas as vantagens fixas e os encargos previdenciários/sociais. (Instrução Normativa, IN nº 118/2016, no art. 12, inciso III, alínea “h”; e o Anexo III).  
 Entendemos que o item não foi atendido.  
 O suporte às informações, foi extraído o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo Municipal, obtido por meio do Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM) da Coordenadoria de Gestão Municipal – (CGM), conforme quadro a seguir:

Temos como base legal o art. 20, inciso III, alínea “b”, da Lei Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, que impõem para o Poder Executivo Municipal o percentual de 54% sobre o valor com “Despesa com Pessoal” em relação a “Receita Corrente Líquida”. Sobre este percentual, incide o índice “Prudencial” de 95% (conforme o art. 22, Parágrafo Único da LRF). Dessa forma, temos o “Limite Prudencial” de 51,30% da relação “Despesa com Pessoal” / “Receita Corrente Líquida”.  
 Conforme indicam os dados acima, o Poder Executivo Municipal tem como índice entre 07/2017 a 06/2018 o percentual de 46,23%, valor abaixo do índice máximo de

51,30% (Alerta 95%).  
**III – CONCLUSÃO**  
 Considerando a ausência de juntada de documentos exigidos pela Instrução Normativa vigente, pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Constituição Federal, sugerimos que seja realizada diligência à Origem para juntada dos documentos faltantes.  
 O Relatório de Gestão Fiscal elaborado na Coordenadoria de Gestão Municipal – (CGM), demonstra que atualmente o ente está aquém do limite máximo para despesa total com pessoal perante a Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 20, 22 e 23).  
 Recomendamos-se que os documentos tenham, no mínimo, o seguinte conteúdo:  
 Documento Conteúdo Mínimo

- Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes relativamente ao aumento da despesa de pessoal, nos casos cabíveis (art. 16, I, da LRF) Indicação da estimativa do número de vagas a ser provido para cada cargo previsto no Edital (a previsão do número de vagas deve ser realista);
- Indicação se o provimento é de vagas novas, se é decorrente de vacância nos últimos 12 meses ou se é decorrente de reposição de períodos anteriores (indicar por vagas) (considerar como reposição apenas se o provimento for de mesmo tipo, ou seja, servidor concursado apenas repõe servidor concursado; temporário apenas repõe temporário – caso esteja havendo admissão de concursado em vaga antes ocupada por temporário, considerar a situação como de vaga nova);
- Indicação da previsão de gasto para cada vaga provida pelo Edital por mês e por ano, incluídas as vantagens fixas e os encargos previdenciários/sociais;
- Indicação da previsão de gasto total com novos provimentos, com reposição decorrente de vacância nos últimos 12 meses e com reposição de períodos anteriores, diferenciando as três situações;
- Indicação do gasto total com despesa de pessoal atual e dos dois últimos exercícios;
- Para a projeção para os exercícios subsequentes, considerar a projeção de revisão geral anual (inflação) e indicar a metodologia utilizada;
- Indicar o índice de gastos com pessoal atual e as projeções para os dois exercícios subsequentes.

É a informação.  
 CAGE, em 02 de agosto de 2018.  
 Ato emitido por: LINCOLN JOSÉ DOS SANTOS - Analista de Controle – Matrícula 51.602-3.



**PROCOLO Nº: 867720/17**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUARACI**  
**INTERESSADO: ANGELICA NOVI CAPELASSI, JOSE CARLOS TOLOI**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**INFORMAÇÃO Nº 123/18**

**I – DA ANÁLISE DE LEGALIDADE E DE REGULARIDADE**  
 Neste momento da análise, observamos a juntada e o conteúdo dos seguintes documentos exigidos pela Instrução Normativa vigente:  
 Documento Atendimento  
 Demonstração da prévia dotação orçamentária para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes no exercício, nos casos cabíveis (art. 169, § 1º, I, da Constituição Federal). Peça 16  
 Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes relativamente ao aumento da despesa de pessoal, nos casos cabíveis (art. 16, I, da LRF). Peça 15  
 Declaração do ordenador de despesas de que o aumento com pessoal tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e que autoriza a realização do processo de seleção, nos casos cabíveis (art. 16, II, da LRF, e art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal). Peça 17  
 Demonstração da origem dos recursos para o custeio do aumento da despesa de pessoal, nos casos cabíveis (art. 17, § 1º, da LRF). Peça 18  
**II - EVOLUÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL**  
 Neste momento da análise, buscamos informação do índice de gasto com pessoal e comparamos com o impacto causado pela assunção das novas despesas. O “Demonstrativo de Impacto” confeccionado pela entidade (peça processual 15) demonstra estimativa de impacto, no exercício atual e nos dois exercícios seguintes, índices permitidos para o aumento de despesa com pessoal perante a Lei de Responsabilidade Fiscal. Conforme peça processual nº 03, notamos que se trata de Teste Seletivo com duração de 05 meses.  
 O suporte às informações, foi extraído o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo Municipal, obtido por meio do Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM) da Coordenadoria de Gestão Municipal – (CGM), conforme quadro a seguir:

RECURSO DE CUMPLIMENTO DO LIMITE DE GASTOS  
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO  
 EXERCÍCIO FISCAL E DA SEGURANÇA SOCIAL  
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
 07/2017 A 07/2018

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA COM PESSOAL (R\$ em 11 Meses)												TOTAL (DESPESA COM PESSOAL) (%)	ORÇAMENTO EM EXECUÇÃO (R\$ em 11 Meses)			
	07/2017	08/2017	09/2017	10/2017	11/2017	12/2017	01/2018	02/2018	03/2018	04/2018	05/2018	06/2018					
DESPESA COM PESSOAL (R\$ em 11 Meses)	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000
DESPESA COM PESSOAL (R\$ em 11 Meses)	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (R\$)	28.742.963,00	54%
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas legislativas (L) (R\$ em 11 de 11 de 11)	230.000,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA - RCL (R\$)	28.512.963,00	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (R\$) = (31) + (18) (R\$)	14.772.977,38	51,30%
LIMITE MÁXIMO (Seção 1, § 1º de art. 20 da LRF) - 54%	15.398.112,64	54%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único de art. 22 da LRF) - 95%	27.087.314,85	95%

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Data e Hora de emissão: 07/08/2018 12:15

Temos como base legal o art. 20, inciso III, alínea "b", da Lei Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, que impõem para o Poder Executivo Municipal o percentual de 54% sobre o valor com "Despesa com Pessoal" em relação a "Receita Corrente Líquida". Sobre este percentual, incide o índice "Prudencial" de 95% (conforme o art. 22, Parágrafo Único da LRF). Dessa forma, temos o "Limite Prudencial" de 51,30% da relação "Despesa com Pessoal" / "Receita Corrente Líquida".

Conforme indicam os dados acima, o Poder Executivo Municipal tem como índice entre 07/2017 a 06/2018 o percentual de 50,01%, valor abaixo do índice máximo de 51,30% (Alerta 95%), mas está na situação do "Alerta de 90%".

III – CONCLUSÃO

Considerando a juntada de documentos exigidos pela Instrução Normativa vigente, pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Constituição Federal; as peças processuais dos itens nº 15, 16, 17 e 18 atendem os requisitos legais.

O Relatório de Gestão Fiscal elaborado na Coordenadoria de Gestão Municipal – (CGM), demonstra que atualmente o ente está na situação do "Alerta de 90%" do limite máximo para despesa total com pessoal perante a Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 20, 22 e 23).

O "Demonstrativo de Impacto" confeccionado pela entidade demonstra estimativa de impacto, no exercício atual e nos dois exercícios seguintes (se trata de Teste Seletivo), índices permitidos para o aumento de despesa com pessoal perante a Lei de Responsabilidade Fiscal.

É a informação.

CAGE, em 03 de agosto de 2018.

Ato emitido por: LINCOLN JOSÉ DOS SANTOS - Analista de Controle – Matrícula 51.602-3.

**PROTOCOLO Nº: 809517/17**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA**  
**INTERESSADO: DILSO STORCH, ELOA ANGELA CORONA**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**INFORMAÇÃO Nº 130/18**

I – DA ANÁLISE DE LEGALIDADE E DE REGULARIDADE

Neste momento da análise, observamos a juntada e o conteúdo dos seguintes documentos exigidos pela Instrução Normativa vigente:

Documento Atendimento

Demonstração da prévia dotação orçamentária para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes no exercício, nos casos cabíveis (art. 169, § 1º, I, da Constituição Federal). Peça 24

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes relativamente ao aumento da despesa de pessoal, nos casos cabíveis (art. 16, I, da LRF). Peça 21

Declaração do ordenador de despesas de que o aumento com pessoal tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e que autoriza a realização do processo de seleção, nos casos cabíveis (art. 16, II, da LRF, e art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal). Peça 22

Demonstração da origem dos recursos para o custeio do aumento da despesa de pessoal, nos casos cabíveis (art. 17, § 1º, da LRF). Peça 23

II - EVOLUÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

Neste momento da análise, buscamos informação do índice de gasto com pessoal e comparamos com o impacto causado pela assunção das novas despesas. O "Demonstrativo de Impacto" confeccionado pela entidade (peça processual 21) demonstra estimativa de impacto, no exercício atual e nos dois exercícios seguintes, índices permitidos para o aumento de despesa com pessoal perante a Lei de Responsabilidade Fiscal.

O suporte às informações, foi extraído o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo Municipal, obtido por meio do Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM) da Coordenadoria de Gestão Municipal – (CGM), conforme quadro a seguir:

RECURSO DE BELA VISTA DA CAROBA  
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO  
 EXERCÍCIO FISCAL E DA SEGURANÇA SOCIAL  
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
 08/2017 A 07/2018

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA COM PESSOAL (R\$ em 11 Meses)												TOTAL (DESPESA COM PESSOAL) (%)	ORÇAMENTO EM EXECUÇÃO (R\$ em 11 Meses)		
	08/2017	09/2017	10/2017	11/2017	12/2017	01/2018	02/2018	03/2018	04/2018	05/2018	06/2018	07/2018				
DESPESA COM PESSOAL (R\$ em 11 Meses)	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000
DESPESA COM PESSOAL (R\$ em 11 Meses)	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (R\$)	16.750.892,28	54%
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas legislativas (L) (R\$ em 11 de 11 de 11)	230.000,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA - RCL (R\$)	16.520.892,28	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (R\$) = (31) + (18) (R\$)	7.340.478,74	46,65%
LIMITE MÁXIMO (Seção 1, § 1º de art. 20 da LRF) - 54%	8.941.680,83	54%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único de art. 22 da LRF) - 95%	15.694.847,67	95%

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Data e Hora de emissão: 07/08/2018 15:55

Temos como base legal o art. 20, inciso III, alínea "b", da Lei Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, que impõem para o Poder Executivo Municipal o percentual de 54% sobre o valor com "Despesa com Pessoal" em relação a "Receita Corrente Líquida". Sobre este percentual, incide o índice "Prudencial" de 95% (conforme o art. 22, Parágrafo Único da LRF). Dessa forma, temos o "Limite Prudencial" de 51,30% (Alerta 95%) da relação "Despesa com Pessoal" / "Receita Corrente Líquida".

Conforme indicam os dados acima, o Poder Executivo Municipal tem como índice entre 08/2017 a 07/2018 o percentual de 46,65%, valor abaixo do índice máximo de 51,30% (Alerta 95%).

III – CONCLUSÃO

Considerando a juntada de documentos exigidos pela Instrução Normativa vigente, pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Constituição Federal; as peças processuais dos itens nº 21, 22, 23 e 24 atendem os requisitos legais.

O Relatório de Gestão Fiscal elaborado na Coordenadoria de Gestão Municipal – (CGM), demonstra que atualmente o ente está aquém do limite máximo para despesa total com pessoal perante a Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 20, 22 e 23).

O "Demonstrativo de Impacto" confeccionado pela entidade demonstra estimativa de impacto, no exercício atual e nos dois exercícios seguintes, índices permitidos para o aumento de despesa com pessoal perante a Lei de Responsabilidade Fiscal. Trata-se de Concurso Público.

É a informação.

CAGE, em 08 de agosto de 2018.

Ato emitido por: LINCOLN JOSÉ DOS SANTOS - Analista de Controle – Matrícula 51.602-3.

## ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

## COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

Sem publicações

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

**PROCESSO Nº: 333036/18**  
**ENTIDADE: GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DO LITORAL**  
**INTERESSADO: GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DO LITORAL**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 3386/18**

Retornam os autos com os Despachos nº 531/18-CGF, 976/18-CAGE e 2498/18-CGM, por meio dos quais a Coordenadoria-Geral de Fiscalização, a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e a Coordenadoria de Gestão Municipal atestam sua ciência acerca da Recomendação Administrativa nº 16/2018 expedida ao Município de Antonina.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste

Tribunal, e arquivamento do processo.  
Gabinete da Presidência, 15 de agosto de 2018.  
-assinatura digital-  
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:  
(...)  
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 574548/18**

**ENTIDADE: MARCOS EDUARDO LORINI VARISCO**  
**INTERESSADO: MARCOS EDUARDO LORINI VARISCO**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 3403/18**

Trata-se de Requerimento Externo instaurado pelo Sr. Marcos Eduardo Lorini Varisco, por meio do qual pretende ser informado acerca do entendimento deste Tribunal quanto aos pedidos para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contratos firmados com municípios para realização de obras de pavimentação asfáltica e recapes, considerando os aumentos abusivos do principal insumo fornecido somente pela Petrobrás, o CAP 50/70, que de dezembro/17 até a presente data sofreu um reajuste de 41,95% (...).

De análise do pedido, verifico que o interessado pretende obter um estudo jurídico por parte desta Corte de Contas, possuindo, na verdade, nuances de Consulta, porém desprovida dos requisitos estabelecidos nos artigos 311 e 312, II[1] do Regimento Interno, razão pela qual indefiro o pedido formulado.

Entretanto, destaco que o solicitante poderá obter os esclarecimentos pretendidos mediante realização de busca das decisões proferidas por este Tribunal, cabendo a ele verificar, no caso concreto, a [in]aplicabilidade dos entendimentos jurisprudenciais encontrados, o que pode ser feito através do seguinte caminho:

- acesse o site do Tribunal de Contas do Paraná no endereço <http://www1.tce.pr.gov.br/> e clique no link Biblioteca e Jurisprudência;
- na página seguinte, selecione a opção Consulta de Jurisprudência;
- no campo para pesquisa, indique os parâmetros desejados (inserir o termo equilíbrio econômico-financeiro, por exemplo);
- após, será exibido o resultado encontrado.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se o presente expediente à Diretoria de Protocolo para fins de disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 16 de agosto de 2018.

-assinatura digital-  
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Presidente

1. Art. 311. A consulta formulada ao Tribunal de Contas, conforme o disposto no Título II, Capítulo II, Seção VII, da Lei Complementar nº 113/2005, deverá atender aos seguintes requisitos:

I - ser formulada por autoridade legítima;

II - conter apresentação objetiva dos quesitos, com indicação precisa de dúvida;

III - versar sobre dúvida na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes à matéria de competência do Tribunal;

IV - ser instruída por parecer jurídico ou técnico emitido pela assessoria técnica ou jurídica do órgão ou entidade consultante, opinando acerca da matéria objeto da consulta;

V - ser formulada em tese.

(...)

Art. 312. Estão legitimados para formular consulta:

(...)

II - no âmbito municipal, Prefeito, Presidente de Câmara Municipal, Procurador-Geral do Município, dirigentes de autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas, fundações instituídas e mantidas pelo município, consórcios intermunicipais e conselhos constitucionais e legais;

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 790212/17**

**ENTIDADE: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**  
**INTERESSADO: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 3410/18**

Retornam os autos com a Informação nº 77/18-COSIF, por meio da qual a Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização registra, em apertada síntese, que, em consulta à base de dados do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM), localizou os pagamentos efetuados pelo Município de Tijucas do Sul ao CIEE, no período de 2013 a 2017 (no exercício de 2018 não houve movimentação), com recursos das fontes do FUNDEB, cujos valores totalizaram R\$668.443,20.

Em virtude da relevância das informações colhidas, a Unidade recomenda que, antes da remessa da resposta ao requerente, seja o presente encaminhado à Coordenadoria-Geral de Fiscalização para ciência e deliberações que julgar pertinentes.

Diante do exposto, remetam-se os autos à mencionada Coordenadoria para manifestação.

Após, voltem.

Gabinete da Presidência, 17 de agosto de 2018.

-assinatura digital-  
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Presidente

**PROCESSO Nº: 576141/18**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO**  
**INTERESSADO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO**  
**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**  
**DESPACHO: 3413/18**

Trata-se de Representação protocolada pela 1ª Promotoria de Justiça do Foro

Regional de Campo Largo, mediante a qual envia a esta Corte cópia da petição inicial relativa a Ação Civil Pública, que visa a declaração de nulidade de ato administrativo municipal, bem como a cominação de obrigações de fazer, para adoção das providências cabíveis no âmbito deste Tribunal.

Ciente esta Presidência, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, relator deste processo, para regular processamento, nos termos do art. 277, §§ 1º e 2º[1] do Regimento Interno. Gabinete da Presidência, 17 de agosto de 2018.

-assinatura digital-  
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Presidente

1. Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar nº 113/2005. § 1º A representação será autuada e distribuída ao Conselheiro Relator, sendo inicialmente remetida pela Diretoria de Protocolo ao Presidente para ciência. § 2º Cumprido o trâmite previsto no § 1º, a representação será remetida pelo Gabinete da Presidência ao Gabinete do Conselheiro Relator para regular processamento.

**PROCESSO Nº: 558143/18**

**ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ENGENHEIRO BELTRÃO**  
**INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ENGENHEIRO BELTRÃO**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 3414/18**

Retorna o presente com a Informação nº 374/18-DGP (peça 8), por meio da qual a Diretoria de Gestão de Pessoas manifesta-se em atenção à solicitação formulada pela Promotoria de Justiça da Comarca de Engenheiro Beltrão, sobretudo para fins de apresentar o rol de visitantes que ingressaram nesta Corte de Contas nos dias 21 e 22 de janeiro de 2015.

Registre-se, ainda, que também constam dos autos a Informação nº 130/18-EGP, em que a Escola de Gestão Pública informa que não foi realizado nenhum curso/evento nas referidas datas.

Comunique-se ao Parquet solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 17 de agosto de 2018.

-assinatura digital-  
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:  
(...)  
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 566782/18**

**ENTIDADE: VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE ASSAÍ - PROJUDI**  
**INTERESSADO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE ASSAÍ - PROJUDI**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 3415/18**

Trata-se de Requerimento Externo, protocolado pela Vara da Fazenda Pública de Assaí - PROJUDI, por meio do qual encaminha comunicação da sanção proferida nos autos de Ação Civil Pública n.º 0000888-65.2004.8.16.0047 que, dentre outras medidas, proibiu o réu Adevilson Lourenço de Gouveia (CPF n.º 236.595.059-00) de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 (três) anos.

Devidamente incluído o nome relacionado no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública, mantido por esta Corte de Contas em sua página na internet, conforme Informação n.º 2095/18-CMEX (peça 3) da Coordenadoria de Execuções, determino o encerramento do processo, em conformidade com o art. 16, inciso LVIII[1], do Regimento Interno, e seu arquivamento.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as devidas providências.

Gabinete da Presidência, 17 de agosto de 2018.

-assinatura digital-  
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:  
(...)  
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 813441/17**

**ENTIDADE: WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO**  
**INTERESSADO: WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 3420/18**

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pelo PARANAPREVIDÊNCIA, por meio do qual a entidade comunica o cancelamento da inativação do militar Edir José França.

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE através do Despacho n.º 1054/18-CAGE informa que as devidas anotações foram realizadas no sistema de registros de atos de pessoal e sugere o apensamento do presente expediente aos autos de Atos de Inativação n.º 47009/14.

Diante do exposto, determino o encerramento do processo, em conformidade com o art. 16, inciso LVIII[1], do Regimento Interno, e seu apensamento aos autos de n.º 47009/14.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as devidas providências.

Gabinete da Presidência, 17 de agosto de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 268986/18**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU**

**INTERESSADO: DILMAR TURMINA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 3424/18**

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pelo MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU, no qual comunica ao Tribunal o ataque de "hackers" ao servidor de gerenciamento de arquivos da Prefeitura Municipal, ocorrido em 03/04/2018, conforme razões descritas nas peças 3 a 5.

Após despacho inicial desta Presidência, retornaram os autos com o Despacho nº 623/18-CGF (peça 8), no qual a Coordenadoria-Geral de Fiscalização considerou a inépcia da inicial e que o requerente não disponibilizou o conteúdo do Ofício nº 185/2018, razão pela qual propõe a unidade o término da demanda com comunicação ao interessado. Após, sugere a remessa do expediente à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento.

Diante disso, comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 17 de agosto de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 572790/18**

**ENTIDADE: PROCURADORIA DE EXECUÇÕES, PRECATÓRIOS E CÁLCULOS**  
**INTERESSADO: PROCURADORIA DE EXECUÇÕES, PRECATÓRIOS E CÁLCULOS**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 3429/18**

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Procuradoria-Geral do Estado do Paraná – Procuradoria de Execuções, Precatórios e Cálculos, por meio do qual requer seja disponibilizado o acesso à Prestação de Contas Municipal nº 131649/05, para fins de cumprimento da decisão judicial exarada nos autos de Ação Cautelar de Exibição de Documentos nº 0019813-34.2010.8.16.0004, que tramitou perante a 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Curitiba.

A Diretoria Jurídica, por meio da Informação nº 197/18-DIJUR (peça 3), comunica que a solicitação foi devidamente atendida, restando por sugerir o encerramento do presente.

Diante do exposto, encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para encerramento, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 17 de agosto de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 335870/18**

**ENTIDADE: SUELY HASS**

**INTERESSADO: SUELY HASS**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 3431/18**

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pelo PARANAPREVIDÊNCIA, por meio do qual a entidade comunica esta Corte de Contas acerca do cancelamento da aposentadoria do servidor Ubiratan Ferreira Alves em virtude de penalidade aplicada. A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE, no Despacho nº 1067/18 (peça 10), informa que o cancelamento do benefício foi formalizado pela Resolução 13258/2018, que tornou sem efeito a Resolução 11724/2014, a qual concedeu a aposentadoria ao servidor. Destaca, ainda, que há uma tabela para registro de cancelamento de aposentadoria de processos que tramitaram pelo SIAP, sugerindo, assim, "o encaminhamento do requerimento para a DTI, a fim de registrar o cancelamento da aposentadoria do servidor por cassação".

Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Tecnologia da Informação para as providências cabíveis.

Após, à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE para as devidas anotações.

Gabinete da Presidência, 20 de agosto de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**PROCESSO Nº: 335853/18**

**ENTIDADE: SUELY HASS**

**INTERESSADO: SUELY HASS**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 3433/18**

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pelo PARANAPREVIDÊNCIA, por

meio do qual a entidade comunica esta Corte de Contas acerca do cancelamento da aposentadoria do servidor Nabi Cabral em virtude de penalidade aplicada.

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE, no Despacho nº 1068/18 (peça 10), informa que o cancelamento do benefício foi formalizado pela Resolução 12932/2018, que tornou sem efeito a Resolução 2802/2015, a qual concedeu a aposentadoria ao servidor. Destaca, ainda, que há uma tabela para registro de cancelamento de aposentadoria de processos que tramitaram pelo SIAP, sugerindo, assim, "o encaminhamento do requerimento para a DTI, a fim de registrar o cancelamento da aposentadoria do servidor por cassação".

Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Tecnologia da Informação para as providências cabíveis.

Após, à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE para as devidas anotações.

Gabinete da Presidência, 20 de agosto de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**PROCESSO Nº: 432921/18**

**ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA - VARA ÚNICA DA COMARCA DE PALMITAL - PR**

**INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA - VARA ÚNICA DA COMARCA DE PALMITAL - PR**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 3434/18**

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Promotoria de Justiça – Vara Única da Comarca de Palmital, por meio do qual, com vistas à instrução dos autos das Notícias de Fato nº MPPR 0099.18.0000238-0[1] e nº 0099.18.000241-4[2], requer informações acerca do saneamento por parte do Município de Laranjal das irregularidades apontadas nos Acórdãos de Parecer Prévio nº 508/2017 (Processo nº 240495/15) e nº 221/2016 (Processo nº 197662/15), respectivamente. Solicita, ainda, com o intuito de instruir o Inquérito Civil nº MPPR 0099.17.000656-5[3], cópia integral dos autos nº 249413/14, referente ao Acórdão de Parecer Prévio nº 184/2017 e informações atualizadas sobre o andamento da Tomada de Contas Extraordinária nº 505888/17 (sendo o número correto 502888/17).

A Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM, na Informação nº 150/18, manifesta em atenção à solicitação formulada à peça 2.

Ademais, a liberação de cópias digitais do processo encerrado (autos nº 249413/14) e em trâmite (autos nº 502888/17) foi autorizada por esta Presidência e pelo Relator (Conselheiro Ivan Lelis Bonilha), conforme Despachos nº 3326/18 (peça 18) e nº 1202/18 (peça 21), respectivamente.

Autorizo, ainda, a liberação de acesso aos autos nº 240495/15 e 197662/15, ambos já arquivados.

Comunique-se ao solicitante.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

a) remessa do Ofício de Comunicação e disponibilização de cópias digitais destes autos e dos de n.ºs 249413/14, 240495/15, 197662/15 e 502888/17 ao interessado;  
b) encerramento, em conformidade com o art. 16, LVIII[4], do Regimento Interno, e arquivamento.

Gabinete da Presidência, 20 de agosto de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Ofício nº 471/2018 PJPAL (peça 2, fl. 1)

2. Ofício nº 483/2018 PJPAL (peça 2, fl. 2)

3. Ofício nº 546/2018 PJPAL (peça 7, fl. 4)

4. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 578195/18**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS**

**INTERESSADO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE GRANDES RIOS - PROJUDI**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

**DESPACHO: 3439/18**

Trata-se de Representação autuada em razão do encaminhamento por parte da Vara da Fazenda Pública de Grandes Rios de cópia da Ação Civil Pública nº 0000290-06.2018.8.16.0085, proposta pelo Ministério Público do Estado do Paraná em face de Gilberto Antonio Ricieri, João Batista Ferreira e Platiban Recauchutadora de Pneus Ltda, pelas razões expostas na peça inicial.

Ciente esta Presidência, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, relator deste processo, para regular processamento, nos termos do art. 277, §§ 1º e 2º[1] do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 20 de agosto de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar nº 113/2005. § 1º A representação será autuada e distribuída ao Conselheiro Relator, sendo inicialmente remetida pela Diretoria de Protocolo ao Presidente para ciência.

§ 2º Cumprido o trâmite previsto no § 1º, a representação será remetida pelo Gabinete da Presidência ao Gabinete do Conselheiro Relator para regular processamento.

**PROCESSO Nº: 534996/18**

**ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE UBI RATÁ**

**INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE UBI RATÁ**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 3442/18**

Retornam os autos com os Despachos nº 679/18-CGF, 2499/18-CGM e 1102/18-CAGE, por meio dos quais as unidades técnicas atestam sua ciência acerca da Recomendação Administrativa nº 13/2018, expedida à Prefeitura do Município de Juranda, sra. Leila Miotto Amadei.

Comunique-se à Promotoria solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos à interessada, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 20 de agosto de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 176178/18**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS**

**INTERESSADO: ALAN VICTOR VIEIRA DE SOUZA, ALANA MIQUELINE DA COSTA, ALINE ANDRESSA SANTOS, ANDRE VINICIUS LADISLAU, ANDRESSA CARLA ROBERTO, ANGELA MARIA GRUDIN, ANTONIO CARLOS SILVERIO, BEATRICE CUBA BENEDITO, BEATRIZ MARQUETTI TOLARDO, BRUNA ANGELICA ASSETE ZAGO VALERIO, BRUNO CEZAR FERREIRA, CAMILA APARECIDA DA SILVA ARRUDA, CARLA DANIELE KANEKO, CAROLINE ALVES TOTTENE, CHARISTON LUIZ PINGUELO RANGEL, CRISTIANE ALVES GARCIA DA COSTA, DANIELA BARBOSA DE LIMA SILVA, DANIELA MOREIRA FERREIRA SILVA, DANUBIA LAFAIETE RODRIGUES DE JESUS, DENISE HERNANDES DA PAZ, DIVINA FERREIRA CURCIO, EDNA PEREIRA DE MENDONCA REIS, ELAINE CORREA FRANCO, ELOISA BRUNHEIRA DA SILVA, EVANDRO CARLOS PORTO, FABIO BARBOSA DE MIRANDA, FELICIDADE DE ASSIS CARVALHO, FERNANDO ASSIS MENEZES REIS, FERNANDO BIGOTTO RIBEIRO, FERNANDO JACOMINI, FRANCILENE BENEDITA LUZ, FRANCISCO LORIVAL MARATTA, GISLAINE APARECIDA ALVES DE SENA, GLEYCE KELLY DE JESUS NEVES, HUGO RICARDO MARQUINI, IRENE COUTINHO, ISABELLA MAIRA MACHADO, IVANILDA ALVES F DOS SANTOS, IVONETE SIMÃO DUARTE FERREIRA, JAIR COSTA, JOÃO DEMÉTRIO BOZELLI, JOICE RUIVO THOME, KARLA SILVA VIALLI, KLAUDIA CAROLYNE SOUZA OLIVEIRA, LAHYS FERNANDA DA SILVA, LETICIA APARECIDA ALVES, LETICIA COLEONI MARQUES, LIGIA CRISTINA MELLO ROBERTO, LILIAN BARBARA DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO, LUCIA DE SOUZA SILVA, LUCIANA DE CARVALHO DA SILVA, LUZIA APARECIDA DA SILVA, LUZINETE DOLENCE BATISTA, MARCIA APARECIDA LOPES MACHADO, MARCIO ANTONIO SOTTA SANTANA, MARCOS PAULO LADISLAU, MARIA JOSE LEAL DE BRITO, MARIA LUCIA DE CARVALHO, MARIA VERLING BARBOSA, MARLEI TOME, MARLENE TEIXEIRA SANTOS, MAYARA PIRES PUERTA, MICHELE GLORIA BATISTA DE MARI RESENDE, MICHELLE LACERDA CRUZ, NALVA DA SILVA, NAYARA CAROLINE DE SOUZA, PAULO MARATTI DE MATOS, POLIANA GARCIA DA SILVA, RAFAEL DEZOTTI DE ALMEIDA, RAIRA SIMONI GOMES PEREIRA, RENATA APARECIDA DE FARIA SCABELLO, ROSANI APARECIDA CRUZ, ROSELI GOMES DA SILVA, ROSIMEIRE PEREIRA, RUBENS BRITO AFONSO, SANDRA CRISTINA VIEIRA, SILVANO JOSE NOGUEIRA, SILVINA CAROLINA DA SILVA, SIMONE CRISTINA GOMES, SIRLEIA SALVADOR, STEPHANIE MAGRI, SUELEN MARQUES ARIAS, SUELEN PATRICIA SOARES PADOVAN, TARCILA JULIA FELIX DOS SANTOS PRIMO, TATIANE MARCHIORETO PINTO, THIAGO BORO MINERVINO, THIAGO REGASSI, TIAGO ROCHA DA SILVA, VANIA PEREIRA DO SANTOS, VARLEI NUNES SANTANA SILVA, VERA SONIA DA SILVA MAIORAL, WEVERTON GOMES MACHADO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 3448/18**

Tendo em vista o contido no Parecer nº 44/18 (peça 207) da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Gabinete da Presidência, 20 de agosto de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 575257/17**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL**

**INTERESSADO: ALCINEU GRUBER**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 3450/18**

Versam os autos acerca da reversão da aposentadoria por invalidez anteriormente concedida à Sra. Imaculada Conceição Damrat dos Santos, conforme se tem da documentação apresentada pelo Instituto de Previdência do Município de Cascavel (peças 3 e 4).

Por meio do Despacho nº 3408/17-GP, o feito foi encaminhado ao Gabinete do Auditor Tiago Alvarez Pedrosa, relator do processo em que foi apreciada a respectiva inativação, o qual remeteu o presente à antiga Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e ao Ministério Público de Contas (Despacho nº 121/17-GATAP, peça 6).

Em resposta, a Coordenadoria mencionada opinou pela remessa do feito ao seu Setor de Apoio Administrativo para anotação do cancelamento noticiado, considerando que a inativação já foi registrada por esta Corte (Parecer nº 3135/18-COFAP, peça 10).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, concordou com o referido opinativo técnico (Parecer nº 357/18-2PC, peça 11).

Diante disso, o Relator dos autos de inativação encaminhou este feito à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão para fins de registro do cancelamento aqui noticiado (Despacho nº 99/18-GATAP, peça 12), o que foi devidamente cumprido pela unidade (Despacho nº 1059/18-CAGE, peça 13).

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, à Diretoria de Protocolo para:

- i. disponibilização de cópia do presente expediente ao interessado;
- ii. encerramento, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo, tendo em vista o contido no Despacho nº 99/18-GATAP in fine;
- iii. apensamento do feito aos autos nº 696008/11.

Gabinete da Presidência, 20 de agosto de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 484158/18**

**ENTIDADE: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - GUARAPUAVA**

**INTERESSADO: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - GUARAPUAVA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 3454/18**

Vêm os autos a esta Presidência em virtude do recebimento do Ofício/PTM/GPV nº 5038.2018, por meio do qual a Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região reitera o pedido inicialmente formulado.

Tendo em vista que as informações pretendidas já foram prestadas, estando pendente apenas o recebimento do Ofício de Comunicação pela Procuradoria solicitante, determino o retorno dos autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 21 de agosto de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 580416/18**

**ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 3459/18**

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de Curitiba, por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de Inquérito Civil nº MPPR-0046.16.110493-3, requer informações acerca da existência de processos de julgamento de Tomada de Contas em face da Associação Paranaense de Reabilitação (APR) relativamente às irregularidades na execução dos convênios nº 2120130435 e nº 2120130105. Solicita, ainda, em sendo o caso, acesso aos autos digitais correspondentes.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria – Geral de Fiscalização para manifestação.

Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 21 de agosto de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**PROCESSO Nº: 580696/18**

**ENTIDADE: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**

**INTERESSADO: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 3463/18**

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Almirante Tamandaré, por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de Inquérito Civil nº MPPR 0001.16.000001-2, requer dados, constantes de sistema deste Tribunal de Contas, de controle de frota de veículos do Município de Almirante Tamandaré referente ao período de 2005 a 2017.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização para manifestação.

Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 21 de agosto de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**PROCESSO Nº: 583326/18**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IRATI**

**INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

**DESPACHO: 3465/18**

Trata-se de Representação com pedido cautelar protocolada pelo Ministério Público de Contas do Estado do Paraná em face do Município de Irati, noticiando, em síntese, supostas impropriedades nos procedimentos de contratação de médicos plantonistas para a prestação de serviços de saúde no âmbito daquele município.

Ciente esta Presidência, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, relator deste processo, para regular processamento, nos termos do art. 277, §§ 1º e 2º[1] do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 21 de agosto de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar nº 113/2005. § 1º A representação será autuada e distribuída ao Conselheiro Relator, sendo inicialmente remetida pela Diretoria de Protocolo ao Presidente para ciência. § 2º Cumprido o trâmite previsto no § 1º, a representação será remetida pelo Gabinete da Presidência ao Gabinete do Conselheiro Relator para regular processamento.

**PROCESSO Nº: 582508/18**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASTRO**

**INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

**DESPACHO: 3466/18**

Trata-se de Representação, com pedido liminar, protocolada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná em face do Município de Castro, de Moacyr Elias Fadel Junior e de Reinaldo Cardoso, pelos motivos de fato e de direito expostos na peça inicial.

Ciente esta Presidência, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Ivan Leles Bonilha, relator deste processo, para regular processamento, nos termos do art. 277, §§ 1º e 2º[1] do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 21 de agosto de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar nº 113/2005. § 1º A representação será autuada e distribuída ao Conselheiro Relator, sendo inicialmente remetida pela Diretoria de Protocolo ao Presidente para ciência. § 2º Cumprido o trâmite previsto no § 1º, a representação será remetida pelo Gabinete da Presidência ao Gabinete do Conselheiro Relator para regular processamento.



### Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

### Portarias

Sem publicações

### INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações



## COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2017/2018

### Tribunal Pleno

#### Conselheiro Presidente

- José Durval Mattos do Amaral

#### Conselheiro Vice Presidente

- Nestor Baptista

#### Conselheiro Corregedor-Geral

- Fabio de Souza Camargo

#### Conselheiros

- Artagão de Mattos Leão
- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

#### Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso

#### Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Maria Estephania Domenici

### Primeira Câmara

#### Conselheiro Presidente do Colegiado

- Nestor Baptista

#### Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Fabio de Souza Camargo

#### Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Tiago Alvarez Pedroso

#### Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

### Segunda Câmara

#### Conselheiro Presidente do Colegiado

- Artagão de Mattos Leão

#### Conselheiros

- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

#### Auditores

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania

#### Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Vera Lucia Amaro

### Corregedoria-Geral

#### Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- Fabio de Souza Camargo

#### Assessor Jurídico

- Ivana Maria Pierin Furiati

#### Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

#### Comissão de Sindicância

- Leonardo Tsutiya

### Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

#### Procurador Geral

- Flávio de Azambuja Berti

#### Procuradores

- Célia Rosana Moro Kansou
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Gabriel Guy Léger
- Juliana Sternadt Reiner
- Kátia Regina Puchaski
- Michael Richard Reiner
- Valéria Borba

#### Secretário-Geral – MPC

- Paulo Roberto Marques Fernandes

### Conselheiros – Diretores de Gabinete

#### Diretor de Gabinete Conselheiro Nestor Baptista – GCNB

- Wilson de Lima Junior

#### Diretor de Gabinete Conselheiro Artagão de Mattos Leão – GCAML

- Luciano Crotti

#### Diretor de Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães – GCFAMG

- Davi Gemael de Alencar Lima

#### Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto

#### Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Inativo

#### Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Marcelo João de Souza Pinto

#### Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

- Cinthya Pedron Caciatori

### Auditores – Coordenadores de Gabinete

#### Coordenador de Gabinete Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Luiz Henrique Xavier

#### Coordenador de Gabinete Auditor Thiago Barbosa Cordeiro – CATBC

- (vago)

#### Gabinete Auditor Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

#### Gabinete Auditor Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Helton Tiago Luiz Lacerda

### Inspetorias de Controle Externo

#### 1ª Inspeção de Controle Externo

- Luciane Maria Gonçalves Franco

#### 2ª Inspeção de Controle Externo

- Emerson Ademar Gimenes

#### 3ª Inspeção de Controle Externo

- Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli

#### 4ª Inspeção de Controle Externo

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

#### 5ª Inspeção de Controle Externo

- Inativa

#### 6ª Inspeção de Controle Externo

- Regina Cristina Braz

#### 7ª Inspeção de Controle Externo

- Marcio José Assumpção

### Administrativo

#### Diretoria-Geral – DG

- Celia Cristina Arruda

#### Gabinete da Presidência – GP

- Rosana Cristina Nogueira Levandoski

#### Diretoria Administrativa – DA

- Ivano Rangel de Oliveira

#### Escola de Gestão Pública – EGP

- Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini

#### Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

#### Diretoria Financeira – DF

- Mirian de Oliveira Gil

#### Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- José Marcelo Chumbinho de Andrade

#### Diretoria de Planejamento – DIPLAN

- Alexandre Faila Coelho

#### Diretoria Jurídica – DIJUR

- Edison Meira Costa

#### Diretoria de Protocolo – DP

- Cleuza Bais Leal

#### Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Ângela Beatriz Bot

#### Controladoria Interna – CI

- Ely Celia Corbari

#### Gabinete de Assessoria Militar

- Julio Richter Neto

#### Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Mauro Munhoz

#### Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Marcelo Lopes

#### Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Luiz Henrique de Barbosa Jorge

#### Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- João Halberto Balduino Maciel

#### Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Joacir Geraldo Vieira de Lima

#### Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Guilherme Vieira

#### Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Wilmar da Costa Martins Junior

#### Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Reginaldo Bitelo